



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2022**  
**MUNICÍPIO DE JACIARA**

PROCESSO N.º:	89389/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
CNPJ:	03.347.135/0001-16
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ANDREIA WAGNER
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JACIARA
NÚMERO OS:	3512/2023
EQUIPE TÉCNICA:	EDICARLOS LIMA SILVA



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	1
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	1
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2017 A 2021	1
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2017 A 2021	2
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	3
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	4
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	5
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	5
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	6
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	9
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	12
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	18
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	18
4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	18
4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN	19
4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	20
4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	21
4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	23
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	25
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	25
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	26
5.1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	26
5.1.1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	27
5.1.2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	30
5.1.3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	31
5.1.4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	32
5.1.5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	33
5.1.6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS	34
5.2. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	36
5.2.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	36
5.2.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	37
5.2.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	38
5.2.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	39
5.2.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	39
5.2.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	40
5.2.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	40
5.3. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	42



5.3.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	42
5.3.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	42
5.3.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	44
5.3.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	44
5.3.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	45
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	46
6.1. DÍVIDA PÚBLICA	46
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	46
6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	47
6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	48
6.2. EDUCAÇÃO	48
6.2.1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MDE - EXERCÍCIOS 2020 E 2021	50
6.2.2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	51
6.3. SAÚDE	54
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	55
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	55
6.4.1.1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA	56
6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS	56
6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	59
6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	60
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	61
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	62
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	64
6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	66
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	69
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	69
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	70
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS	71
8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	71
9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	73
10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	73
11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	78
11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	79
11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	80
Anexo 1 - ORÇAMENTO	83
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	83
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	88
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	91
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	95
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	98
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	100
Anexo 2 - RECEITA	103
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	103
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	104



Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	104
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	105
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	105
Anexo 3 - DESPESA	106
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	106
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	107
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	109
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	112
Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2022 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	112
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	113
Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	115
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS	123
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	124
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	124
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	125
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	134
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	136
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	137
Quadro 6.1 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	137
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	142
Quadro 6.3 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	143
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	143
Quadro 6.5 - Quociente de Dispersão da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	144
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	144
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	146
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	146
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12	146
Quadro 7.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12	147
Quadro 7.4 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	147
Quadro 7.5 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	149
Quadro 7.6 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	150
Quadro 7.7 - Receita do Fundeb	151
Quadro 7.8 - Despesa do Fundeb	152
Quadro 7.9 - Indicadores do Fundeb	153
Anexo 8 - SAÚDE	154
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	154
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	154
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	155
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	156



<b>Quadro 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500</b>	157
<b>Anexo 9 - PESSOAL</b>	158
<b>Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)</b>	158
<b>Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)</b>	158
<b>Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN</b>	159
<b>Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado</b>	160
<b>Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL</b>	162
<b>Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)</b>	162
<b>Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)</b>	162
<b>Anexo 11 - METAS FISCAIS</b>	164
<b>Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal</b>	164
<b>Anexo 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A</b>	165
<b>Quadro 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF</b>	165
<b>APÊNDICE - A - Despesas não consideradas na MDE</b>	166
<b>APÊNDICE - B - Parecer UCI - PREVJACI</b>	168
<b>APÊNDICE - C - Acordos de Parcelamentos de Débitos Previdenciários</b>	181
<b>APÊNDICE - D - TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA ( art. 18, § 1º, da LRF)</b>	196
<b>APÊNDICE - E - Posição patrimonial da Dívida Ativa em 2022</b>	199



## 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 1º, inciso I, da Resolução Normativa nº 16/2021/TCE-MT/TP, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de Jaciara - exercício financeiro de 2022 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020/TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectar irregularidades nos registros contábeis de receitas ou de despesas, e havendo alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecerá os valores considerados corretos após a fiscalização realizada, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico respectivo deste Relatório.

## 2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

### 2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	20/12/1958
Área Geográfica (Km2)	1.675.129
Distância Rodoviária do Município à Capital	143 km
Prévia da Estimativa de População do Município - IBGE - 2022	26.713

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

### 2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2017 A 2021

Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável
Exercício 2019	Favorável



Exercício 2020	Favorável
Exercício 2021	Favorável com Ressalvas

[https://www.tce.mt.gov.br/resultado\\_contas/tjur/tipo\\_jur/prefeituras](https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras)

Ressalta-se que a síntese das verificações quanto ao cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2020 e 2021 está apresentada no Tópico 10 deste Relatório Técnico.

### 2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2017 A 2021

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2022) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.



c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

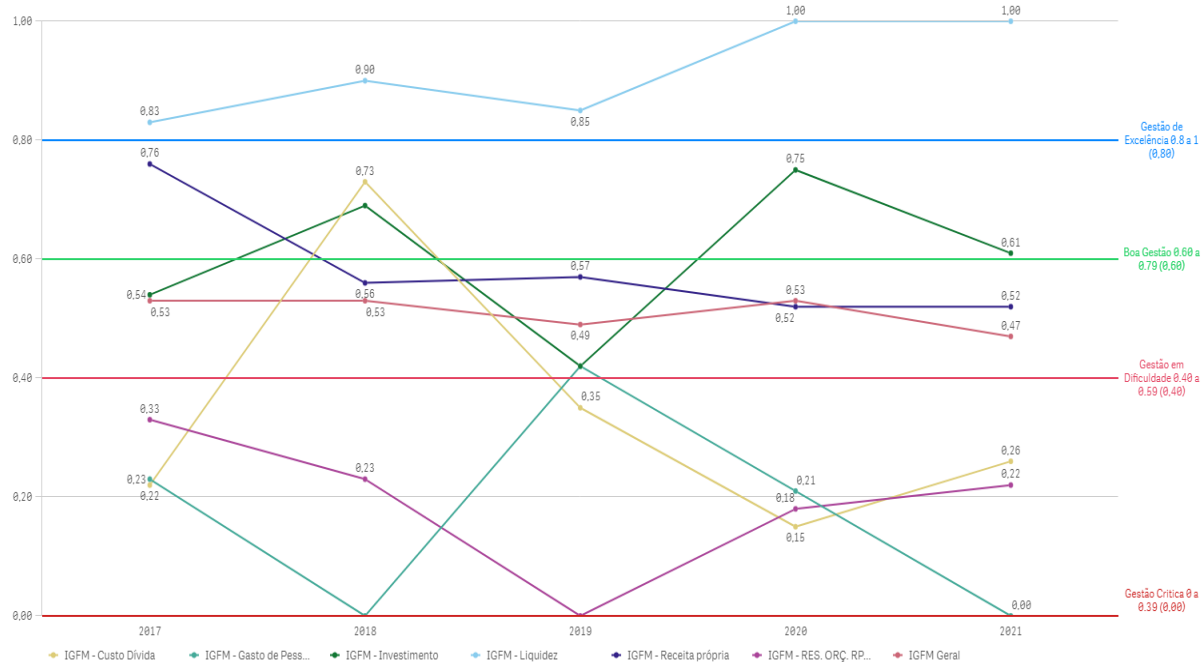
Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Seguem o quadro e o gráfico que apresentam o resultado histórico do IGF-M do município de Jaciara:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2017	0,76	0,23	0,83	0,54	0,22	0,33	0,53	80
2018	0,56	0,00	0,90	0,69	0,73	0,23	0,53	79
2019	0,57	0,42	0,85	0,42	0,35	0,00	0,49	115
2020	0,52	0,21	1,00	0,75	0,15	0,18	0,53	102
2021	0,52	0,00	1,00	0,61	0,26	0,22	0,47	134

<https://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios



## 2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

No exercício de 2022, as contas do Município estiveram sob gestão dos seguintes agentes públicos responsáveis:

---



ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	JOSE ANTONIO FAUSTINO DA COSTA	01/01/2022 a 31/12/2022
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ANDREIA WAGNER	01/01/2022 a 31/12/2022
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	FRANCISCA MOREIRA DO NASCIMENTO	01/01/2022 a 10/01/2022
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	RONALDO MARTINS DE AMORIM	11/01/2022 a 18/05/2022
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	NILTON DIAS LIMA	19/05/2022 a 31/12/2022
CAMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	CLAUDIA PULTRINI FRACAROLLI	01/01/2022 a 31/12/2022
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	CLOVES PEREIRA DA SILVA	01/01/2022 a 31/12/2022
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	JUCELIA CRUZ SILVA	01/01/2022 a 31/12/2022

Sistema Control-P

## 2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sistema APLIC

## 3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento (peças de planejamento):



- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que os textos legislativos, e respectivos anexos, que aprovam essas peças de planejamento (LPPA, LDO, LOA e suas alterações) devem ser encaminhados ao TCE-MT de acordo com os prazos estabelecidos no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, os quais subsidiarão a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas informações contidas nos textos legislativos que aprovaram as referidas peças para o exercício de 2022 do Município de Jaciara, a fim de confrontar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas gerais que regem a matéria.

### **3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)**

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

#### **3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA**

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de Jaciara para o quadriênio 2022-2025 foi instituído pela Lei Municipal nº 2.060, de 13 de dezembro de 2021, a qual foi protocolada no TCE-MT sob o nº 82.488-7, em 30/12/2021. Em 2022, segundo informações do Sistema Aplic, não foram constatadas leis específicas de alterações diretas ao texto primário do PPA, contudo, constatou-se que nas leis autorizativas para abertura de créditos adicionais do exercício foram inseridos dispositivos contendo autorizações genéricas para que o Poder Executivo realizasse inclusões/alterações de programação orçamentária eventualmente necessárias no PPA, a fim de acomodar essas aberturas. Isso pode ser constatado nos textos das Leis Municipais nºs. 2.074 e 2.121/2022, dentre outras.

1) Foram realizadas durante audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão do PPA, conforme determina o art. 48, 1º, inc. I da LRF.



### 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 12ª ed., pág.257) .

Entende-se por:

**Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Resultado Nominal:** representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos (método acima da Linha).

**Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

As Diretrizes Orçamentárias do Município de Jaciara para o exercício de 2022 foram instituídas pela Lei Municipal nº 2.062, de 20/12/2021, a qual foi protocolada neste TCE-MT sob o nº 82.475-5, em 30/12/2021.

Conforme disposição constante do art. 4º, §1º, da LRF, a Lei Municipal nº 2.062/2021 (LDO-2022) apresenta Anexo de Metas Fiscais, no qual são projetadas as seguintes metas para o exercício de 2022:

- a. a meta de resultado primário foi fixada em superávit de R\$ 1.445.035,69, significando que as receitas primárias previstas seriam suficientes para cobrir as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal foi fixada em superávit de R\$ 1.445.035,69;
- c. a previsão do montante da dívida consolidada líquida para 2022 ficou estabelecida em R\$ 10.275.689,90.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, além do Anexo de Metas Fiscais a LDO deve conter o Anexo de



Riscos Fiscais, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentá-los. Para o exercício de 2022, os riscos fiscais estimados na LDO do Município de Jaciara somaram o valor de R\$ 800.000,00, e, para que esses riscos não afetassem as metas fiscais propostas, foi definida como única providência a utilização créditos adicionais por conta da Reserva de Contingência.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

Embora a Lei Municipal nº 2.062/2021 (LDO-2022) apresente o Anexo de Metas Fiscais (AMF) estabelecendo as Metas Anuais de resultados primário e nominal (Demonstrativo “1” do MDF 11ª Edição), constata-se que houve inconsistência na metodologia dos cálculos para a projeção dessas metas. Isso porque, esses resultados projetados são idênticos em valor superavitário de R\$ 1.445.035,69.

Neste sentido, observa-se que foge à lógica e à racionalidade matemática a apresentação de igualdade dos valores para esses dois resultados, pois o mesmo Demonstrativo “1” também demonstra uma Dívida Consolidada Líquida projetada para 2022 no valor de R\$ 10.275.689,90, sendo que ao final de 2021 essa dívida montava em R\$ 9.816.860,43 (conforme Demonstrativo “2” do AMF).

Ora, a igualdade para esses dois resultados (primário e nominal), nesse caso específico, evidencia que não foram considerados/projetados no cálculo do resultado nominal o total das despesas financeiras que seriam pagos do decorrer de 2022 a título de juros e encargos da Dívida Consolidada.

Observa-se que não foi possível identificar, no AMF da LDO-2022, justificativas para a inconsistência acima descrita. Isso porque, na LDO-2022 não houve a apresentação/instrução da memória e da metodologia de cálculo das Metas Anuais do AMF, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF e impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados fiscais pretendidos, bem como da conformidade das metas com a política fiscal do município.

O fato acima evidenciado configuraria uma irregularidade. Todavia, impende salientar que essa situação também foi constatada no exame da LDO-2021, conforme irregularidade apontada no Relatório Técnico Preliminar acostado ao processo TCE-MT n. 41.218-0/2021 (Contas Anuais de Governo de 2021 do Município de Jaciara-MT). Essa irregularidade foi reconhecida pelo Conselheiro Relator daquelas contas anuais, sendo que no respectivo Parecer Prévio TCE-MT n. 179/2022 foi estabelecida a seguinte Determinação ao Chefe do Poder Executivo do Município:

II) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;

(...)

V) determine à área de Planejamento da Prefeitura para que, nos anexos de projeções das metas fiscais constantes das propostas anuais de LDO, sejam apresentadas, detalhadas e explicadas as respectivas memórias e metodologias dos cálculos que justificam os resultados fiscais pretendidos, conforme instruções previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e em atendimento às disposições do artigo 4º, § 2º, da LRF;



Face ao exposto, e considerando-se que a Lei n. 2.062/2021 (LDO-2022) foi aprovada ainda no exercício de 2021, ou seja, muito antes da emissão do Parecer Prévio TCE-MT n. 179/2022 (Plenário do dia 01/11/2022), constata-se ser inoportuno o apontamento de nova irregularidade quanto ao descumprimento do art. 4º, § 1º e § 2º, II, da LRF para o exercício de 2022, devendo o fato ser novamente analisado nas Contas Anuais de Governo para o exercício de 2023, para fins de verificação do cumprimento da Determinação ou de reincidência da situação irregular.

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Embora restar constatado que o texto normativo da Lei Municipal n. 2.062/2021 (LDO-2022) tenha sido publicado na Imprensa Oficial do Município (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM - edição n. 3.876, de 15/12/2021), e, também, esteja divulgada no site da Prefeitura de Jaciara ([Legislação - Leis | Portal Transparência - Prefeitura de Jaciara](#), acesso em 06/07/2023), contudo, em cada um dos veículos citados, o texto normativo não apresenta ou se faz acompanhar dos anexos obrigatórios que são partes integrantes da LDO.

Vale salientar que essa ocorrência também foi verificada no exame da LDO-2021, conforme Relatório Técnico Preliminar acostado ao processo TCE-MT n. 41.218-0/2021 (Contas Anuais de Governo de 2021 do Município de Jaciara-MT). Esse fato foi reconhecido pelo Conselheiro Relator daquelas contas anuais, sendo que no respectivo Parecer Prévio TCE-MT n. 179/2022 foi estabelecida a seguinte Determinação ao Chefe do Poder Executivo do Município:

VII) na publicação do texto legal da LDO e LOA na imprensa oficial, seja indicado/referenciado o endereço eletrônico do Portal de Transparência, mantendo-o atualizado e em que os quadros anexos obrigatórios dessas leis possam ser consultados/obtidos pela sociedade em geral, em observância aos princípios constitucionais da Publicidade e Transparência;

Face ao exposto, e considerando-se que a publicação/divulgação da Lei n. 2.062/2021 (LDO-2022) ocorreu ainda no exercício de 2021, ou seja, muito antes da emissão do Parecer Prévio TCE-MT n. 179/2022 (Plenário do dia 01/11/2022), constata-se ser inoportuno e contraproducente o apontamento de irregularidade quanto à publicação/divulgação incompleta da LDO-2022, devendo o ponto ser novamente analisado no exame das Contas Anuais de Governo para o exercício de 2023, para fins de verificação do cumprimento da Determinação ou de reincidência da situação irregular.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, § 3º da LRF.

6) Nos termos do artigo 18 da Lei Municipal n. 2.062/2021, consta autorização para constituição de Reserva de Contingência na LOA-2022 no patamar de até 1% da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2022.



### **3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA**

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

O Orçamento Anual do Município de Jaciara para o exercício de 2022 foi aprovado por meio da Lei Municipal nº 2.065, de 28 de dezembro de 2021 (LOA-2022), a qual foi protocolada neste TCE-MT sob nº 465-0, em 12/01/2021.

A LOA/2022 estimou as receitas e fixou as despesas no montante igual de R\$ 100.210.598,77, conforme dispõe os arts. 2º e 4º da Lei, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 62.134.216,68
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 38.076.382,09

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).
- 2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.
- 3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Embora restar constatado que o texto normativo da Lei Municipal n. 2.065/2021 (LDO-2022) tenha sido publicado na Imprensa Oficial do Município (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM - edição n. 3.886, de 29/12/2021), e, também, esteja divulgada no site da Prefeitura de Jaciara (Legislação - Leis | Portal Transparência - Prefeitura de Jaciara, acesso em 06/07/2023), contudo, em cada um dos veículos citados, o texto normativo não apresenta ou se faz acompanhar dos anexos obrigatórios que são partes integrantes da LOA.

Vale salientar que essa ocorrência também foi verificada no exame da LDO-2021, conforme Relatório Técnico Preliminar acostado ao processo TCE-MT n. 41.218-0/2021 (Contas Anuais de Governo de 2021 do Município de Jaciara-MT). Esse fato foi reconhecido pelo Conselheiro Relator daquelas contas anuais, sendo que no respectivo Parecer Prévio TCE-MT n. 179/2022 foi estabelecida a seguinte Determinação ao Chefe do Poder Executivo do Município:

VII) na publicação do texto legal da LDO e LOA na imprensa oficial, seja indicado/referenciado o endereço eletrônico do Portal de Transparência, mantendo-o



atualizado e em que os quadros anexos obrigatórios dessas leis possam ser consultados/obtidos pela sociedade em geral, em observância aos princípios constitucionais da Publicidade e Transparência;

Face ao exposto, e considerando-se que a publicação/divulgação da Lei n. 2.065/2021 (LDO-2022) ocorreu ainda no exercício de 2021, ou seja, muito antes da emissão do Parecer Prévio TCE-MT n. 179/2022 (Plenário do dia 01/11/2022), constata-se ser inoportuno e contraproducente o apontamento de irregularidade quanto à publicação/divulgação incompleta da LDO-2022, devendo o ponto ser novamente analisado no exame das Contas Anuais de Governo para o exercício de 2023, para fins de verificação do cumprimento da Determinação ou de reincidência da situação irregular.

4) Na LOA-2021 do Município de Jaciara houve autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em infringência ao princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, CF/1988). Essa autorização está expressa no artigo 8º da Lei Municipal nº 2.065/2021 (LOA-2022).

Inobstante o achado em epígrafe configurar-se em uma irregularidade, tendo em vista que o procedimento vai de encontro as disposições constantes na Súmula TCE-MT nº 20, de 16/08/2018, que veda expressamente a previsão de autorização para a utilização desses instrumentos de movimentação de créditos orçamentários (Trasposição, Remanejamentos e Transferências) de forma genérica e na LOA, deixa-se de apontar essa irregularidade nessas contas anuais de governo do exercício de 2022. Isso porque, esse fato também foi verificado no exame da LOA-2021, conforme Relatório Técnico Preliminar acostado ao processo TCE-MT n. 41.218-0/2021 (Contas Anuais de Governo de 2021 do Município de Jaciara-MT), sendo o evento irregular reconhecido pelo Conselheiro Relator daquelas contas anuais e objeto da seguinte Determinação constante do Parecer Prévio TCE-MT n. 179/2022, dirigida à Chefe do Poder Executivo:

VI) no processo de elaboração dos projetos das Leis Orçamentárias Anuais (LOA), abstenha-se de incluir previsão autorizativa para transposição, remanejamentos ou transferências de créditos orçamentários, em observância à Súmula TCE-MT nº 20/2018;

Face ao exposto, e considerando-se que os processos de elaboração e aprovação da Lei n. 2.065/2021 (LDO-2022) findaram-se ainda no exercício de 2021, ou seja, muito antes da emissão do Parecer Prévio TCE-MT n. 179/2022 (Plenário do dia 01/11/2022), constata-se ser inoportuno e contraproducente o apontamento de irregularidade quanto à publicação/divulgação incompleta da LDO-2022, devendo o ponto ser novamente analisado no exame das Contas Anuais de Governo para o exercício de 2023, para fins de verificação do cumprimento da Determinação ou de reincidência da situação irregular acima descrita.

5) Autorização para abertura de créditos adicionais na LOA-2022

Valendo-se da faculdade prevista no artigo 7º da Lei 4.320/64, a gestão fez consignar na Lei Municipal nº 2.065/2021 (LOA-2022) autorização para abertura de créditos suplementares, nos termos colacionados abaixo:



**Art. 7º** Fica autorizado ao Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar nos termos do art. 7º, inciso I, artigo 43, § 1º, incisos, I, II, III e IV da Lei 4.320/64, c/c § 8º, do art. 165 da CF, no limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei.

**§1º** O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade em conformidade com o disposto no inciso VI da Constituição Federal.

**§2º** Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

**I** – às despesas com pessoal e respectivo encargo;

**II** – às despesas com PASEP;

**III** – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

**IV** – ao pagamento de requisitórios judiciais;

**V** – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;

**VI** – aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas;

**VII** – a Reserva de Contingência.

**§3º** Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, apurados na forma da lei.

**§4º** A abertura de crédito que trata o inciso V do §2º deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e ou fundo legalmente instituído respeitando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, precedida da justificativas cabíveis a cada caso.

**§5º** Na autorização definida no "caput" deste artigo, incluem-se as modificações e inserções de novas categorias e fontes de recursos dos projetos e atividades, com o objetivo de corrigir omissões detectadas no orçamento.

De acordo com o *caput* do artigo 7º da LOA-2022, acima evidenciado, a faculdade prevista no artigo 7º da Lei 4.320/64 foi exercida na impotência equivalente à 30% da despesa total fixada no artigo 4º da LOA-2022. Ocorre que, as disposições constantes nos parágrafos e incisos do 7º da LOA-2022 estabelecem exclusões que não encontram amparo legal nas disposições da Lei 4.320/64 e que, na prática, tem o potencial de tornar a importância/limite autorizada muito além do que o percentual aprovado, ou seja, tornar-se em uma autorização ilimitada para abertura de créditos suplementares.

Inobstante ser cediço que o deferimento da concessão de autorizações prévias para abertura de créditos adicionais suplementares insere-se na esfera da discricionariedade institucional do Poder Legislativo, resta patente que o potencial percentual autorizado na LOA-2022, caso sejam consideradas as referidas exclusões, poderá exceder em muito o percentual de 30% sobre o total das despesas fixada na LOA-2022, sendo excessivo e com potencial de acarretar relevante desfiguração da proposta orçamentária inicial prevista na LOA-2022, além de dificultar o controle e a transparência do montante dos créditos adicionais suplementares abertos.

Nesse contexto, em situação semelhante evidenciada nos autos das Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso do exercício de 2018 (processo TCE-MT n. 856-7/2019), em que a LOA-2018 do Estado também previa exclusões ao percentual definido, o Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos do Parecer Prévio TCE-MT n. 09/2019-TP, assim Determinou ao Chefe do Poder executivo Estadual:

- b) estabeleçam um percentual único na Lei Orçamentária Anual para a abertura de créditos adicionais suplementares, no limite máximo de 20%, em observância aos princípios da razoabilidade e da separação dos poderes;

Da leitura ao voto-condutor do referido Parecer Prévio, o termo "um percentual único", significa que



o percentual que implica na aplicação das artigo 7º da Lei 4.320/64 deve ser único e sem a previsão de exclusões.

Vale salientar que essa ocorrência também foi verificada no exame da LOA-2022, conforme Relatório Técnico Preliminar acostado ao processo TCE-MT n. 41.218-0/2021 (Contas Anuais de Governo de 2021 do Município de Jaciara-MT). Esse fato foi reconhecido pelo Conselheiro Relator daquelas contas anuais, sendo que no respectivo Parecer Prévio TCE-MT n. 179/2022 foi estabelecida a seguinte Determinação à Chefe do Poder Executivo do Município:

VIII) no caso do exercício da faculdade prevista no artigo 7º, I, da Lei nº 4.320/1964, faça a fixação da importância/limite para abertura de créditos adicionais suplementares em valor ou percentual único baseado na despesa total fixada na LOA, sem o estabelecimento de condições e/ou exclusões para determinação da importância/limite;

Face ao exposto, e considerando-se que a elaboração/aprovação da Lei n. 2.065/2021 (LOA-2022) ocorreu ainda no exercício de 2021, ou seja, muito antes da emissão do Parecer Prévio TCE-MT n. 179/2022 (Plenário do dia 01/11/2022), constata-se ser inoportuno e contraproducente o apontamento de irregularidade quanto à fixação irregular da importância/limite para abertura de créditos adicionais suplementares na LOA-2022, devendo o ponto ser novamente analisado no exame das Contas Anuais de Governo para o exercício de 2023, para fins de verificação do cumprimento da Determinação ou de reincidência da situação irregular. Tendo em vista que para o exercício de 2023 já haveria tempo hábil e suficiente para o cumprimento da Determinação constante do Parecer Prévio TCE-MT n. 179/2022.

### 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O *caput* do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.065/2021, LOA-2022, autorizou, inicial e previamente, a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total fixada para o exercício de 2022, cujo valor foi de R\$ 100.210.598,77. Todavia, por meio da edição da Lei Municipal n. 2.132/2022, o referido limite-percentual foi elevado para 50%, além de terem ocorrido durante o exercício a edição de outras leis específicas que majoram ainda mais o limite total das autorizações para abertura de créditos suplementares.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no Orçamento (OI) por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente Orçamento Final (OF).

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 100.210.598,77	R\$ 115.382.118,28	R\$ 689.539,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.092.257,15	R\$ 177.189.999,22	76,81%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	115,14%	0,68%	0,00%	0,00%	39,01%	176,81%	-

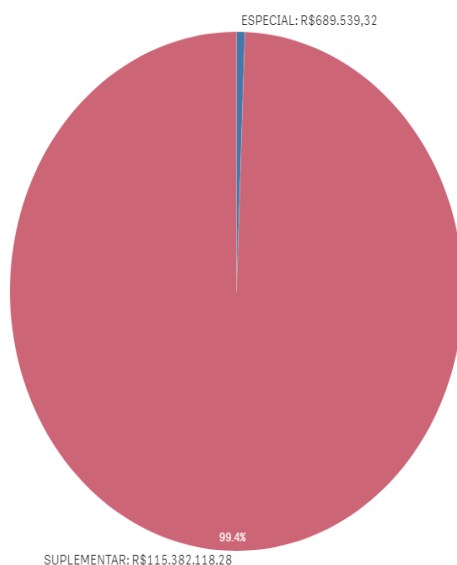
Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária



Conforme o quadro acima, após as alterações orçamentárias, o valor total do Orçamento Final (OF) autorizado foi elevado para R\$ 177.189.999,22 (176,81%). Vale salientar que esse valor de OF está refletido na totalização da coluna de Dotação Atualizada do quadro de Despesas Orçamentárias do Balanço Orçamentário Consolidado de 2022 (publicado no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, edição n. 4.264, de 28/06/2023).

Apresenta-se a seguir, de forma gráfica, a participação de cada tipos de créditos adicionais abertos no exercício, considerando-se o total de R\$ 116.071.657,60.

Créditos Adicionais do Período



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

De acordo com o quadro abaixo, constata-se que o total bruto das alterações orçamentárias em 2022 representou 115,82% do Orçamento Inicial previsto na LOA do exercício.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2022	R\$ 100.210.598,77	R\$ 116.071.657,60	115,82%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Considerando-se esse montante de alterações orçamentárias promovidas em 2022, que totalizaram o equivalente à 115,82% do Orçamento Inicial, depreendendo-se que houve planejamento ineficiente quanto à programação das despesas na elaboração da LOA-2022.

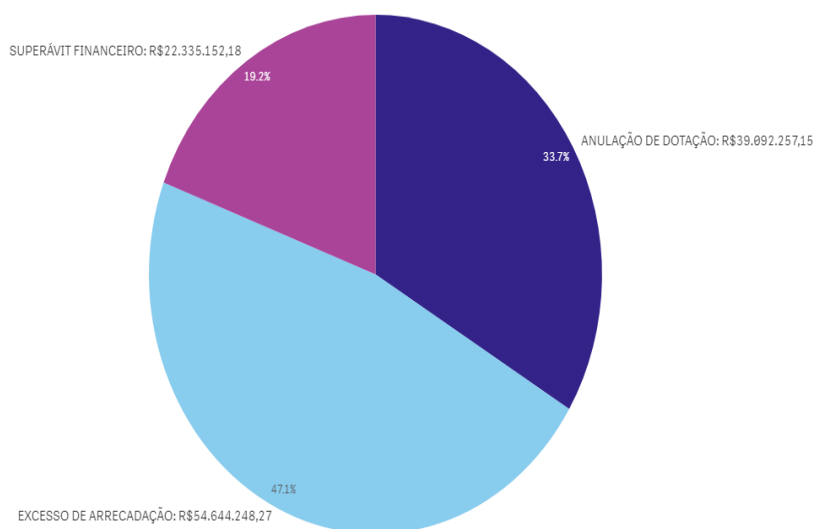
Na tabela e no gráfico seguintes são demonstradas as fontes de financiamento utilizadas para lastrear os créditos adicionais abertos no exercício em análise:



RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 39.092.257,15
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 54.644.248,27
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 22.335.152,18
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 116.071.657,60</b>

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

#### Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

1) A totalidade dos créditos adicionais suplementares não foram abertos com a prévia autorização legislativa. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64) FB02.

#### Dispositivo Normativo:

Art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64

1.1) *Foram abertos créditos adicionais suplementares no exercício de 2022 em montante superior ao limite máximo autorizado por leis municipais. - FB02*

O quadro abaixo demonstra que o total dos créditos adicionais suplementares abertos no



exercício de 2022 **não** contaram com necessário lastro em autorizações legislativas.

<b>Verificação do cumprimento do limite para abertura de créditos adicionais suplementares- Município de Jaciara – 2022</b>		
<b>Descrições</b>	<b>Referências</b>	<b>Valores-R\$</b>
Valor da Despesa Total fixada na LOA-2022 (Lei Municipal nº 2.065/2021)	(A)	100.210.598,77
Limite % para abertura de créditos suplementares Lei Municipal nº. 2.065/2021 (LOA-2022), mais alteração promovida pela Lei Municipal nº 2.132/2022	(B)	50%
Valor do limite autorizado na LOA-2022	C = (A x B)	50.105.299,39
Valor de créditos suplementares autorizados no decorrer do exercício por diversas outras leis: 2.094, 2.096 e 2.119/2022	(D)	58.682.458,06
Valor total dos créditos suplementares autorizados	E = (C + D)	108.787.757,45
Valor total dos créditos suplementares abertos (informados no Sistema Aplic).	(F)	115.382.118,28
<b>Créditos suplementares abertos e não autorizados</b>	<b>G = (E-F)</b>	<b>6.594.360,83</b>
<b>(%) Créditos suplementares autorizados</b>	<b>H = (E / A) x100</b>	<b>108,56%</b>
<b>(%) Créditos suplementares abertos</b>	<b>I = (F) / (A) x100</b>	<b>115,14%</b>

Fontes: Aplic: Peças de Planejamento => Consulta Alterações Orçamentárias/Leis Autorizativas/Fonte de Financiamento; e, consultas em: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?q=Lei&e=449&exd=&std=&end=>, acesso em 07/07/2023.

A composição do valor total evidenciado na referência "D" do quadro é a seguinte:

<b>Lei_Numero</b>	<b>Valor Autorizado R\$</b>	<b>Decr_numero</b>	<b>Valor Aberto R\$</b>
02094/2022	3.823.619,24	03741/2022	3.823.619,24
02096/2022	26.435.870,64	03739/2022	18.859.181,90
02096/2022	-	03740/2022	700.000,00
02119/2022	5.475.973,20	03751/2022	5.475.973,20
02119/2022	10.591.114,27	03753/2022	10.591.114,27
02119/2022	4.287.830,71	03758/2022	4.287.830,71
02119/2022	2.216.930,00	03762/2022	2.216.930,00
02119/2022	1.097.800,00	03765/2022	1.097.800,00
02119/2022	4.753.320,00	03772/2022	4.753.320,00
<b>Total Lei 2.119</b>	<b>28.422.968,18</b>		-
<b>Total Geral</b>	<b>58.682.458,06</b>		<b>51.805.769,32</b>

Fonte: Quadro 1.1 deste Relatório; e textos legais

Conforme o quadro de verificação acima, constata-se que, inobstante a LOA-2022 e suas alterações posteriores terem autorizado o limite de até 50% do total da fixação anual inicial da despesa para abertura de créditos adicionais suplementares, o percentual efetivo da utilização de alterações orçamentárias por meio deste tipo de crédito foi equivalente a 115,14%, somadas as autorizações por leis específicas no decorrer do exercício.

Inobstante restar cediço que o deferimento de concessões de autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares insere-se na esfera da discricionariedade institucional do Poder Legislativo, constata-se que o percentual autorizado no decorrer do exercício de 2022, de 108,56 pontos percentuais além da autorização primária fixada na LOA-2022, foi excessivo e acarretou relevante desfiguração/descharacterização da proposta inicial do Orçamento e dificultar o controle e a transparência do montante dos créditos adicionais suplementares abertos.

Ainda de acordo com o quadro, constata-se que mesmo considerando-se todas as leis específicas que autorizaram a ampliação do limite para abertura de créditos adicionais suplementares no decorrer do exercício de 2022, o montante dos créditos abertos extrapolou o limite legalmente autorizado em R\$



6.594.360,83. Ou seja, houve abertura de créditos adicionais suplementares não autorizados por lei.

Vale salientar, também, que os valores considerados como autorizados pelas Leis Municipais n.ºs. 2.094/2022 (R\$ 3.823.619,24) e 2.119/2022 (R\$ 28.422.968,18), que integram o valor total de R\$ 58.682.458,06 evidenciado na referência "D" do quadro, são os mesmos consignados nos respectivos decretos de abertura. Isso porque, os textos normativos dessas leis são genéricos, não fixam valores específicos e não estabelecem parâmetros de aferição objetivos e concretos.

Neste sentido, visando tornar a legislação orçamentária municipal mais clara e assertiva, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição da seguinte Determinação à Chefe do Poder Executivo de Jaciara:

Determine à área competente na Prefeitura para que, ao elaborar projetos de leis requerendo autorizações para abertura de créditos adicionais, utilize textos legislativos não genéricos e lacunosos, e que estabeleçam de forma clara valores específicos ou parâmetros de mensuração objetivos e concretos. **Prazo de Implementação: Imediato.**

2) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

<b>Verificação do cumprimento do limite para abertura de créditos adicionais especiais Município de Jaciara - 2022</b>		
<b>Descrições</b>	<b>Referências</b>	<b>Valores</b>
Valor de créditos especiais autorizados pelas Leis Municipais n.ºs. 2.074, 2.081, 2.082, 2.101, 2.121 e 2.133/2022	(A)	714.539,32
Valor total de créditos especiais abertos (informados no Sistema APLIC)	(B)	689.539,32
<b>Créditos especiais autorizados e não utilizados</b>	<b>(C) = (B-A)</b>	<b>-25.000,00</b>

**Fontes:** Aplic: Peças de Planejamento => Consulta Alterações Orçamentárias/Leis Autorizativas/Fonte de Financiamento; e, consultas em <https://www.amm.org.br/>, acesso em 07/07/2023.

O quadro anterior revela que o montante de créditos adicionais especiais abertos no exercício de 2022 obedeceu ao limite total máximo de créditos autorizado em leis específicas editadas no decorrer do ano.

3) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

4) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

#### **Dispositivo Normativo:**

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

4.1) Houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por excesso de arrecadação, sem a existência de fontes de financiamento excedentes (recursos disponíveis). - **FB03**



Conforme as informações do Anexo 1, Quadro 1.3, deste Relatório Preliminar, no exercício de 2022 houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por excesso de arrecadação, sem a existência de fontes de financiamento excedentes (recursos disponíveis) no total de R\$ 2.525.184,98. Este valor está distribuído nas seguintes fontes/destinações de recursos: 501 - (R\$ 684.492,35); e, 540 - (R\$ 1.840.692,63).

5) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

5.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). - FB03*

Conforme as informações do Anexo 1, Quadro 1.2, deste Relatório Preliminar, no exercício de 2022 houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por superávit financeiro de exercícios anteriores, sem a existência de fontes de financiamento excedentes (recursos disponíveis) no valor de R\$ 37.022,82, distribuído nas fontes/destinações de recursos n. 540 - (R\$ 17.549,82); 570 - (R\$ 19.460,79); e, 665 - (R\$ 12,21).

6) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

7) Transparência e publicidade - Decretos Orçamentários

NB05.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93; Lei 12.527/011 - Lei de Acesso à Informação.

7.1) *Abertura de créditos orçamentários adicionais sem as tempestivas publicações oficiais e divulgação eletrônica dos respectivos decretos (Reincidente). - NB05*

Embora informados no Sistema Aplic, mediante anexação de documentos PDF não assinados, não foram constatadas as publicações tempestivas de diversos decretos de abertura de créditos adicionais do exercício de 2022 na imprensa oficial do Município de Jaciara-MT, sendo que vários deles também não foram divulgados eletronicamente, conforme a seguinte amostra de documentos analisados:



Nº	Valor Informado (R\$)	Data	Publicado D.O.	Divulgado Portal (site)
03708/2022	4.148.039,74	04/01/2022	Não	Sim
03717/2022	367.055,32	28/01/2022	Não	Sim
03719/2022	1.986.383,40	01/02/2022	Não	Sim
03721/2022	7.995.527,80	02/03/2022	Não	Sim
03725/2022	175.000,00	01/03/2022	Não	Sim
03729/2022	135.000,00	31/03/2022	Não	Sim
03730/2022	6.134.828,51	01/04/2022	Não	Sim
03739/2022	18.859.181,90	26/05/2022	Não	Sim
03740/2022	700.000,00	26/05/2022	Não	Sim
03741/2022	3.823.619,24	01/06/2022	Sim, em 30/05/2023	Sim
03742/2022	5.365.982,96	01/06/2022	Sim, em 30/05/2023	Sim
03746/2022	8.386,00	15/06/2022	Sim, em 30/05/2023	Sim
03749/2022	4.446.553,28	01/07/2022	Sim, em 30/05/2023	Sim
03751/2022	5.475.973,20	25/07/2022	Sim, em 30/05/2023	Sim
03752/2022	3.278,00	01/08/2022	Não	Não
03754/2022	2.959.800,26	01/08/2022	Não	Não
03759/2022	5.191.769,99	01/09/2022	Não	Não
03762/2022	2.216.930,00	03/10/2022	Não	Não
03763/2022	4.627.051,91	03/10/2022	Não	Não
03765/2022	1.097.800,00	01/11/2022	Não	Não
03766/2022	6.965.907,98	01/11/2022	Não	Não
03772/2022	4.753.320,00	02/12/2022	Não	Não
03773/2022	1.063.000,00	-	Não	Não
03776/2022	820,00	08/12/2022	Sim, em 30/05/2023	Sim

Fonte: Quadro 1.1; Jornal da AMM; e, site da Prefeitura

Impende registrar que a omissão e/ou atrasos na publicação e divulgação de atos legislativos oficiais fragiliza a validade jurídicas desses documentos, e evidencia que não foram respeitados, tempestivamente, os princípios da publicidade e da transparência (Art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93; Lei 12.527/011 - Lei de Acesso à Informação).

Constata-se, que a presente irregularidade tem caráter de REINCIDÊNCIA, tendo em vista que também foi apontada nas Contas Anuais de Governo de 2021 do Município de Jaciara (processo TCE-MT nº 41.218-0/2021).

## 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2022**, a receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária foi de **R\$ 154.055.189,36**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 181.908.953,11**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

#### 4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para verificação da consistência dos montantes das receitas de Transferências Constitucionais e Legais auferidas no exercício de 2022 e informados no Sistema APLIC, foram utilizados confrontos desses valores com as informações públicas divulgadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



#### 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

O quadro abaixo evidencia o confronto entre as receitas de Transferências Constitucionais e Legais repassadas pela União ao Município de Jaciara no exercício de 2022, conforme os registros contábeis **informados aos Sistema Aplic, com aquelas informadas/disponibilizadas no endereço eletrônico: < <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios> >** - Tesouro Nacional Transparente - STN.

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 23.067.236,37	R\$ 23.067.236,37	R\$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 773.465,64	R\$ 773.465,64	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 1.138.506,77	R\$ 1.138.506,77	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 51.247,44	R\$ 51.247,44	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 1.036.880,36	R\$ 0,00	R\$ 1.036.880,36
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 19.712.581,29	R\$ 19.712.581,29	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 750.492,72	R\$ 1.787.373,08	-R\$ 1.036.880,36
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 750.492,72	R\$ 1.787.373,08	-R\$ 1.036.880,36
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

Em termos absolutos, o quadro anterior revela que em 2022 a União repassou ao Município de Jaciara o montante de R\$ 46.530.410,59, o que equivale a 41,52% do total das Transferências Correntes arrecadadas no exercício (R\$ 112.072.396,76).

Também em termos absolutos, o quadro demonstra que não houve diferenças quantitativas entre os valores transferidos da União e aqueles registrados na contabilidade do Município. Ressalvando-se que o registro contábil da Cessão Onerosa não foi realizado em Natureza de Receita própria e específica, mas na mesma natureza



utilizada para as Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União), gerando as diferenças evidenciadas no quadro no valor igual de R\$ 1.036.880,36, as quais se compensam e se anulam.

#### 4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2018/2022 revela crescimento significativo e constante da arrecadação no Município de Jaciara, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 81.703.529,22</b>	<b>R\$ 88.160.408,50</b>	<b>R\$ 109.326.343,53</b>	<b>R\$ 121.277.760,79</b>	<b>R\$ 151.277.054,53</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 12.546.770,29	R\$ 14.244.540,69	R\$ 15.692.294,96	R\$ 16.803.037,78	R\$ 23.632.391,98
Receita de Contribuição	R\$ 3.646.975,86	R\$ 1.504.206,39	R\$ 5.066.657,70	R\$ 5.855.972,49	R\$ 6.377.845,10
Receita Patrimonial	R\$ 323.473,27	R\$ 862.485,56	R\$ 68.998,76	R\$ 521.193,32	R\$ 4.039.147,28
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 2.748.989,38	R\$ 3.369.635,99	R\$ 3.976.032,66	R\$ 3.978.845,49	R\$ 4.092.046,83
Transferências Correntes	R\$ 61.698.960,96	R\$ 67.853.032,70	R\$ 84.016.935,58	R\$ 93.232.929,49	R\$ 112.072.396,76
Outras Receitas Correntes	R\$ 738.359,46	R\$ 326.507,17	R\$ 505.423,87	R\$ 885.782,22	R\$ 1.063.226,58
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 4.805.348,83</b>	<b>R\$ 1.455.288,95</b>	<b>R\$ 6.853.616,00</b>	<b>R\$ 22.191.173,97</b>	<b>R\$ 35.847.051,71</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 357.200,35	R\$ 0,00	R\$ 313.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 4.448.148,48	R\$ 1.455.288,95	R\$ 6.540.216,00	R\$ 22.191.173,97	R\$ 35.847.051,71
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 86.508.878,05</b>	<b>R\$ 89.615.697,45</b>	<b>R\$ 116.179.959,53</b>	<b>R\$ 143.468.934,76</b>	<b>R\$ 187.124.106,24</b>
DEDUÇÕES	-R\$ 6.983.380,76	-R\$ 7.797.040,67	-R\$ 8.216.310,59	-R\$ 10.209.773,86	-R\$ 11.489.884,43
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 79.525.497,29</b>	<b>R\$ 81.818.656,78</b>	<b>R\$ 107.963.648,94</b>	<b>R\$ 133.259.160,90</b>	<b>R\$ 175.634.221,81</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 5.146.246,34	R\$ 0,00	R\$ 4.294.775,57	R\$ 5.452.935,49	R\$ 6.274.731,30



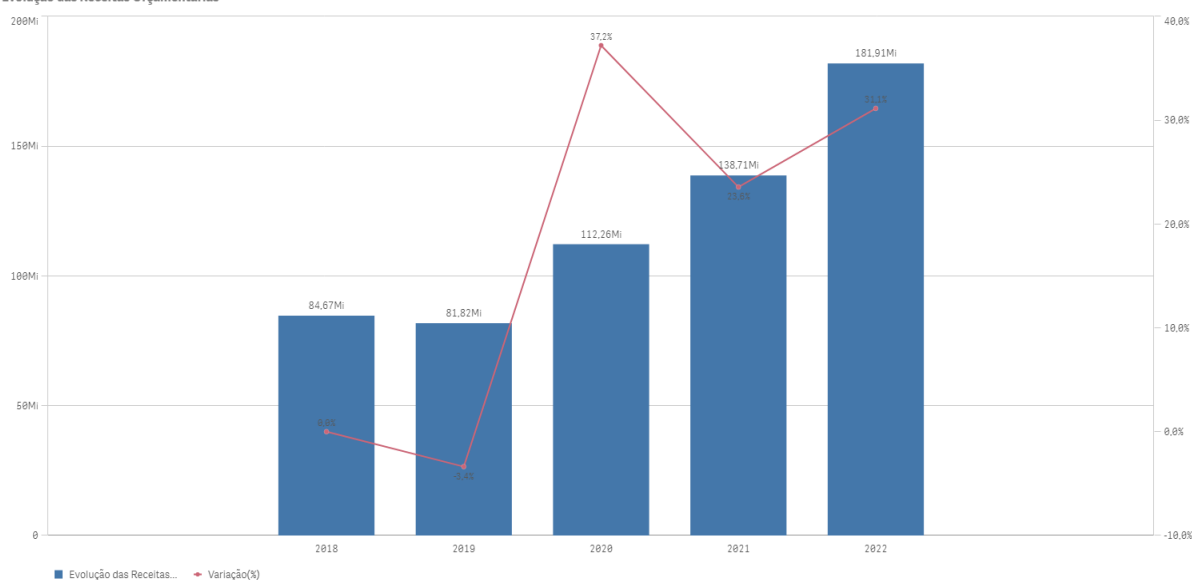
Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 84.671.743,63</b>	<b>R\$ 81.818.656,78</b>	<b>R\$ 112.258.424,51</b>	<b>R\$ 138.712.096,39</b>	<b>R\$ 181.908.953,11</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 12.037.585,77	R\$ 13.693.932,30	R\$ 15.120.150,29	R\$ 16.803.037,78	R\$ 23.632.391,98
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	14,73%	15,53%	13,83%	13,85%	15,62%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	<b>14,71%</b>				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que as receitas de Transferências Correntes e de Capital somadas representaram a maior origem de recursos na composição da receita municipal em 2022, totalizando o valor de R\$ 147.919.448,47, o que corresponde a 79,05% do total da receita orçamentaria arrecadada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 187.124.106,24 (Exceto a intra).

O gráfico seguinte demonstra a evolução da arrecadação total das receitas orçamentárias no período de 2018/2022:

Evolução das Receitas Orçamentárias



#### 4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA



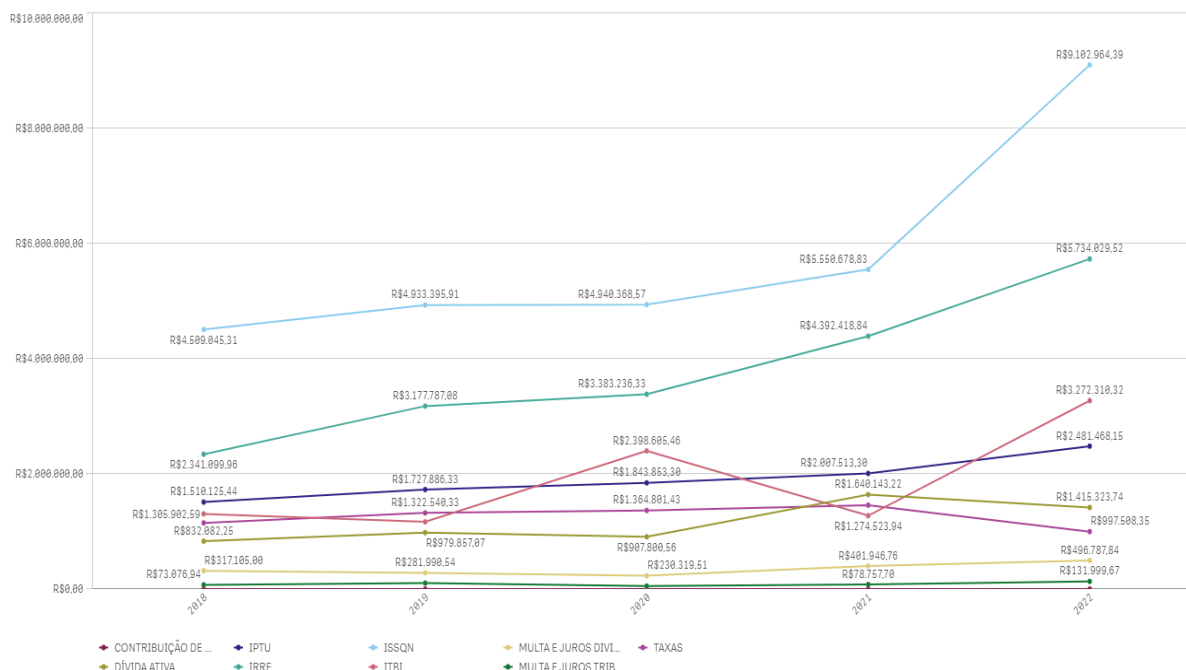
Em 2022, a receita tributária própria do Município de Jaciara, em relação ao total das receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de 15,62%.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a evolução da receita tributária própria arrecadada no período de 2018 a 2022, destacando-se, individualmente, as seguintes espécies de tributos:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
IPTU	R\$ 1.510.125,44	R\$ 1.727.886,33	R\$ 1.843.853,30	R\$ 2.007.513,30	R\$ 2.481.468,15
IRRF	R\$ 2.341.099,96	R\$ 3.177.787,08	R\$ 3.383.236,33	R\$ 4.392.418,84	R\$ 5.734.029,52
ISSQN	R\$ 4.509.045,31	R\$ 4.933.395,91	R\$ 4.940.368,57	R\$ 5.550.678,83	R\$ 9.102.964,39
ITBI	R\$ 1.305.902,59	R\$ 1.167.066,99	R\$ 2.398.605,46	R\$ 1.274.523,94	R\$ 3.272.310,32
TAXAS	R\$ 1.149.148,28	R\$ 1.322.540,33	R\$ 1.364.801,43	R\$ 1.457.055,19	R\$ 997.508,35
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 73.076,94	R\$ 103.408,05	R\$ 51.165,13	R\$ 78.757,70	R\$ 131.999,67
DÍVIDA ATIVA	R\$ 832.082,25	R\$ 979.857,07	R\$ 907.800,56	R\$ 1.640.143,22	R\$ 1.415.323,74
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 317.105,00	R\$ 281.990,54	R\$ 230.319,51	R\$ 401.946,76	R\$ 496.787,84
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.037.585,77</b>	<b>R\$ 13.693.932,30</b>	<b>R\$ 15.120.150,29</b>	<b>R\$ 16.803.037,78</b>	<b>R\$ 23.632.391,98</b>

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

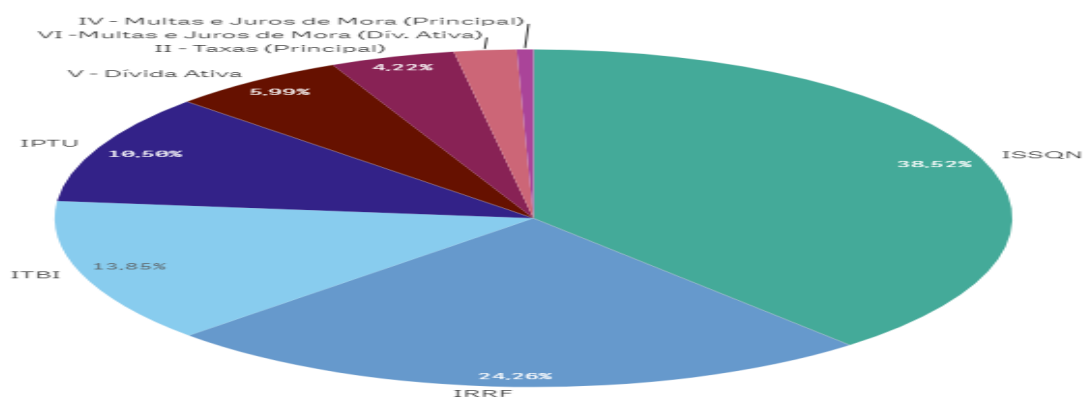
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



O gráfico abaixo apresenta a composição da Receita Tributária Própria em 2022:



% Composição da Receita Tributária Própria 2022



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

#### 4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 187.124.106,24
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 112.072.396,76
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 35.847.051,71
<b>Total Receitas de Transferências D = (B+C)</b>	<b>R\$ 147.919.448,47</b>
<b>Receitas Próprias do Município E = (A-D)</b>	<b>R\$ 39.204.657,77</b>



Descrição	Valor - R\$
Índice de Participação de Receitas Próprias $F = (E/A)*100$	20,95%
Percentual de Dependência de Transferências $G = (D/A)*100$	79,04%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita

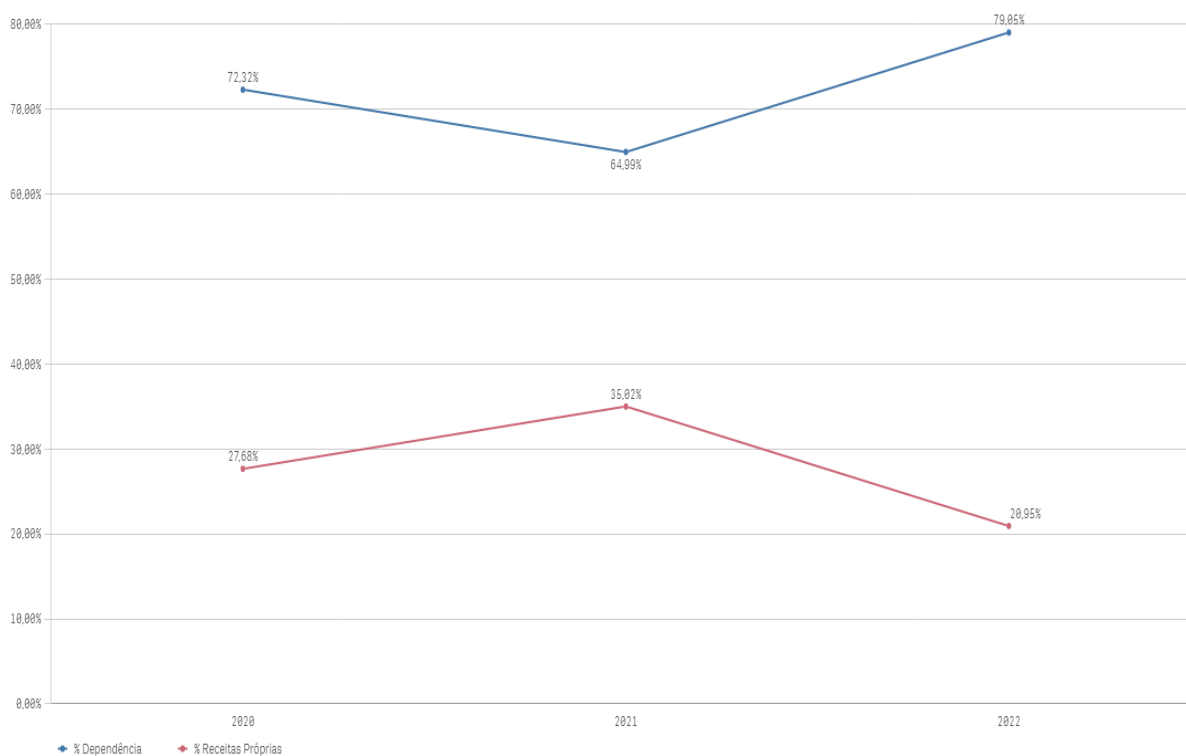
A partir das informações do quadro, constata-se que a autonomia financeira no percentual de 20,95% indica que para cada R\$ 1,00 arrecadado pelo Município de Jaciara em 2022 a receita própria contribuiu com aproximadamente R\$ 0,21 (vinte e um centavos). Assim, o grau de dependência do Município em relação às receitas de transferências foi de 79,04%.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2022:

Dependência de Transferência			
Descrição	2020	2021	2022
Percentual de Participação de Receitas Próprias	27,68%	35,01%	20,95%
Percentual de Dependência de Transferências	72,31%	64,98%	79,04%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira

Série Histórica - Dependência Financeira





## 4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2022**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 177.189.999,22**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 164.068.263,24**, liquidado **R\$ 161.386.503,06** e pago **R\$ 156.088.717,06**.

### 4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2018/2022, revela que houve um crescente aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 71.033.635,65</b>	<b>R\$ 78.938.907,80</b>	<b>R\$ 92.810.760,84</b>	<b>R\$ 93.230.205,60</b>	<b>R\$ 129.167.539,45</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 43.168.479,95	R\$ 49.382.477,19	R\$ 58.123.681,62	R\$ 61.061.293,95	R\$ 76.053.485,83
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 34.370,99	R\$ 41.566,40	R\$ 52.525,61	R\$ 155.790,36	R\$ 70.969,23
Outras despesas correntes	R\$ 27.830.784,71	R\$ 29.514.864,21	R\$ 34.634.553,61	R\$ 32.013.121,29	R\$ 53.043.084,39
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 7.829.097,21</b>	<b>R\$ 6.118.981,98</b>	<b>R\$ 12.656.652,71</b>	<b>R\$ 12.078.793,21</b>	<b>R\$ 28.150.634,56</b>
Investimentos	R\$ 7.467.674,37	R\$ 5.109.905,45	R\$ 11.051.070,27	R\$ 10.650.733,94	R\$ 25.952.527,32
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 361.422,84	R\$ 1.009.076,53	R\$ 1.605.582,44	R\$ 1.428.059,27	R\$ 2.198.107,24
<b>Total Despesas Exceto Intra</b>	<b>R\$ 78.862.732,86</b>	<b>R\$ 85.057.889,78</b>	<b>R\$ 105.467.413,55</b>	<b>R\$ 105.308.998,81</b>	<b>R\$ 157.318.174,01</b>
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 3.264.100,69</b>	<b>R\$ 3.691.230,75</b>	<b>R\$ 4.594.771,40</b>	<b>R\$ 5.351.347,61</b>	<b>R\$ 6.750.089,23</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 82.126.833,55</b>	<b>R\$ 88.749.120,53</b>	<b>R\$ 110.062.184,95</b>	<b>R\$ 110.660.346,42</b>	<b>R\$ 164.068.263,24</b>
Variação - %		8,06%	24,01%	0,54%	48,26%

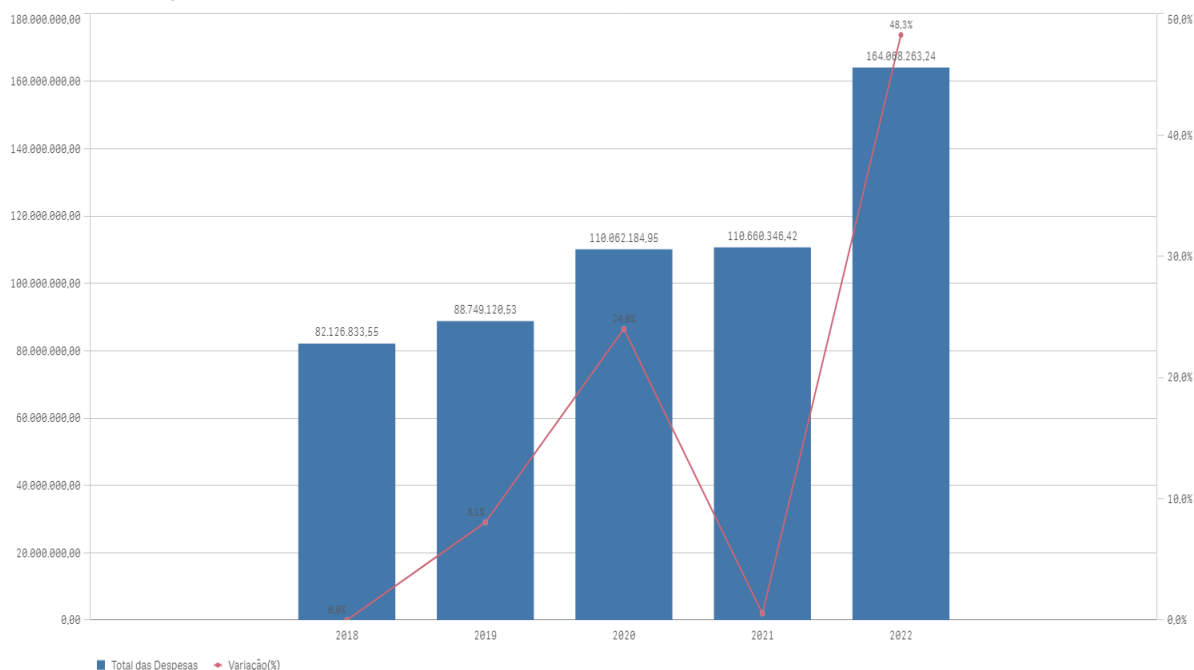
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação na composição da despesa orçamentária municipal foi o de Pessoal e Encargos Sociais, que totalizou o valor de R\$ 76.053.485,83, o que corresponde a 48,34% do total das despesas orçamentárias realizadas (exceto Intra), cujo montante foi de R\$ 157.318.174,01.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, conforme o quadro acima:



Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

## 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação quanto à forma e a estrutura de apresentação das Demonstrações Contábeis levantadas pela gestão do Município de Jaciara, referentes ao exercício de 2022.

A análise desenvolvida neste tópico tomou por base as Demonstrações Contábeis Consolidadas encaminhadas pela gestão do Município de Jaciara pelo Sistema Aplic (arquivos PDF), e que constam deste processo de prestação de contas (Doc. Digital n. 207802/2023, páginas 01-51).

### 5.1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria nº 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma



jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira, e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de 2022, considerando a Portaria do STN nº 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs nºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

#### 5.1.1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	A estrutura de apresentação do quadro principal de receitas do BO obedeceu a forma prescrita na IPC - 07.	Em conformidade.



Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	A estrutura de apresentação do quadro principal de despesas do BO obedeceu a forma prescrita na IPC - 07.	Em conformidade.
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	A estrutura de apresentação dos quadros auxiliares dos Restos a Pagar do BO obedeceu a forma prescrita na IPC - 07.	Em conformidade.
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	A estrutura de apresentação dos quadros auxiliares dos Restos a Pagar do BO obedeceu a forma prescrita na IPC - 07.	Em conformidade.
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	O quadro principal das receitas apresenta o valor utilizado para abertura de créditos adicionais por superávit financeiro de exercícios anteriores.	Em conformidade.
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: S das contas filhas = S das contas mães.	Não foram detectadas divergências nas totalizações das linhas/colunas do Demonstrativo. Contudo, foram constatadas divergências nas totalizações das colunas dos quadros de receitas e despesas, conforme apresentado a seguir.	Parcialmente conforme.

Em complemento às situações acima apresentadas acerca da análise ao Balanço Orçamentário Consolidado (BO) levantado pela gestão do Município de Jaciara em 2022, constatou-se que:

a) O somatório da linha de Total da coluna Dotação Inicial do quadro de Despesas Orçamentárias diverge de R\$ 250.000,00 em relação ao somatório da linha Total da coluna Previsão inicial do quadro de Receitas Orçamentárias (R\$ 100.210.598,77 - R\$ 99.960.598,77). Essa divergência interna torna o BO desequilibrado e inconsistente (Divergência Interna).

b) Os somatórios da linha de Total das colunas de Previsão Atualizada e de Receitas Realizadas do Quadro de Receitas Orçamentárias do BO estão divergindo daquele apurado a partir das informações constantes nas tabelas de dados das cargas mensais encaminhadas ao Sistema Aplic. No BO: Previsão Atualizada de R\$ 153.805.189,36 e Receitas Realizadas de R\$ 181.906.539,67; e, no Aplic: R\$ 154.055.189,36 e R\$ 181.908.953,11, respectivamente.

c) O BO apresentado nesta prestação de contas está acompanhado de Notas Explicativas, contudo, não estão assinadas pelo Responsável Contábil e não foram publicadas na imprensa oficial. Vale salientar que as Notas Explicativas são partes integrantes de todas as Demonstrações Contábeis, devendo também ser publicadas conjuntamente.



d) O BO foi publicado na imprensa oficial do Município, mas sem as Notas Explicativas. Ressaltando-se, ainda, que o BO apresentado ao Sistema Aplic (formato PDF) não está devidamente assinado pela gestora, Sra. Andréia Wagner, e pelo Contabilista responsável do Município, Sr. Nilton Dias Lima (sevidor efetivo ocupante do cargo de Contador).

Do exame ao BO e seus anexos obrigatórios, assim como das correlatas Notas Explicativa, observa-se a insuficiência e a superficialidade das necessárias informações complementares. Neste sentido, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Recomendação à Chefe do Poder Executivo do Município de Jaciara:

Faça determinação à Contadoria Municipal para que sejam observadas as normas e orientações de elaboração e apresentação do Balanço Orçamentário exigidas pelo MCASP e pela IPC-07, quanto à: expedição de nota explicativa detalhando as despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); expedição de nota explicativa detalhando as fontes de recursos de utilização do superávit financeiro para abertura de créditos adicionais; expedição de nota ou quadro apresentando a execução das receitas e despesas intraorçamentárias; expedição de nota explicativa detalhando as deduções de receitas, e, quanto à evidenciação do Resultado Orçamentário nos quadros de Receitas ou Despesas. **Prazo de implementação: até a publicação do Balanço Orçamentário da competência do exercício de 2022.**

1) Inconsistência e ausência de integridade das informações do Balanço Orçamentário de 2022.

MB03.

**Dispositivo Normativo:**

Resolução Normativa TCE-MT n. 16/2021; Resolução Normativa TCE-MT n 31/2014; Resolução Normativa TCE-MT nº 03/2017; Lei 4.320/64; e, IPC-07.

1.1) *Divergência entre as informações contábeis enviadas por meio de cargas de dados mensais ao Sistema Aplic e aquelas demonstradas no Balanço Orçamentário Consolidado de 2022. - MB03*

Em confronto realizado entre os valores totais apresentados no Balanço Orçamentário Consolidado de 2022 e aqueles obtidos a partir das informações encaminhadas por meio de cargas mensais de dados ao Sistema Aplic foram detectadas as divergências expostas no quadro abaixo:

Descrições	Valores R\$		
	Sistema Aplic (A)	BO da Prestação de Contas (B)	Diferenças (A-B)
Receita Orçamentária (Previsão Inicial)	100.210.598,77	99.960.598,77	250.000,00
Receita Orçamentária (Previsão Atualizada)	154.055.189,36	153.805.189,36	250.000,00
Receita Orçamentária (Receita Realizada)	181.908.953,11	181.906.539,67	2.413,44

**Fonte:** Anexo 3, Quadros 3.1. e 3.2.; Anexo 4, Quadro 4.1.; Anexo 5, Quadro 5.1.; e, Balanço Orçamentário Consolidado apresentado na Prestação de Contas (Doc. Digital n. 207802/2022). **Nota:** Valores com operações intraorçamentárias.

Essas divergências evidenciam possíveis omissões e/ou incompletude nos envios de



informações ao Sistema Aplic, ou incorreção na elaboração do Balanço Orçamentário de 2022. Vale salientar que a divergência relacionada à coluna de Previsão Inicial também corresponde a um desequilíbrio do próprio BO (Quadro de Receitas x Quadro de Despesas).

### 5.1.2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	O BF de 2022 apresenta apenas o Quadro Principal. Não apresentando o Quadro Anexo com o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos, conforme disciplina da IPC 06.	Parcialmente conforme.
2 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	O BF de 2022 apresenta colunas contendo saldos e valores do exercício anterior.	Em conformidade.
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	No BF apresentado, o somatório das linhas filhas corresponde aos Saldos das linhas mães.	Em conformidade.

Em complemento às situações acima apresentadas acerca da análise ao Balanço Financeiro Consolidado levantado pela gestão do Município de Jaciara em 2022, constatou-se que:

a) O BF apresentado nesta prestação de contas está acompanhado de Notas Explicativas, contudo, não estão assinadas pelo Responsável Contábil e não foram publicadas na imprensa oficial. Vale salientar que as Notas Explicativas são partes integrantes de todas as Demonstrações Contábeis, devendo também ser publicadas conjuntamente.

b) O BF foi publicado na imprensa oficial do Município, mas sem as Notas Explicativas. Ressaltando-se, ainda, que o BF apresentado ao Sistema Aplic (formato PDF) não está devidamente assinado pela gestora, Sra. Andréia Wagner, e pelo Contabilista responsável do Município, Sr. Nilton Dias Lima (servidor efetivo ocupante do cargo de Contador).

c) As Notas Explicativas relativas ao BF, encaminhadas ao Sistema Aplic, não contemplam as informações que deveria ser apresentadas no Quadro Anexo da Demonstração, o qual deve evidenciar o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos, conforme disciplina da IPC 06.

Em face da insuficiência e da superficialidade das informações contidas nas Notas Explicativas emitidas para o BF Consolidado de 2022, e, da ausência de elaboração/publicação do Quadro Anexo referido na alínea "c", sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição da seguinte Recomendação à Chefe do Poder Executivo do Município de Jaciara:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, na elaboração/publicação do Balanço Financeiro anual, sejam apresentadas notas explicativas quando ocorrerem operações que impactem significativamente o BF; bem como seja evidenciado quadro auxiliar



detalhando as receitas arrecadadas e correspondentes deduções e saldos líquidos, conforme modelo definido na IPC – 06. **Prazo de implementação: até a publicação do Balanço Financeiro da competência do exercício de 2023.**

### 5.1.3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	A estrutura do quadro principal do Ativo do BP está compatível com a forma de apresentação prescrita na IPC-04.	Em conformidade.
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	A estrutura do quadro principal do Passivo BP está compatível com a forma de apresentação prescrita na IPC-04.	Em conformidade.
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	A estrutura do quadro principal do Patrimônio Líquido do BP está compatível com a forma de apresentação prescrita na IPC-04.	Em conformidade.
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	O quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes apresenta as informações requeridas pela IPC 04.	Em conformidade.
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	O quadro foi apresentado.	Em conformidade.
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	O quadro foi apresentado.	Em conformidade.
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	Houve compatibilidade numérica entre as informações do BP de 2022 com o de 2021.	Em conformidade.
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	Há consistência formal nos saldos demonstrados no BP.	Em conformidade.

Em complemento às situações acima apresentadas acerca da análise ao Balanço Patrimonial Consolidado (BP) levantado pela gestão do Município de Jaciara em 2022, constatou-se que:

a) O BP apresentado nesta prestação de contas está acompanhado de Notas Explicativas, contudo, não estão assinadas pelo Responsável Contábil e não foram publicadas na imprensa oficial. Vale salientar que as Notas Explicativas são partes integrantes de todas as Demonstrações Contábeis, devendo também ser publicadas conjuntamente.



b) O BP foi publicado na imprensa oficial do Município, mas sem as Notas Explicativas. Ressaltando-se, ainda, que o BP apresentado ao Sistema Aplic (formato PDF) não está devidamente assinado pela gestora, Sra. Andréia Wagner, e pelo Contabilista responsável do Município, Sr. Nilton Dias Lima (sevidor efetivo ocupante do cargo de Contador).

c) As Notas Explicativas relativas ao BF, encaminhadas ao Sistema Aplic, não contemplam as informações complementares que deveria ser apresentadas, conforme dispõe o MCAP e a IPC-04.

Em face da insuficiência e da superficialidade das informações contidas nas Notas Explicativas emitidas para o BP Consolidado de 2022, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição da seguinte Recomendação à Chefe do Poder Executivo do Município de Jaciara:

Faça determinação à Contadoria Municipal para que apresente/integre ao Balanço Patrimonial de cada exercício, notas explicativas para os seguintes itens: Créditos a Curto Prazo; Créditos a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo; Provisões a Curto Prazo; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo e Provisões a Longo Prazo; e, outros detalhamentos e/ou informações quando forem significativos à interpretação do BP, conforme previsões do MCASP, 9ª edição, e a IPC 04. **Prazo de Implementação: Até o levantamento do Balanço Patrimonial da competência do exercício de 2022.**

#### 5.1.4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas)	A estrutura do quadro principal da DVP, quanto às Variações Patrimoniais Aumentativas, está compatível com a forma descrita na IPC 05.	Em conformidade.
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas).	A estrutura do quadro principal da DVP, quanto às Variações Patrimoniais Diminutivas, está compatível com a forma descrita na IPC 05.	Em conformidade.
3 Apresenta o resultado patrimonial do período	A estrutura do quadro principal da DVP apresenta linha de evidenciação do Resultado Patrimonial.	Em conformidade.
4 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior	O quadro principal da DVP apresenta informações/saldos do exercício anterior.	Em conformidade.
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Na DVP apresentada, o somatório das linhas filhas corresponde aos saldos das linhas mães.	Em conformidade.

Em complemento às situações acima apresentadas acerca da análise da Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada (DVP) levantada pela gestão do Município de Jaciara em 2022, constatou-se que:



a) A DVP apresentada nesta prestação de contas está acompanhada de Notas Explicativas, contudo, não estão assinadas pelo Responsável Contábil e não foram publicadas na imprensa oficial. Vale salientar que as Notas Explicativas são partes integrantes de todas as Demonstrações Contábeis, devendo também ser publicadas conjuntamente.

b) A DVP foi publicada na imprensa oficial do Município, mas sem as Notas Explicativas. Ressaltando-se, ainda, que a DVP apresentada ao Sistema Aplic (formato PDF) não está devidamente assinado pela gestora, Sra. Andréia Wagner, e pelo Contabilista responsável do Município, Sr. Nilton Dias Lima (servidor efetivo ocupante do cargo de Contador).

c) As Notas Explicativas relativas à DVP, encaminhadas ao Sistema Aplic, não contemplam as informações que deveria ser apresentadas nos Quadros Anexos da Demonstração, o qual deve evidenciar vários detalhes das receitas e despesas do exercício, conforme disciplina da IPC 06.

Em face da insuficiência e da superficialidade das informações contidas nas Notas Explicativas emitidas para a DVP Consolidada de 2022, e, da ausência de elaboração/publicação dos Quadros Anexos referidos na alínea "c", sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição da seguinte Recomendação à Chefe do Poder Executivo do Município de Jaciara:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, na elaboração/publicação anual da Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP, sejam integradas notas explicativas detalhadas e/ou os quadros anexos prescritos pela IPC – 05. **Prazo de implementação: Até a publicação da Demonstração das Variações Patrimoniais da competência do exercício de 2023.**

### 5.1.5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de receitas derivadas e originárias; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	A estrutura do quadro principal da DFC está compatível com a forma descrita na IPC 08.	Em conformidade
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	A estrutura do quadro principal da DFC está compatível com a forma descrita na IPC 08.	Em conformidade.
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: S das contas filhas= S das contas mães.	Há consistência interna dos saldos demonstrados na DFC.	Em conformidade.

Em complemento às situações acima apresentadas acerca da análise da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) levantada pela gestão do Município de Jaciara em 2022, constatou-se que:

a) A DFC apresentada nesta prestação de contas está acompanhada de Notas Explicativas, contudo, não estão assinadas pelo Responsável Contábil e não foram publicadas na imprensa oficial. Vale salientar



que as Notas Explicativas são partes integrantes de todas as Demonstrações Contábeis, devendo também ser publicadas conjuntamente.

b) A DFC foi publicada na imprensa oficial do Município, mas sem as Notas Explicativas. Ressaltando-se, ainda, que a DVP apresentada ao Sistema Aplic (formato PDF) não está devidamente assinado pela gestora, Sra. Andréia Wagner, e pelo Contabilista responsável do Município, Sr. Nilton Dias Lima (servidor efetivo ocupante do cargo de Contador).

### 5.1.6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	Em 2022, foram emitidas Notas Explicativas para as Demonstrações Contábeis levantadas no exercício. Contudo, tais notas não estão assinadas pelos responsáveis (gestor e contabilista) e não foram publicadas na imprensa oficial.	Parcialmente conforme.
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	Quanto ao conteúdo, as Notas Explicativas expedidas apresentam detalhamentos insuficientes, e não atendem às prescrições do MCASP e das respectivas IPCs.	Em desconformidade.
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos "recursos de exercícios anteriores" utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	Idem ao comentário anterior.	Em desconformidade.



Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	Idem ao comentário anterior.	Em desconformidade.
4 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	Idem ao comentário anterior.	Em desconformidade.
5 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	Idem ao comentário anterior.	Em desconformidade.
6 As Demonstrações Contábeis estão devidamente assinadas e contém a identificação da entidade pública, da autoridade responsável e do contabilista, incluindo o CRC.	As Demonstrações Contábeis Consolidadas de 2022, enviadas ao Sistema Aplic, não estão assinadas pelo gestor e pelo Responsável Contábil.	Em desconformidade.

A partir das constatações apresentada nos tópicos anteriores sobre as Notas Explicativas e das elencadas no quadro acima, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição das seguintes Recomendações à Chefe do Poder Executivo do Município de Jaciara:

Determine às áreas competentes da Prefeitura para que, conjuntamente com a publicação de todas as Demonstrações Contábeis na imprensa oficial, também façam publicar as respectivas Notas Explicativas, bem como que todas essas publicações estejam assinadas pela Gestão Municipal e pelo Responsável Contábil. **Prazo de implementação: A partir das publicações dos Balanços de 2022 e dos exercícios seguintes.**

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município está atendendo os prazos-limite de implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, estabelecidos na Portaria do STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, conforme análise apresentada a seguir.

1) Não foram implementados os procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação no prazo estabelecido. CB07.



**Dispositivo Normativo:**

Resolução Normativa do TCE--MT n° 3/2012; Portarias STN; Resoluções CFC

1.1) *Não foram implementados tempestivamente os Procedimentos Contábeis Patrimoniais para reconhecimento e atualização da Dívida Ativa (tributária e não tributária) e respectivos Ajustes para Perdas (Reincidente).* - **CB07**

Conforme análise procedida nas informações contábeis apresentadas ao Sistema Aplic, foram constatadas evidências da não implementação do seguinte Procedimento Contábil Patrimonial exigido pela Portaria STN n° 548/2015 e que deveria ter sido plenamente realizado pela gestão do Município de Jaciara desde o final do exercício de 2016.

Procedimento Contábil Patrimonial	Situação de Implementação	Comentário
4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não tributária, e, respectivo ajuste para perdas	Não Implementado	Não foram constatados registros contábeis quanto ao Reconhecimento Inicial e às Atualizações permanentes da Dívida Ativa (tributária e não tributária), bem como as classificações em grupos de curto e longo prazos. E, principalmente, não foram verificados registros quanto aos respectivos Ajustes para Perdas.

Fonte: Balanço Patrimonial de 2022 (apresentado no Sistema Aplic); Balancete de Verificação extraído do Sistema Aplic; e, Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Anexo único da Portaria STN n° 548/2015.

O quadro revela a desobediência, pela gestão do Município de Juscimeira, ao prazos-limites fixados pela Portaria STN n° 548/2015, no que tange à plena implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais de que trata.

Neste sentido, conforme evidência apresentada no Apêndice "E", constata-se que: a) não existem saldos registrados para a Dívida Ativa de curto prazo, demonstrando a ausência dos procedimentos de reconhecimento e mensuração dos créditos inscritos; a) mesmo para os saldos registrados na Dívida Ativa de longo prazo, não há evidenciação do necessário Ajuste para Perdas.

## 5.2. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2022 do Município de Jaciara, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como por eventuais ajustes efetuados pela equipe técnica.

### 5.2.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou



déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

### 1) Quociente de execução da receita (QER)

A	PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA	R\$ 146.994.551,07
B	VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA	R\$ 175.634.221,81
QER	B/A	1,1948

O resultado do QER indica que a receita arrecadada foi maior que a prevista, correspondendo a um superávit de 1,19% em relação ao valor estimado atualizado, evidenciando um excesso de arrecadação de R\$ 28.639.670,74.

### 2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	PA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 145.607.884,52
B	VA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 151.277.054,53
QERC	B/A	1,0389

O resultado do QERC indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a um percentual de 1,04% acima do valor estimado, evidenciando um excesso de arrecadação nas receitas correntes de R\$ 5.669.170,01 em relação à receita corrente prevista atualizada (exceto intra).

### 3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	PA_Total_Receita_Capital	R\$ 10.685.334,93
B	VA_Total_Receita_Capital	R\$ 35.847.051,71
QRC	B/A	3,3547

O resultado do QRC indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a percentual de arrecadação de 235,47% acima do valor previsto atualizado (exceto intra), evidenciando um excesso de arrecadação nas receitas de capital de R\$ 25.161.716,78.

### 5.2.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)



Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

### 1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DA_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 170.160.941,15
B	VE_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 157.318.174,01
QED	B/A	0,9245

O resultado do QED indica que a despesa total realizada foi menor do que a autorizada, sendo que a execução representou 92,45% do valor inicial orçado atualizado (exceto intra) e evidencia uma economia orçamentária ou reflexo de contingenciamento efetuado no decorrer do exercício no valor de R\$ 12.842.767,14.

### 2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	DA_TOTAL_Despesas Correntes	R\$ 135.969.021,68
B	VE_TOTAL_Despesas Correntes - Executado	R\$ 129.167.539,45
QEDC	B/A	0,9499

O resultado do QEDC indica que a despesa corrente total realizada foi menor de 5,01% do que a sua previsão atualizada.

### 3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	DA_TOTAL_Despesas Capital	R\$ 33.255.715,47
B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 28.150.634,56
QDC	B/A	0,8464

O resultado do QDC indica que a despesa de capital total realizada foi menor do que a previsão atualizada, correspondendo a 15,36% abaixo do valor total previsto atualizado.

## 5.2.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n° 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

### **5.2.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)**

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

#### **1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)**

C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R\$ 4.232.873,15
A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R\$ 146.061.901,40
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R\$ 135.917.628,68
QEOCO	(A+C)/B	1,1057

O resultado do QEOCO indica que a receita corrente arrecadada, mais a parcela de superávits financeiros de exercícios anteriores, foram suficientes para cobrir as despesas correntes executadas no exercício corrente, superando-as em 10,57%, evidenciando um Superávit Corrente de R\$ 14.377.145,87 (Ajustado pela RN TCE-MT n. 43/2013 e Exceto Intra).

### **5.2.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)**

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

#### **1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)**



C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R\$ 13.377.161,99
A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R\$ 35.847.051,71
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R\$ 28.150.634,56
QEOCA	(A+C)/B	1,7486

O resultado do QEOCA indica que o total das despesas de capital executadas no exercício foram integralmente financiadas por recursos da mesma categoria econômica (capital).

### 5.2.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

#### 1) REGRA DE OURO

B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 28.150.634,56
A	VA_Operações_Crédito	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

O cálculo apresentado acima indica que houve obediência à regra de ouro, uma vez que no exercício de 2022 não foram contratadas ou auferidas receitas de operações de crédito, assim, foram atendidas às disposições do art. 167, III, CF.

### 5.2.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

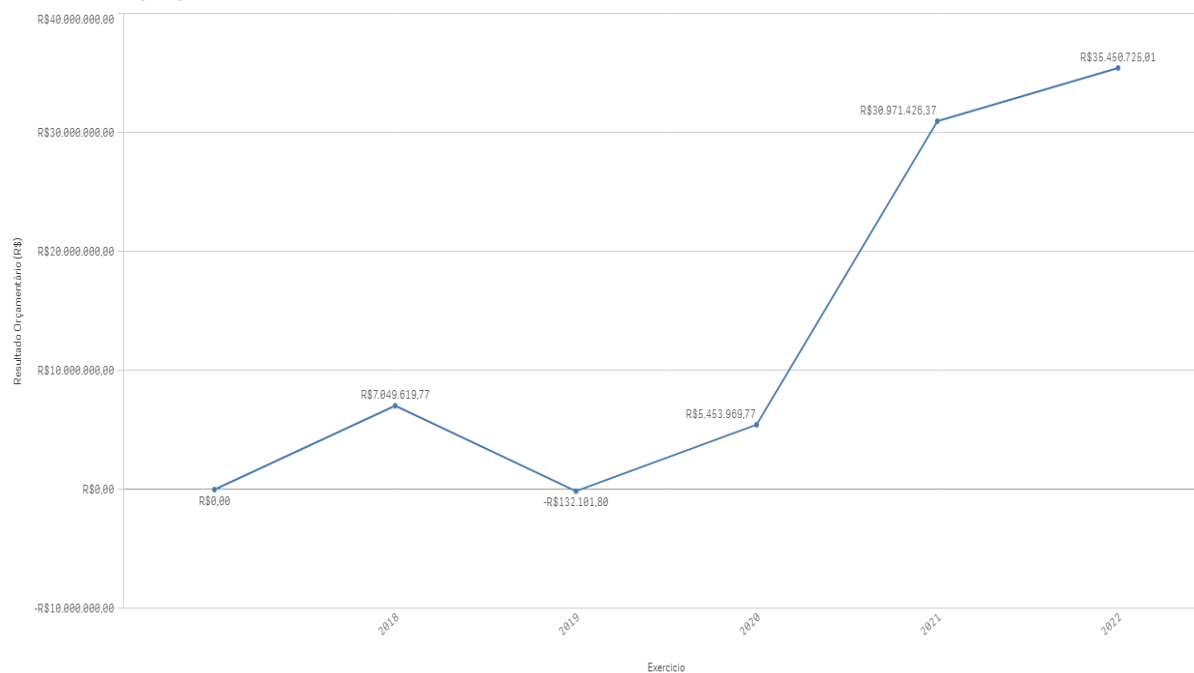


O quadro e o gráfico seguintes demonstram o histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022, considerados os ajustes determinados pela Resolução Normativa TCE-MT n. 43/2013:

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 79.106.221,47	R\$ 84.925.787,98	R\$ 110.921.383,32	R\$ 128.997.917,30	R\$ 181.908.953,11
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 72.056.601,70	R\$ 85.057.889,78	R\$ 105.467.413,55	R\$ 101.807.177,35	R\$ 164.068.263,24
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.780.686,42	R\$ 17.610.035,14
<b>Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)</b>	<b>R\$ 7.049.619,77</b>	<b>-R\$ 132.101,80</b>	<b>R\$ 5.453.969,77</b>	<b>R\$ 30.971.426,37</b>	<b>R\$ 35.450.725,01</b>

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

Série Histórica - Execução Orçamentária



A seguir, é apresentada análise quanto ao "quociente do resultado da execução orçamentária" que tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1) ou déficit orçamentário (indicador menor que 1) no exercício de 2022.



### 1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 164.068.263,24
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 181.908.953,11
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 17.610.035,14
QREO	(A+C)/B	1,2160

Esse resultado indica que a receita total arrecadada, mais os recursos de superávits financeiros de exercícios anteriores, perfazem montante maior do que a despesa total realizada, evidenciando um superávit orçamentário de execução (ajustado pela RN TCE-MT n. 43/2013) no valor de R\$ 35.450.725,01 (21,60%).

## 5.3. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2022 do Município de Jaciara, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

### 5.3.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de **R\$ 6.732.694,39**, e de Restos a Pagar Não Processados de **R\$ 2.681.760,18**.

#### 5.3.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.



Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2022.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 11ª ed., pág. 624).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

#### 1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 53.910.679,30
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 1.601.900,08
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 6.732.694,39
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 2.681.760,18
QDF	(A-B)/(C+D)	5,5562

**O resultado do QDF evidencia que para cada R\$ 1,00 de Restos a Pagar inscritos e demais obrigações de curto prazo há aproximadamente R\$ 5,56 de disponibilidades financeiras, conforme o detalhamento do Quadro 5.2 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS, indicando equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para o pagamento do total dos Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos até 2022.**



É importante salientar que esse quociente considera o total geral das disponibilidades financeiras, compensando-se fontes/destinações positivas com negativas, e, de recursos vinculados com ordinários.

### 5.3.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

#### 1) Quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESAS - EXECUTADO	R\$ 164.068.263,24
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 7.979.546,18
QIRP	B/A	0,0486

O resultado do QIRP indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada no exercício de 2022, aproximadamente R\$ 0,05 (cinco centavos) foram inscritos em Restos a Pagar.

### 5.3.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.1 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

#### 1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 53.910.679,30
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 11.016.354,65



QSF	A/B	4,8936
-----	-----	--------

O resultado do QSF indica que, sob Aspecto Orçamentário, no exercício de 2022 foi apurado um superávit financeiro total no valor de R\$ 42.894.324,65, considerando-se, globalmente, todos os saldos de todas as fontes de recursos (saldos não vinculados e vinculados).

2) Insuficiência de disponibilidade financeira para honrar os compromissos de curto prazo.

DB99.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 1º, § 1º, da LRF.

2.1) *Insuficiência de disponibilidade financeira para honrar os compromissos de curto prazo, sobretudo o total dos Restos a Pagar Inscritos.* - **DB99**

Inobstante o QSF indicar um resultado superavitário de R\$ 42.894.324,65, observa-se que esse total representa o somatório dos saldos de todas as fontes/destinações de recursos, sem distinguir recursos vinculados ou não-vinculados.

Todavia, conforme evidenciado no Quadro 6.1. deste Relatório Técnico Preliminar, a fonte/destinação de recursos n. "500 - Recursos não Vinculados de Impostos", individualmente apresenta um déficit financeiro no montante de R\$ 2.709.339,33, ou seja, a fonte/destinação de recursos 500 apresenta disponibilidade de caixa líquida negativa e insuficiente para suportar os compromissos de curto prazo assumidos pelo Município de Jaciara, sobretudo aqueles inscritos em Restos a Pagar. Isso atenta contra a imposição de haver a observância à responsabilidade na gestão fiscal e ao equilíbrio das contas públicas, conforme previsão expressa do Art. 1º, § 1º, da LRF.

Observa-se que a fonte/destinação n. 500 representa o registro de recursos não-vinculados (recursos ordinários), ou seja, recursos livres do tesouro municipal.

**5.3.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE**

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.



### 1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo_Circulante	R\$ 55.573.567,38
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 15.554.226,24
Liquidez Corrente	A/B	3,5728

**Sob Aspecto Patrimonial da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), este quociente demonstra que os ativos de curto prazo são suficiente para solver os passivos de curto prazo. Ou seja, para cada R\$ 1 (um) real registrado no Passivo Circulante há pouco mais de R\$ 3,57 de Ativo Circulante.**

## 6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

### 6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

#### 6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a



legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 deste Relatório.

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

#### 1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 135.258.699,59
A	DCL	-R\$ 34.223.397,13
QLE	$\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

O resultado do QLE indica que o total da dívida consolidada líquida (DCL) encontra-se menor do que o limite máximo permitido pela legislação vigente (de até 1,2 vezes o valor da RCL), evidenciando o cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001). A DCL negativa, conforme apresentada no cálculo do QLE, indica que o saldo da Disponibilidade de Caixa Bruta existente é maior que o total da Dívida Consolidada (DC), no exercício de 2022.

#### 6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

#### 1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)



B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 135.258.699,59
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

O resultado do QDPC indica que no exercício de 2022 não houve contratações de Dívida Pública mediante operações de crédito, portanto, não houve ofensa ao limite estabelecido no art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001.

### 6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

#### 1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 135.258.699,59
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 2.269.076,47
QDDP	A/B	0,0167

O resultado do QDDP indica que o total dos dispêndios da dívida pública efetuados no exercício de 2022 representou 1,67% da receita corrente líquida ajustada do exercício, evidenciando o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

## 6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida



no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo nº 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

*c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC nº 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta nº 21/2008.*

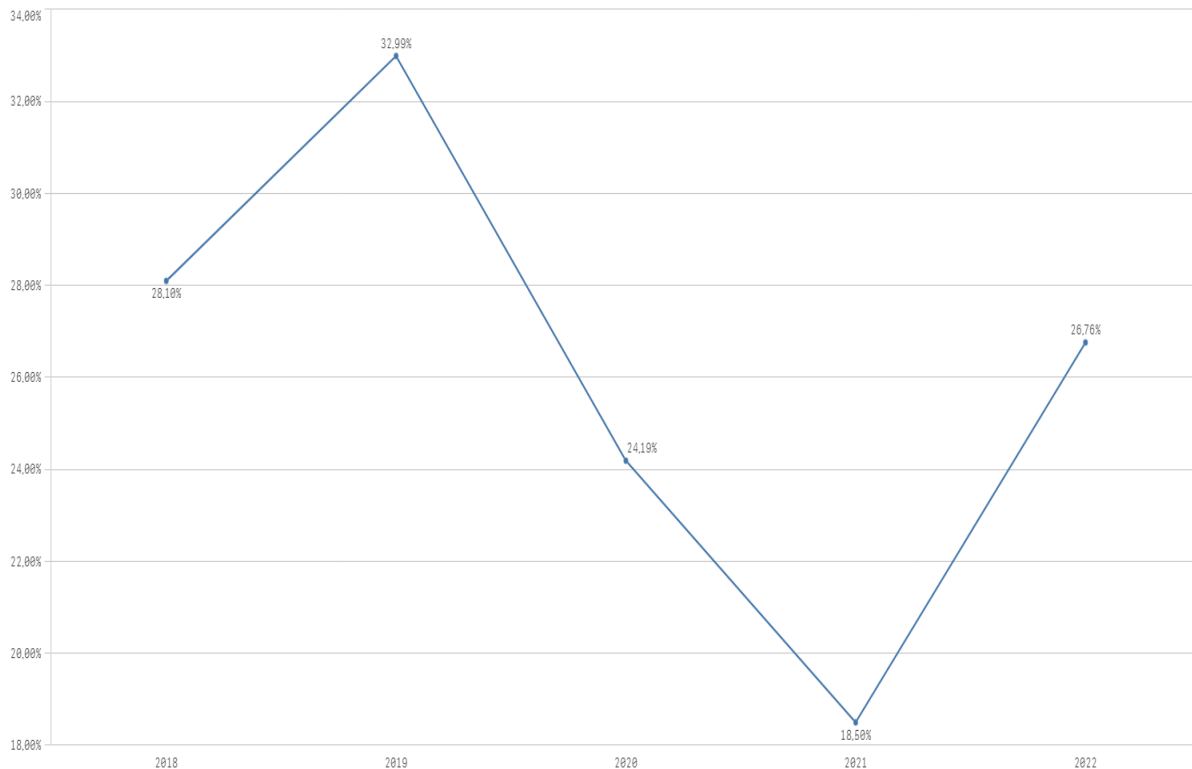
A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2018/2022, indica que a gestão do Município de Jaciara, exceto pelos exercícios de 2020 e 2021, vem cumprindo anualmente a exigência constitucional, conforme demonstram o quadro e o gráfico seguintes:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	28,10%	32,99%	24,19%	18,50%	26,76%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível a apresentação das seguintes constatações:

### 1) ENSINO 25%

**Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido no exercício de 2022.**

O percentual aplicado (26,76%) assegura a aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na MDE no exercício de 2022, em cumprimento ao estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

#### 6.2.1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MDE - EXERCÍCIOS 2020 E 2021

Destaca-se que o limite constitucional de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) para os exercícios financeiros de 2020 e 2021, caso não tenham sido cumpridos, devem ser verificados à luz da Emenda Constitucional nº 119/2022:

*Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal. Parágrafo único. Para efeitos do*



*disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.*

Todavia, essa excludente legal, adotada em razão das dificuldades trazidas pela pandemia da Covid-19, está condicionada à compensação, até o final do exercício de 2023, da diferença a menor do valor aplicado nos dois anos anteriores, de modo que a emenda não afasta a necessidade/responsabilidade do cumprimento da obrigação constitucional até o exercício de 2023.

Segue abaixo quadro resumo dos valores não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2020 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2020) (A)	R\$ 429.772,74
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2021 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2021) (B)	R\$ 4.387.246,27
<b>TOTAL NÃO APLICADO EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (C= A+B)</b>	<b>R\$ 4.817.019,01</b>
(-) Valor aplicado a maior em 2022 (D)	R\$ 1.450.121,56
<b>(=) VALOR A SER APLICADO EM 2023 (ALÉM DO LIMITE MÍNIMO ANUAL) (E= D&gt;=C;0;C-D)</b>	<b>R\$ 3.366.897,45</b>

Relatório Contas de Governo 2020 e 2021

Considerando-se o valor aplicado a maior na MDE de 2022 (1,76% equivalente a R\$ 1.450.121,56), bem como os valores das diferenças não aplicadas nos exercícios de 2020 e 2021, respectivamente de R\$ 429.772,74 e de R\$ 4.387.246,27, constata-se que há um saldo a aplicar até o encerramento do exercício de 2023 no montante de R\$ 3.366.897,45.

Dessa forma, considerando-se os termos estabelecidos pela EC nº 119/2022, é pertinente sugerir ao Conselheiro Relator que exare a seguinte Determinação à Chefe do Poder Executivo do Município de Jaciara:

Determine à área administrativa competente na Prefeitura para que – independentemente da necessidade de cumprimento do limite mínimo anual de aplicação das receitas de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) no exercício de 2023 – seja aplicado adicionalmente na MDE o montante de R\$ 3.366.897,45 até o final do ano de 2023, em obediência ao mandamento contido no parágrafo único do art. 1º da EC nº 119/2022.

## **6.2.2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e é, atualmente, regulamentado pela Lei



nº 14.113, de 25/12/2020, trata-se de um fundo especial de natureza contábil formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212-A da Constituição Federal.

Nesse contexto, constata-se que o artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 dispõe que dos recursos arrecadados pelo Fundeb, a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da educação básica no período 2018/2022, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

<b>HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021</b>					
	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Aplicado - %	61,20%	81,68%	67,66%	64,76%	94,27%

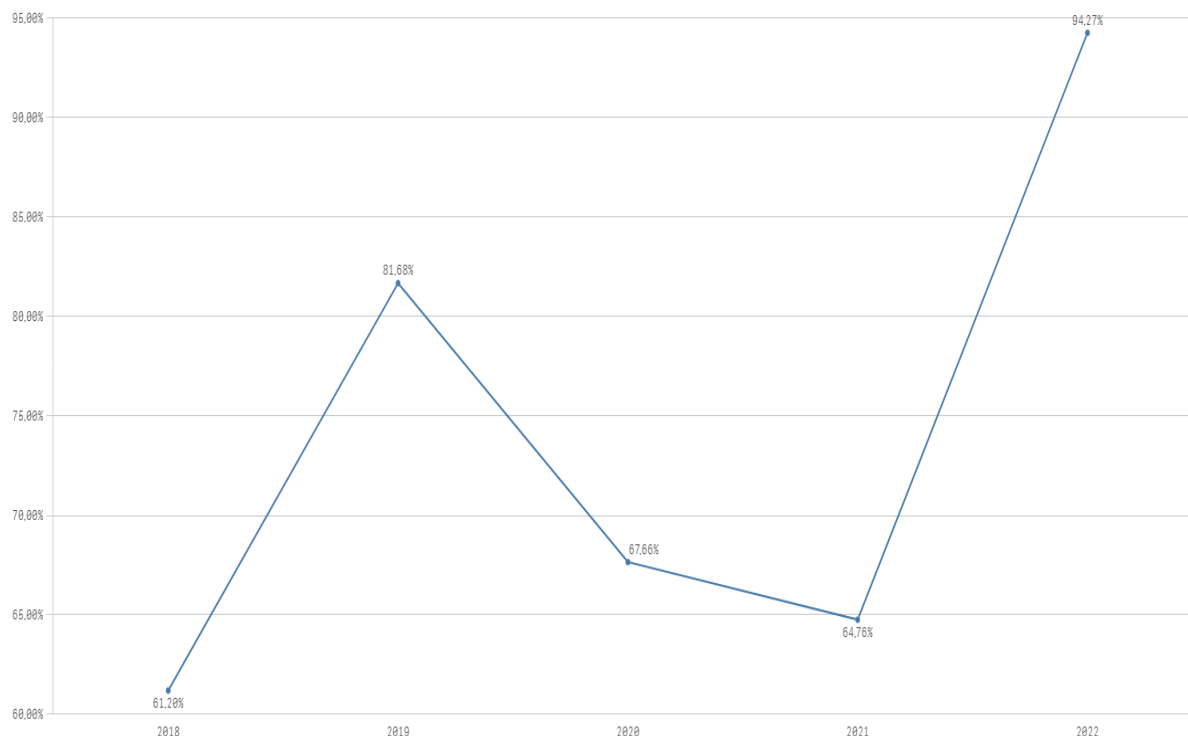
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).  
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

O quadro anterior revela que, historicamente, com exceção do exercício de 2021, a gestão do Município de Jaciara tem aplicado o mínimo exigido na Remuneração dos Profissionais do Magistério (60% - até o ano de 2020) e na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (70% - a partir de 2021). Observando que, em 2022, a aplicação das receitas do Fundeb nas despesas com a Remuneração dos Profissionais da Educação Básica atingiu o percentual de 94,27%, conforme cálculo apresentado no Anexo 7, Quadro 7.9, deste Relatório.

O gráfico seguinte demonstra a evolução anual dos percentuais de aplicação das receitas do FUNDEB nas despesas com a Remuneração dos Profissionais da Educação Básica:



Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica



### 1) FUNDEB 70%

O percentual de recursos do FUNDEB destinado para as despesas com a Remuneração e Valorização dos Profissionais da Educação foi de 94,27% em 2022, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pelo artigo 26 da Lei Nacional nº 14.113/2020.

### 2) FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Conforme evidenciado no Quadro 7.9 deste Relatório Técnico, não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União no exercício de 2022, portanto, consequentemente, não houve a obrigação de aplicação dos recursos. Assim, não se aplicam as disposições contidas no Art. 212 - A, § 3º, CF/88.

### 3) FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Conforme evidenciado no Quadro 7.9 deste Relatório Técnico, não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União no exercício de 2022, portanto, consequentemente, não houve a obrigação de aplicação dos recursos. Assim, não se aplicam as disposições contidas no Art. 212 - A, XI, CF/88.



### 6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPs, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

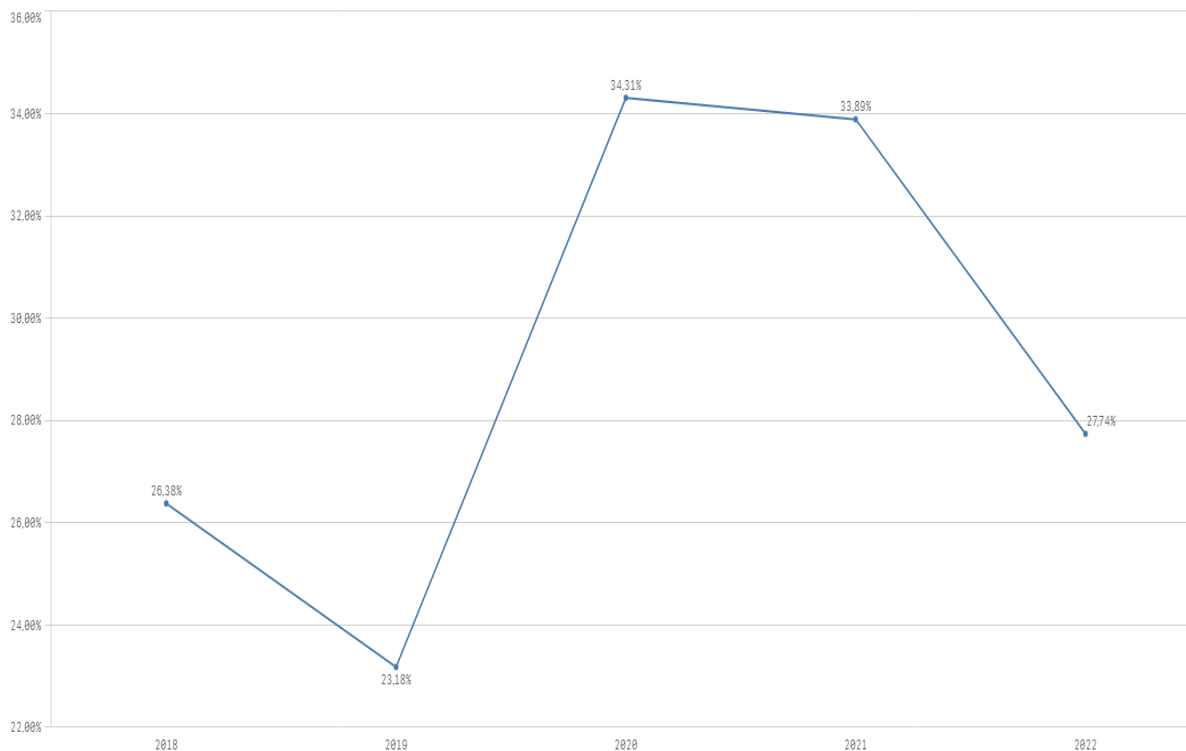
No período 2018/2022, os gastos com ações e serviços públicos de saúde atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado no quadro e gráfico a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	26,38%	23,18%	34,31%	33,89%	27,74%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Aplicação na Saúde



### 1) SAÚDE 15%

O percentual aplicado (27,74%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

## 6.4. DESPESAS COM PESSOAL

Neste tópico são analisadas as Despesas com Pessoal e o Regime Previdenciário do Município de Jaciara em 2022. Verificando-se o cumprimento dos limites legais obrigatórios das despesas e a regularidade dos aspectos previdenciários.

### 6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os



demais servidores e agente políticos ao Regime Geral (RGPS - INSS). O RPPS tem como unidade gestora o PREV JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Jaciara-MT.

#### **6.4.1.1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA**

A Portaria nº 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, in verbis:

Portaria MTP nº 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

#### **Constituição Federal de 1988**

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

Da análise às informações prestadas pela gestão do Município de Jaciara, contata-se que o PREV JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara (Autarquia Municipal) é a única unidade gestora do RPPS municipal.

#### **6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS**

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado



o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 53, II, da Lei Municipal n. 1.417/2012, os recolhimentos das contribuições previdenciárias ao PREV-JACI devem ser realizados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno (UCI), apresentado em atenção aos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP (Apêndice "B"), o Controlador Interno do PREV-JACI informou a adimplência tempestiva das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados ao RPPS no exercício de 2022. Conforme o Apêndice "B", a UCI atesta que as contribuições previdenciárias da Câmara Municipal e do próprio PREVJACI foram recolhidas ao RPPS dentro do prazo legal, sendo que as contribuições da competência dez/2022 foram pagas dentro do exercício, não remanescento saldos em aberto a pagar no exercício de 2023.

O Apêndice "B" demonstra, ainda, que no caso das contribuições devidas pela Prefeitura Municipal remanesceu saldos da competência Dez/2022 a serem adimplidos até o dia 20/01/2023. Estes saldos remanescentes são demonstrados nos quadros seguintes:

#### Quadro: Contribuições Previdenciárias - Segurado

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 318.332,94	R\$ 318.332,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 332.641,99	R\$ 332.641,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 334.028,28	R\$ 334.028,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 334.861,02	R\$ 334.861,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maiο	R\$ 340.001,53	R\$ 340.001,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 322.931,40	R\$ 322.931,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 355.267,90	R\$ 355.267,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Agosto	R\$ 338.821,82	R\$ 338.821,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 354.380,31	R\$ 354.380,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 356.747,20	R\$ 356.747,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 364.049,23	R\$ 364.049,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 718.230,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 718.230,26
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.470.293,88</b>	<b>R\$ 3.752.063,62</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 718.230,26</b>

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias

#### Quadro: Contribuições Previdenciárias - Patronal

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 468.686,70	R\$ 468.686,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 489.947,21	R\$ 489.947,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 492.170,18	R\$ 492.170,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 493.478,07	R\$ 493.478,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mai	R\$ 500.283,92	R\$ 500.283,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 471.061,50	R\$ 471.061,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 515.766,90	R\$ 515.766,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 491.305,20	R\$ 491.305,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 513.237,71	R\$ 513.237,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 516.888,39	R\$ 516.888,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 524.883,34	R\$ 524.883,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 1.034.751,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.034.751,18
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.512.460,30</b>	<b>R\$ 5.477.709,12</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 1.034.751,18</b>

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias

Conforme os quadros anteriores, o valor total devido e não pago ao RPPS pela Prefeitura do Município de Jaciara, referente à competência de Dez/2022, é de R\$ 1.752.981,44. Assim, considerando-se o prazo de recolhimento definido pela Lei Municipal n. 1.417/2012, o saldo remanescente da competência de dezembro/2022 não representa uma inadimplência ao final deste exercício, sendo informado ao Sistema Aplic que o débito foi quitado integralmente no dia 17/01/2023.

1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.

2) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.



#### 6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a existência de 02 (dois) Acordos de Parcelamentos vigentes de dívidas firmados entre o Município de Jaciara (Prefeitura Municipal) e o PREV-JACI (Autarquia Previdenciária). São os Acordos ns. 00033/2005 e 00784/2021 (Apêndice "C").

1) Divergências em valores de pagamentos de parcelamentos com o RPPS.

DB09.

#### **Dispositivo Normativo:**

Caput do art. 40 e inc. I do art. 195 da Constituição Federal de 1988; Inciso IX do art. 10 da Lei nº 8.429/92; Inciso II do art. 1º da Lei nº 9.717/98; art. 3º da Portaria MPS nº 402/2008; Lei Municipal n. 1.180/2017.

1.1) *Pagamentos não integrais de parcelas devidas em Acordos de Parcelamentos de débitos previdenciários firmados entre o Município e o RPPS municipal. - DB09*

Conforme já evidenciado, existem em vigência os Acordos de Parcelamentos ns. 00033/2005 e 00784/2021, desses parcelamentos constata-se que as parcelas vencidas no período de janeiro a dezembro de 2022 foram pagas dentro desse exercício. Assim, referente ao exercício de 2022, o Município esteve adimplente com os Acordos. Todavia, embora a constatação dos referidos pagamentos, registra-se que valores pagos em vários meses foram inferiores aos valores efetivamente devidos das parcelas, acarretando, uma diferença total paga a menor de R\$ 109.362,55. Isso é demonstrado nos quadros abaixo colacionados:



**Acordo nº 00033/2005 – Relação das Parcelas PAGAS e com vencimento no exercício 2022.**

Nº Parc.	Data Venc.	Vlr. Devido – R\$ (A)	Data Pagtº	Vlr. Pago – R\$ (B)	Dif. Patº C = (A-B)
203	20/01/2022	11.557,56	19/01/2022	3.318,23	8.239,33
204	20/02/2022	11.648,81	16/02/2022	3.131,44	8.517,37
205	20/03/2022	11.795,34	20/03/2022	3.490,54	8.304,80
206	20/04/2022	12.016,34	19/04/2022	3.939,20	8.077,14
207	20/05/2022	12.173,41	16/05/2022	3.460,70	8.712,71
208	20/06/2022	12.260,52	14/06/2022	2.985,14	9.275,38
209	20/07/2022	12.372,88	20/07/2022	3.107,93	9.264,95
210	20/08/2022	12.319,23	12/08/2022	2.611,79	9.707,44
211	20/09/2022	12.304,66	12/09/2022	2.600,48	9.704,18
212	20/10/2022	12.298,74	18/10/2022	2.589,18	9.709,56
213	20/11/2022	12.401,42	17/11/2022	2.951,45	9.449,97
214	20/12/2022	12.482,47	19/12/2022	2.816,90	9.665,57
<b>Total de Pagamentos a menor que o devido</b>					<b>108.628,40</b>

Fonte: CADPREV - <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml>, acesso em 11/07/2023; Apêndice “C” deste Relatório Técnico.

**Acordo nº 00784/2021 – Relação das Parcelas PAGAS e com vencimento no exercício 2022.**

Nº Parc.	Data Venc.	Vlr. Devido – R\$ (A)	Data Pagtº	Vlr. Pago – R\$ (B)	Dif. Patº C = (A-B)
6	20/01/2022	11.413,13	19/01/2022	11.223,76	189,37
7	20/02/2022	11.530,16	16/02/2022	11.278,24	251,92
8	20/03/2022	11.703,20	20/03/2022	11.332,72	370,48
9	20/04/2022	11.949,42	19/04/2022	11.949,42	0,0
10	20/05/2022	12.133,83	13/05/2022	12.006,59	127,24
11	20/06/2022	12.248,92	20/06/2022	12.248,92	0,0
12	20/07/2022	12.390,02	20/07/2022	12.390,02	0,0
13	20/08/2022	12.363,92	12/08/2022	12.508,80	-144,88
14	20/09/2022	12.377,25	14/09/2022	12.437,23	-59,98
15	20/10/2022	12.398,03	18/10/2022	12.398,03	0,0
16	20/11/2022	12.530,15	17/11/2022	12.530,15	0,0
17	20/12/2022	12.639,17	15/12/2022	12.639,17	0,0
<b>Total de Pagamentos a menor que o devido</b>					<b>734,15</b>

Fonte: CADPREV - <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml>, acesso em 11/07/2023; Apêndice “C” deste Relatório Técnico.

#### 6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

1) Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08

Em recente consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, por meio do endereço eletrônico: < [Emissão de Certificado \(previdencia.gov.br\)](https://previdencia.gov.br) >, acesso em 11/07/2023, constatou-se que o Município de Jaciara, por meio do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP nº 989095-220943, encontra-se em situação REGULAR. Conforme a figura abaixo colacionada:



**Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP**

Ente Federativo: Jaciara UF: MT  
CNPJ Principal: 03.347.135/0001-16

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

**FINALIDADE DO CERTIFICADO**

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



N.º 989095 -  
220943

EMITIDO EM 11/06/2023  
VÁLIDO ATÉ 08/12/2023

#### 6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu art. 20, III, fixou limites percentuais máximos para aplicação da Receita Corrente Líquida (RCL) nas Despesas com Pessoal dos Poderes Municipais, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Em 2022, o Poder Executivo do Município de Jaciara realizou o total de R\$ 75.911.596,50 com as suas Despesas com Pessoal, o que correspondeu a 56,12% da Receita Corrente Líquida do exercício (R\$ 135.258.699,59), esse resultado não assegurou o cumprimento do limite-máximo fixado na LRF (cálculo demonstrado no Anexo 9, Quadro 9.3, deste Relatório Técnico).

O quadro e gráfico seguintes demonstram a série histórica de 2018-2022 acerca dos percentuais de aplicação da RCL nas Despesas com Pessoal do Município de Jaciara:

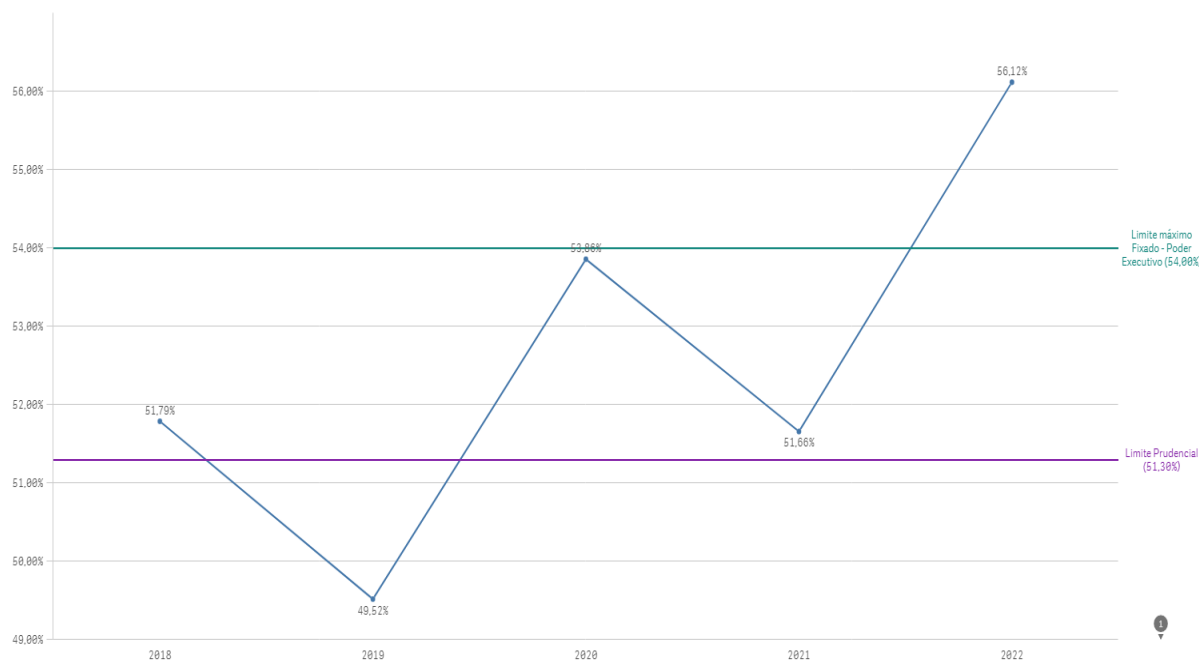
LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2018	2019	2020	2021	2022
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	51,79%	49,52%	53,86%	51,66%	56,12%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,40%	2,16%	1,88%	1,83%	1,70%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	54,19%	51,68%	55,74%	53,49%	57,82%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios



anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF  
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



#### **6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO**

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ **(75.911.596,50)**, que correspondeu a 56,12% da Receita Corrente Líquida, **estando acima do Limite Máximo (54%)** estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em virtude do atingimento do Limite Máximo de Gastos com Pessoal previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal é vedado ao Poder (Executivo/Legislativo):

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

## 1) PESSOAL\_LIMITE EXECUTIVO

**Nos gastos com pessoal do Poder Executivo não foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.**

AA04.

### **Dispositivo Normativo:**

Art. 20, inc. III, "b" da LRF.

1.1) *No exercício de 2022, a aplicação da RCL nas Despesas com Pessoal do Poder Executivo alcançou o equivalente a 56,12%, extrapolando ao limite máximo de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, inciso III, "b" da Lei Complementar 101/2000). - AA04*

Sobre o exercício de 2022, registra-se que em resposta ao Ofício Circular nº 3/2023 expedido por esta 4ª SECEX, a gestão da Prefeitura Municipal de Jaciara declarou ter mantido Termo de Parceria (TP nº 001/2018) com a Org. da Sociedade Civil (OSCIP) denominada Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás e, que no exercício, foram realizados pagamentos vinculados à Parceria no montante de R\$ 5.959.704,11, **sem taxa de administração** (Doc. Digital nº 200061/2023). Esse montante de pagamentos está devidamente informado ao Sistema Aplic, conforme detalhamento apresentado no Apêndice "A" deste Relatório.

A partir das informações constantes do Apêndice "D", constata-se que a execução do Termo de Parceria, no exercício de 2022, teve por objeto o fornecimento de serviços profissionais especializados na área de saúde, visando o atendimento da Atenção Básica (PSF) e da Média e Alta Complexidade – MAC, mediante assistência hospitalar e ambulatorial.

Consultando-se o teor do TP nº 001/2018 (Doc. 200061/2023), observa-se que a Parceria, de fato, consiste em "contratações" de mera intermediação de mão-de-obra, posto que a referida OSCIP atua como fornecedora de serviços prestados por profissionais pessoas físicas e/ou jurídicas visando oferecer força de trabalho ao Município de Jaciara, e com a finalidade de propiciar a execução de atividades que deveriam ser desenvolvidas, em regra, por servidores públicos, ou seja, atividades típicas, finalísticas e permanentes da Administração Pública. Dessa forma, essa avença consiste em terceirizações de mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal, nos termos estabelecidos no artigo 18, § 1º, da LRF.

Conforme se depreende da leitura ao texto pactuado do TP nº 001/2018 e respectivo Plano de Trabalho, resta patente que a OSCIP tem por objetivo o fornecimento de mão-de-obra sob demanda, sendo estabelecido, inclusive, custo mensal por "posto de trabalho" e/ou plantão.

Desse modo, a título de "Outras Despesas de Pessoal" promoveu-se, nos Quadros 9.1. e 9.4. do Anexo 9 deste Relatório Técnico Preliminar, um acréscimo nas Despesas Totais com Pessoal no valor total de R\$ 5.959.704,11, tendo em vista tratar-se da remuneração pela execução de Parceria que configura terceirização de mão-de-obra da qual decorrem substituição atividades que deveriam ser exercidas por servidores públicos.



## 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;*
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou*
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.*

No caso do Município de Jaciara, com a prévia da Estimativa de População do Município - IBGE - 2022 de 26.713 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em, no máximo, de **7,00%** da Receita Base.

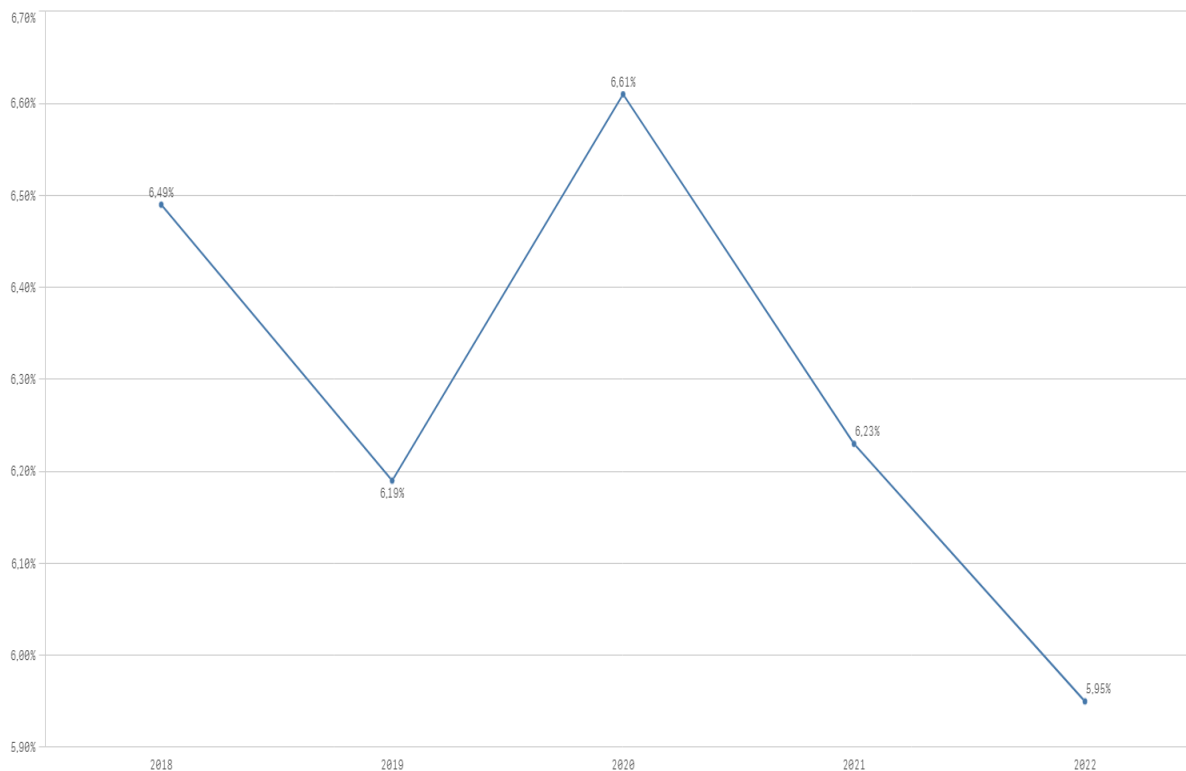
A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2018/2022 está apresentada no quadro e gráfico seguintes:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2018	2019	2020	2021	2022
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,49%	6,19%	6,61%	6,23%	5,95%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Conforme cálculo demonstrado no Anexo 10 – Quadro 10.1 deste Relatório Técnico, restou evidenciado que o valor total autorizado (LOA + Créditos Adicionais) para os repasses de duodécimos ao Poder Legislativo no exercício de 2022, de R\$ 4.150.000,00, foi integralmente transferido pelo Poder Executivo. Desse montante repassado, o Poder Legislativo aplicou em despesas (empenhou) o montante de R\$ 3.484.247,68, havendo, assim, uma sobra de recursos financeiros duodecimais de R\$ 665.752,32.

A partir da ocorrência dessas sobras duodecimais e, a fim de que sejam atendidas às disposições constantes das Resoluções de Consultas TCE-MT n.ºs. 21/2009 e 10/2021 – TP, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição da seguinte Recomendação do Chefe do Poder Executivo do Município de Jaciara:

Providencie junto ao Chefe do Poder Legislativo a realização de restituição e/ou compensação das sobras duodecimais do exercício de 2022, no valor de R\$ 665.752,32, conforme disciplinam as Resoluções de Consultas TCE-MT n.ºs. 21/2009 e 10/2021 – TP.

Essas Resoluções disciplinam a aplicação do seguinte texto normativo constante do artigo 168 da CF/88:

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os



créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

## 6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;



VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

**§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:**

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e



de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma "faculdade" aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 e 2022:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
2021	R\$ 116.520.922,42	R\$ 97.805.507,08	R\$ 776.046,13	84,60%
2022	R\$ 146.061.901,40	R\$ 133.697.630,10	R\$ 2.219.998,58	93,05%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados na data de 31/12/2022:

#### 1) Limite Art. 167-A CF/88

A	A_Receita_Corrente	R\$ 146.061.901,40
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R\$ 133.697.630,10
C	C_Desp_Insc_RPNP	R\$ 2.219.998,58
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,9305

Do cálculo apresentado acima, constata-se que a gestão do Município de Jaciara, considerando-se as informações de execução orçamentária na base móvel do período de 12 (doze) meses findo em 31/12/2022, atingiu o quociente de 93,05% na relação entre as Despesas Correntes e Receitas Correntes, cumprindo, assim, o limite de 95% fixado no artigo 167-A da CF/88.



## 7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 12ª ed., pág. 61).*

### 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

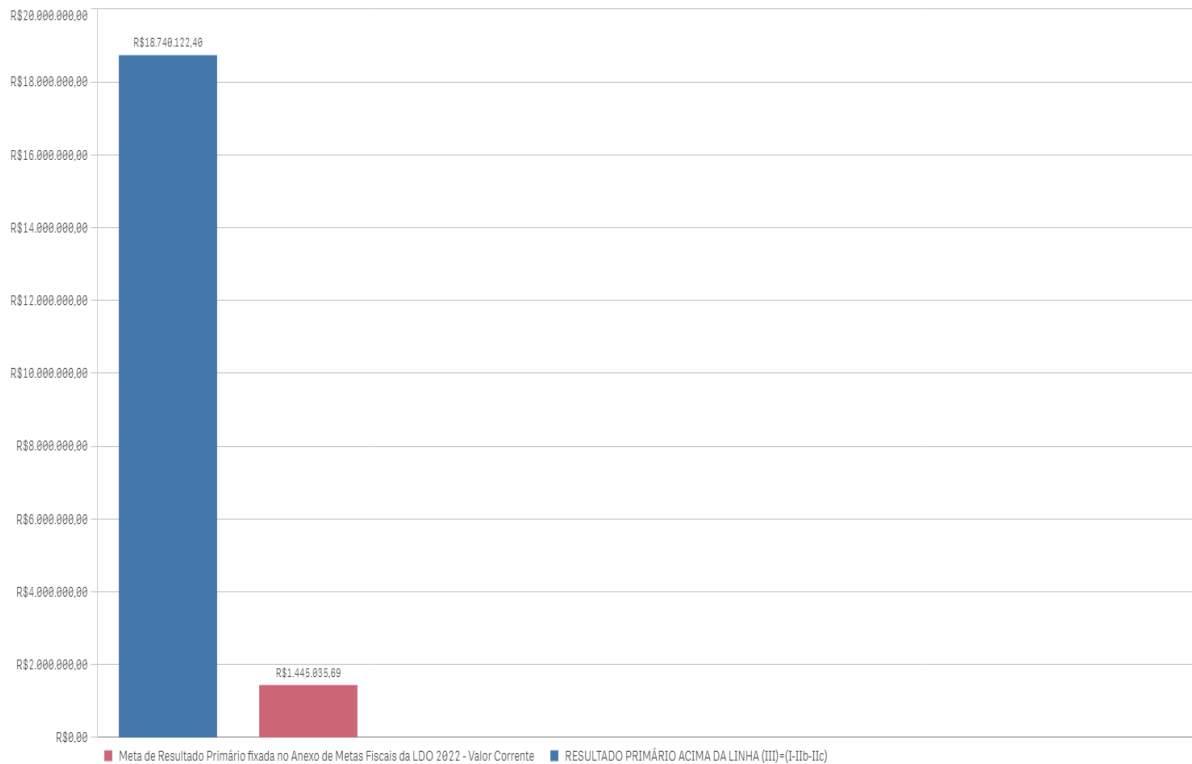
Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2022, em valores correntes, foi superavitária de R\$ 1.445.035,69, sendo alcançado, na execução, o montante também superavitário de R\$ 18.740.122,40, ou seja, o valor do superávit de execução foi muito superior ao da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Essa disparidade entre a meta prevista e a execução orçamentária somente ratifica a falta de consistência da metodologia de cálculo para a elaboração do Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme análise do item 3.1.2. deste Relatório. O gráfico abaixo demonstra esse resultado:



Resultado Primário



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2022.

## 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)



Apresenta-se a seguir a conclusão quanto a realização das audiências para demonstração e avaliação das metas fiscais no exercício de 2022:

1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

## **8. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

### **8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE**

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012. MB02.

#### **Dispositivo Normativo:**

Resolução Normativa TCE-MT nº 03/2020.

1.1) *Houve atraso no envio da carga especial de Contas Anuais de Governo do exercício de 2022 ao Tribunal de Contas (Reincidente).* - **MB02**

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2021. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo



neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

Competência	Prazo	1º envio	Último envio	Situação	Dias em atraso
SISTEMA APLIC					
CONSULTA PRESTAÇÃO DE CONTAS					
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/2022					
GERADO EM: 06/07/2023 07:57:55					
PPA	03/01/2022	30/12/2021 18:00	30/12/2021 18:00	ENVIADO NO PRAZO	
LDO	25/01/2022	30/12/2021 14:33	11/01/2022 09:12	ENVIADO NO PRAZO	
LOA	07/02/2022	12/01/2022 14:41	12/01/2022 14:41	ENVIADO NO PRAZO	
Peças de Planejamento	07/02/2022	11/04/2022 13:46	11/04/2022 13:46	ENVIADO FORA DO PRAZO	63
Carga Inicial	25/03/2022	15/06/2022 18:09	22/11/2022 10:06	ENVIADO FORA DO PRAZO	82
Janeiro	11/04/2022	30/06/2022 11:53	22/11/2022 11:46	ENVIADO FORA DO PRAZO	80
Fevereiro	25/04/2022	08/07/2022 10:18	22/11/2022 16:11	ENVIADO FORA DO PRAZO	74
Março	27/05/2022	19/07/2022 13:55	30/11/2022 08:43	ENVIADO FORA DO PRAZO	53
Abril	27/06/2022	26/07/2022 14:31	30/11/2022 16:36	ENVIADO FORA DO PRAZO	29
Maiο	25/07/2022	15/08/2022 12:05	17/02/2023 08:52	ENVIADO FORA DO PRAZO	21
Junho	26/08/2022	12/12/2022 17:28	05/04/2023 17:48	ENVIADO FORA DO PRAZO	108
Julho	26/09/2022	09/05/2023 15:39	09/05/2023 15:39	ENVIADO FORA DO PRAZO	225
Agosto	25/10/2022	15/05/2023 17:09	22/05/2023 15:05	ENVIADO FORA DO PRAZO	202
Setembro	25/11/2022	24/05/2023 11:27	24/05/2023 11:27	ENVIADO FORA DO PRAZO	180
Outubro	26/12/2022	02/06/2023 11:49	07/06/2023 14:25	ENVIADO FORA DO PRAZO	158
Novembro	27/01/2023	07/06/2023 17:46	07/06/2023 17:46	ENVIADO FORA DO PRAZO	131
Dezembro	27/02/2023	26/06/2023 14:09	27/06/2023 14:53	ENVIADO FORA DO PRAZO	119
Encerramento	08/03/2023	27/06/2023 17:34	27/06/2023 17:34	ENVIADO FORA DO PRAZO	111
<b>Contas de Governo</b>	<b>17/04/2023</b>	<b>27/06/2023 21:50</b>	<b>27/06/2023 21:50</b>	<b>ENVIADO FORA DO PRAZO</b>	<b>71</b>

Do quadro, constata-se que a carga especial eletrônica das informações de Contas Anuais de Governo do exercício de 2022 deveria ter sido enviada a este Tribunal de Contas até o dia 17/04/2023, conforme disposições do artigo 209 da Constituição Estadual de Mato Grosso c/c o artigo 3º, X, da Resolução Normativa TCE-MT nº 03/2020-TP, contudo, o efetivo envio das informações ocorreu no dia 27/06/2023, assim, restou desatendido ao prazo constitucional.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF. DB08.

#### Dispositivo Normativo:

Artigo 209, caput, da CE/89 c/c artigo 49 da LRF.

2.1) *As contas anuais do exercício de 2022 não foram colocadas, tempestivamente, à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, em desconformidade com termos do artigo 209, caput, da CE/89 c/c artigo 49 da LRF (Reincidente).* - **DB08**

Conforme Declaração firmada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jaciara, Doc. 194562/2023 juntado a estes autos, até o dia 29/05/2023 a Chefe do Poder Executivo municipal não havia encaminhado os documentos das contas anuais do exercício de 2022 à sede do Poder Legislativo para propiciar



a consulta e apreciação desas contas pelos cidadãos e/ou instituições da sociedade em geral. Assim, houve descumprimento ao prazo fixado no artigo 209, caput, da CE/89, bem como às disposições contidas no artugoo 49, caput, da LRF.

## 9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE.

Processos		Objeto da Fiscalização	Existe decisão no Processo?
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
MONITORAMENTO	78832/2022	MONITORAMENTO REFEFENTE AS DETERMINACOES/RECOMENDACOES: 3230	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	152293/2022	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA, REF. AO CONTRATO NR 080/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 2833/2020, DISPENSA LICITACAO NR 053/2020	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	84174/2022	REPRESENTACAO EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PRECOS NR 005/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 544-01/2022	SIM
TOMADA DE CONTAS	73741/2022	TOMADA DE CONTAS EM CUMPRIMENTO AO ACORDAO NR 216/2021 PROCESSO NR 100510/2020 REF A APURACAO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS AO ERARIO EM RAZAO DO PAGAMENTO DE ATUALIZACAO MONETARIA, JUROS E MULTAS	SIM

Sistema Control-P

Registra-se que o inteiro teor do processo mencionado acima pode ser consultado no site do TCE-MT (endereço eletrônico: < <https://www.tce.mt.gov.br/processos> >.

## 10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas



nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2020 e 2021:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2021	412180/2021	179/2022	01/11/2022		
				I) complemente o percentual aplicado a menor, de 6,50%, na educação, até o exercício 2023, conforme disposto no parágrafo único do art. 119 do ADCT, inserido pela Emenda Constitucional nº 119/2022;	Conforme análise apresentada no tópico 6.2.1., considerando-se o valor aplicado a maior na MDE de 2022 (1,76% equivalente a R\$ 1.450.121,56), bem como os valores das diferenças não aplicadas nos exercícios de 2020 e 2021, respectivamente de R\$ 429.772,74 e de R\$ 4.387.246,27, constata-se que há um saldo a aplicar até o encerramento do exercício de 2023 no montante de R\$ 3.366.897,45. Assim, o cumprimento dessa Recomendação deve ser verificado no exame das Contas Anuais de 2023.
				II) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;	De acordo análise procedida no tópico 3.1.2., item 1, e no tópico 7.1., deste Relatório Técnico Preliminar, a LDO-2022 também apresenta graves falhas e ausência de metodologia na definição de metas fiscais. Todavia, a Lei Municipal n. 2.062/2021, de 20/12/2021, já havia sido aprovada quando da expedição dessa Recomendação, o seu cumprimento deve ser objeto de análise quando do exame das Contas Anuais de Governo de 2023.
				III) observe o cumprimento dos 70% na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional nº 108/2020, bem como na Lei nº 14.133/2020 e no Decreto nº 10.656/2021;	O Anexo 7, Quadro 7.9, deste Relatório Técnico Preliminar evidencia o cumprimento dessa obrigação constitucional no exercício de 2022.
				IV) realize o efetivo controle dos créditos adicionais abertos durante o período, especialmente aqueles decorrentes de excesso de arrecadação e superávit financeiro, evitando que sejam abertos sem a existência de recursos, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964;	De acordo com análise constante do tópico 3.1.3.1, itens 4 e 5, deste Relatório Técnico Preliminar, em 2022 houve a abertura de créditos adicionais sem recursos de financiamento existentes.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				V) determine à área de Planejamento da Prefeitura para que, nos anexos de projeções das metas fiscais constantes das propostas anuais de LDO, sejam apresentadas, detalhadas e explicadas as respectivas memórias e metodologias dos cálculos que justificam os resultados fiscais pretendidos, conforme instruções previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e em atendimento às disposições do artigo 4º, § 2º, da LRF;	De acordo análise procedida no tópico 3.1.2., item 1, e no tópico 7.1., deste Relatório Técnico Preliminar, a LDO-2022 também apresenta graves falhas e ausência de metodologia na definição de matas fiscais. Todavia, a Lei Municipal n. 2.062/2021, de 20/12/2021, já havia sido aprovada quando da expedição dessa Recomendação, o seu cumprimento deve ser objeto de análise quando do exame das Contas Anuais de Governo de 2023.
				VI) no processo de elaboração dos projetos das Leis Orçamentárias Anuais (LOA), abstenha-se de incluir previsão autorizativa para transposição, remanejamentos ou transferências de créditos orçamentários, em observância à Súmula TCE-MT n° 20/2018;	Na análise demonstrada no tópico 3.1.3., itens 4 e 5, deste Relatório Técnico Preliminar, observou-se que o texto da LOA-2022 também apresenta matérias considerada “estranhas”. Contudo, vale salientar que, em razão da data do Parecer Prévio n. 179/2022, 01/11/2022, não havia tempo hábil para implementação desta Recomendação ainda no exercício de 2022, tendo em vista que a LOA-2022 (Lei Municipal n. 2.065/2021, também foi aprovada no decorrer mês de dezembro de 2021. Assim, o cumprimento dessa Recomendação deve ser verificado no exame das Contas Anuais de 2023, tendo em vista que nesse exercício já haveria tempo hábil mais que suficiente para a plena elaboração e tramitação de PLOA-2023 ajustado à Recomendação.
				VII) na publicação do texto legal da LDO e LOA na imprensa oficial, seja indicado/referenciado o endereço eletrônico do Portal de Transparência, mantendo-o atualizado e em que os quadros anexos obrigatórios dessas leis possam ser consultados/obtidos pela sociedade em geral, em observância aos princípios constitucionais da Publicidade e Transparência;	As publicações e as divulgações da LDO-2022 e da LOA-2022 não apresentam os anexos obrigações, nem indicam o endereço eletrônico para consulta e/ou obtenção desses anexos.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				VIII) no caso do exercício da faculdade prevista no artigo 7º, I, da Lei nº 4.320/1964, faça a fixação da importância/limite para abertura de créditos adicionais suplementares em valor ou percentual único baseado na despesa total fixada na LOA, sem o estabelecimento de condições e/ou exclusões para determinação da importância/limite;	Na análise demonstrada no tópico 3.1.3., itens 4 e 5, deste Relatório Técnico Preliminar, observou-se que o texto da LOA-2022 também apresenta matérias considerada "estranhas". Contudo, vale salientar que, em razão da data do Parecer Prévio n. 179/2022, 01/11/2022, não havia tempo hábil para implementação desta Recomendação ainda no exercício de 2022, tendo em vista que a LOA-2022 (Lei Municipal n. 2.065/2021, também foi aprovada no decorrer mês de dezembro de 2021. Assim, o cumprimento dessa Recomendação deve ser verificado no exame das Contas Anuais de 2023, tendo em vista que nesse exercício já haveria tempo hábil mais que suficiente para a plena elaboração e tramitação de PLOA-2023 ajustado à Recomendação.
				IX) publique, tempestivamente, os decretos que autorizarem a abertura de créditos orçamentários adicionais e os demonstrativos contábeis na imprensa oficial;	Essa Recomendação não foi atendida no exercício de 2022. A maioria dos decretos de abertura de créditos adicionais desse exercício não foram publicados até a data de elaboração deste Relatório, ou seja, nem mesmo de forma intempestiva.
				X) providencie registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam aqueles enviados ao Sistema Aplic;	Em 2022, não detectadas divergências relevantes nas informações encaminhadas ao Sistema Aplic.
				XI) determine à Contadoria Municipal que levante, apresente e publique tempestivamente a Demonstração dos Fluxos de Caixa, inclusive os seus Quadros auxiliares, a fim de atender às disposições da Portaria STN nº 438/2012 e da IPC 08;	A DFC de 2022 foi publicada.
				XII) determine às áreas de Administração, Planejamento e Contadoria do Município que ultimem as providências necessárias para a integral e tempestiva implementação do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), de acordo com os prazos limites estabelecidos no Anexo Único da Portaria STN nº 548/2015;	Conforme a análise contábil realizada neste Relatório Técnico Preliminar, constatou-se que Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) determinados pela Portaria STN n. 548/2015 estão em processo de implementação.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				XIII) encaminhe tempestivamente ao TCE/MT e disponibilize na Câmara Municipal, as Contas Anuais de Governo.	Em 2022, os atrasos nas prestações de contas voltaram a ocorrer.
2020	100510/2020	216/2021	07/12/2021		
				a) adote as providências necessárias para o reenquadramento das despesas com pessoal do Poder Executivo em razão do atingimento do limite prudencial estabelecido no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Na análise do tópico 6.4.2.1. deste Relatório Técnico, restou constatado que, no exercício de 2022, também houve excesso ao Limite Prudencial das Despesas com Pessoal do Poder Executivo.
				b) abstenha-se de elaborar projetos de lei orçamentária que contenham dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesa, em homenagem ao princípio da exclusividade orçamentária (artigo 165, § 8º, CF/88);	Na análise demonstrada no tópico 3.1.3., itens 4 e 5, deste Relatório Técnico Preliminar, observou-se que o texto da LOA-2022 também apresenta matéria considerada "estranha". Contudo, vale salientar que, em razão da data do Parecer Prévio n. 216/2021, 07/12/2021, não havia tempo hábil para implementação desta Recomendação ainda nos exercícios de 2021 e 2022, tendo em vista que a LOA-2022 (Lei Municipal n. 2.065/2021, também foi aprovada no decorrer mês de dezembro de 2021. Assim, o cumprimento dessa Recomendação deve ser verificado no exame das Contas Anuais de 2023, tendo em vista que nesse exercício já haveria tempo hábil mais que suficiente para a plena elaboração e tramitação de PLOA-2023 ajustado à Recomendação.
				c) abstenha-se de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem que existam recursos excedentes e a adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar os riscos, conforme artigo 167, II e V, da Constituição da República e artigo 43, caput, e § 1º, da Lei nº 4.320/1964;	De acordo com análise do item 3.1.3.1. deste Relatório Técnico Preliminar, em 2022, houve reincidência quanto à abertura de créditos orçamentários adicionais, por excesso de arrecadação, sem a existência de fontes de financiamento excedentes (recursos disponíveis).
				d) abstenha-se de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa;	O Quadro 5.2. do Anexo 5 deste Relatório Técnico Preliminar evidencia a existência de saldo total consolidado positivo da Disponibilidade de Caixa Líquida. Ressaltando-se, contudo, que a fonte/destinação de recursos n. 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, apresenta saldo deficitário de R\$ 2.709.339,33, indicando desequilíbrio financeiro nessa fonte.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				e) observe o artigo 42 da LRF, abstendo-se de contrair novos compromissos, nos dois últimos quadrimestres, por meio de contratos, ajustes ou outras formas de contratação, sem que haja disponibilidade de caixa suficiente para seu pagamento;	O Quadro 5.2. do Anexo 5 deste Relatório Técnico Preliminar evidencia a existência de saldo total consolidado positivo da Disponibilidade de Caixa Líquida. Ressaltando-se, contudo, que a fonte/destinação de recursos n. 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, apresenta saldo deficitário de R\$ 2.709.339,33, indicando desequilíbrio financeiro nessa fonte.
				f) promova o registro nas demonstrações contábeis referentes às provisões matemáticas, apuradas pela avaliação atuarial, com data focal de 31 de dezembro, de cada exercício, nos termos dos incisos VI e VII do § 1º do artigo 3º da Portaria nº 464/2018;	O Balanço Patrimonial de 2022 apresenta saldos de registros de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo. Essas provisões apresentam movimentações dos saldos do exercício de 2021 para 2022. Todavia, considerando que o exame do Relatório de Cálculo Atuarial não fez parte do escopo das Contas Anuais de Governo de 2022, não há certeza quanto à materialidade e à tempestividade dos valores das provisões registradas.
				g) revise o plano de amortização de déficit atuarial de forma a encontrar alíquota suplementar suficiente para impedir o desequilíbrio do regime próprio de previdência social;	Item dispensado de verificação pela nova estrutura do Relatório Técnico Preliminar de contas anuais de governo para os exercícios a partir de 2021.
				h) na próxima avaliação atuarial seja realizada com a data focal estipulada pela Portaria nº 464/2018-MF, do mesmo modo os respectivos registros contábeis, bem como, que sejam previstas alíquotas que visem o equilíbrio no curto, médio e longo prazo, buscando, assim, a sustentabilidade do regime próprio de previdência social;	Item dispensado de verificação pela nova estrutura do Relatório Técnico Preliminar de contas anuais de governo para os exercícios a partir de 2021.

Control-p

## 11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

Neste tópico é realizada a compilação das sugestões de determinações/recomendação a serem emitidas pelo Conselheiro Relator e dirigidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, visando a implementação de medidas saneadoras com objetivo de melhorar a gestão pública municipal e, evitar a ocorrência de falhas ou a reincidência daquelas detectadas.



### 11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Além da ratificação das Recomendações ainda pendentes de cumprimento dos exercícios de 2020 e 2021, conforme análise do tópico 10 anterior, sugere-se as seguinte Recomendações à Chefe do Poder Executivo do Município de Jaciara:

1 - Determine à área competente na Prefeitura para que, ao elaborar projetos de leis requerendo autorizações para abertura de créditos adicionais, não utilize textos legislativos genéricos e lacunosos, e que estabeleçam de forma clara os valores específicos ou parâmetros de mensuração objetivos e concretos. **Prazo de Implementação: Imediato. (Tópico 3.1.3.1)**

2 - Providencie junto ao Chefe do Poder Legislativo a realização de restituição e/ou compensação das sobras duodecimais do exercício de 2022, no valor de R\$ 665.752,32, conforme disciplinam as Resoluções de Consultas TCE-MT n.ºs. 21/2009 e 10/2021 – TP. **(Tópico 6.5.)**

3- Faça determinação à Contadoria Municipal para que sejam observadas as normas e orientações de elaboração e apresentação do Balanço Orçamentário exigidas pelo MCASP e pela IPC-07, quanto à: expedição de nota explicativa detalhando as despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); expedição de nota explicativa detalhando as fontes de recursos de utilização do superávit financeiro para abertura de créditos adicionais; expedição de nota ou quadro apresentando a execução das receitas e despesas intraorçamentárias; expedição de nota explicativa detalhando as deduções de receitas, e, quanto à evidenciação do Resultado Orçamentário nos quadros de Receitas ou Despesas. **Prazo de implementação: até a publicação do Balanço Orçamentário da competência do exercício de 2022. (Tópico 5.1.1.)**

4 - Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, na elaboração/publicação do Balanço Financeiro anual, sejam apresentadas notas explicativas quando ocorrerem operações que impactem significativamente o BF; bem como seja evidenciado quadro auxiliar detalhando as receitas arrecadadas e correspondentes deduções e saldos líquidos, conforme modelo definido na IPC – 06. **Prazo de implementação: até a publicação do Balanço Financeiro da competência do exercício de 2023. (Tópico 5.1.2.)**

5 - Faça determinação à Contadoria Municipal para que apresente/integre ao Balanço Patrimonial de cada exercício, notas explicativas para os seguintes itens: Créditos a Curto Prazo; Créditos a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo; Provisões a Curto Prazo; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo e Provisões a Longo Prazo; e, outros detalhamentos e/ou informações quando forem significativos à interpretação do BP, conforme previsões do MCASP, 8ª edição, e a IPC 04. **Prazo de Implementação: Até o levantamento do Balanço Patrimonial da competência do exercício de 2022. (Tópico 5.1.3)**

6 - Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, na elaboração/publicação anual da Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP, sejam integradas notas explicativas detalhadas e/ou os quadros anexos prescritos pela IPC – 05. **Prazo de implementação: Até a publicação da Demonstração das Variações Patrimoniais da competência do exercício de 2023. (Tópico 5.1.4)**

7 - Determine às áreas competentes da Prefeitura para que, conjuntamente com a publicação de todas as Demonstrações Contábeis na imprensa oficial, também façam publicar as respectivas Notas Explicativas, bem como



que todas essas publicações estejam assinadas pela Gestão Municipal e pelo Responsável Contábil. **Prazo de implementação: A partir das publicações dos Balanços de 2022 e dos exercícios seguintes. (Tópico 5.1.6.)**

## 11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, a Senhora **ANDREIA WAGNER**, Prefeita do Município de **JACIARA** - exercício **2022**, deve ser citada para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

**ANDREIA WAGNER** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_04.** Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *No exercício de 2022, a aplicação da RCL nas Despesas com Pessoal do Poder Executivo alcançou o equivalente a 56,12%, extrapolando ao limite máximo de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20. inciso III, "b" da Lei Complementar 101/2000).* - Tópico - 6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

**2) CB07 CONTABILIDADE\_GRAVE\_07.** Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

2.1) *Não foram implementados tempestivamente os Procedimentos Contábeis Patrimoniais para reconhecimento e atualização da Dívida Ativa (tributária e não tributária) e respectivos Ajustes para Perdas (Reincidente).* - Tópico - 5.1.6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *As contas anuais do exercício de 2022 não foram colocadas, tempestivamente, à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, em desconformidade com termos do artigo 209, caput, da CE/89 c/c artigo 49 da LRF (Reincidente).* - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

**4) DB09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_09.** Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art.s. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).

4.1) *Pagamentos não integrais de parcelas devidas em Acordos de Parcelamentos de débitos previdenciários firmados entre o Município e o RPPS municipal.* - Tópico - 6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

**5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.



5.1) *Insuficiência de disponibilidade financeira para honrar os compromissos de curto prazo, sobretudo o total dos Restos a Pagar Inscritos.* - Tópico - 5.3.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

**6) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

6.1) *Foram abertos créditos adicionais suplementares no exercício de 2022 em montante superior ao limite máximo autorizado por leis municipais.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) *Houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por excesso de arrecadação, sem a existência de fontes de financiamento excedentes (recursos disponíveis).* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.2) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

8.1) *Houve atraso no envio da carga especial de Contas Anuais de Governo do exercício de 2022 ao Tribunal de Contas (Reincidente).* - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

**9) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

9.1) *Divergência entre as informações contábeis enviadas por meio de cargas de dados mensais ao Sistema Aplic e aquelas demonstradas no Balanço Orçamentário Consolidado de 2022.* - Tópico - 5.1.1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

**10) NB05 DIVERSOS\_GRAVE\_05.** Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

10.1) *Abertura de créditos orçamentários adicionais sem as tempestivas publicações oficiais e divulgação eletrônica dos respectivos decretos (Reincidente).* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Em Cuiabá-MT, 18 de Julho de 2023.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: [quartasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quartasecex@tce.mt.gov.br)

---

EDICARLOS LIMA SILVA  
AUDITOR PUBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE JACIARA - EXERCÍCIO 2022

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R\$ 3.950.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3.950.000,00	0,00%
DIRETORIA DE FINANÇAS	R\$ 3.809.801,82	R\$ 1.175.144,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 482.250,00	R\$ 4.502.696,81	18,18%
FMS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.568.644,90	R\$ 1.781.056,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 922.899,88	R\$ 2.426.801,19	54,70%
FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 23.342.803,74	R\$ 32.489.539,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.784.894,88	R\$ 45.047.448,15	92,98%
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	R\$ 502.230,77	R\$ 2.449.991,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 711.723,00	R\$ 2.240.499,49	346,11%



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 5.570.486,29	R\$ 0,00	R\$ 820,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.763.820,00	R\$ 3.807.486,29	-31,64%
GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	R\$ 851.130,77	R\$ 4.979.941,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.780.387,59	R\$ 2.050.684,70	140,93%
GABINETE DA SECRETARIA DE GESTAO SOCIAL	R\$ 667.100,00	R\$ 2.090.185,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 241.768,02	R\$ 2.515.517,32	277,08%
GABINETE DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	R\$ 13.283.916,88	R\$ 29.918.656,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.182.527,49	R\$ 36.020.045,64	171,15%
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 694.350,00	R\$ 850.585,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 508.901,76	R\$ 1.036.033,69	49,20%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 3.175.980,85	R\$ 657.222,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.504.273,49	R\$ 2.328.929,88	-26,67%
GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	R\$ 7.734.341,24	R\$ 18.170.491,10	R\$ 688.719,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.040.021,76	R\$ 23.553.529,90	204,53%
GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS	R\$ 4.331.200,00	R\$ 874.760,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.397.583,85	R\$ 3.808.376,43	-12,07%



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETARIO DE GESTAO E CONTROLE	R\$ 1.110.061,54	R\$ 511.555,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390.595,75	R\$ 1.231.021,75	10,89%
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JACIARA	R\$ 7.655.801,68	R\$ 1.763.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.418.801,68	23,02%
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 870.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 870.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
SECRETARIA DE ADJUNTO DE EDUCACAO	R\$ 15.637.809,32	R\$ 9.358.342,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.290.546,26	R\$ 20.705.605,20	32,40%
SECRETARIA MUN. TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESEN V. ECONOMICO	R\$ 0,00	R\$ 5.621.169,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 103.778,55	R\$ 5.517.391,03	0,00%
UNIDADE DO SINE	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 128,00	R\$ 72,00	-64,00%
	<b>R\$ 94.755.859,80</b>	<b>R\$ 112.791.642,31</b>	<b>R\$ 689.539,32</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 38.076.100,28</b>	<b>R\$ 170.160.941,15</b>	
Intraorçamentários								
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	0,00%
FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 18.800,00	R\$ 11.765,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.437,00	R\$ 21.128,12	12,38%
FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 1.670.700,00	R\$ 1.670.401,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 237.664,36	R\$ 3.103.437,01	85,75%



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	-100,00%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 9.680,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.680,00	0,00%
GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	R\$ 19.100,00	R\$ 2.578,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,85	R\$ 21.677,28	13,49%
GABINETE DA SECRETARIA DE GESTAO SOCIAL	R\$ 21.900,00	R\$ 870,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.460,00	R\$ 14.310,67	-34,65%
GABINETE DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	R\$ 391.200,00	R\$ 36.798,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99.024,90	R\$ 328.973,10	-15,90%
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 10.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	R\$ 10.100,00	-0,98%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 140.100,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.400,10	R\$ 112.699,90	-19,55%
GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	R\$ 601.020,00	R\$ 277.285,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206.940,76	R\$ 671.364,29	11,70%



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS	R\$ 411.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122.907,10	R\$ 288.092,90	-29,90%
GABINETE DO SECRETARIO DE GESTAO E CONTROLE	R\$ 131.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.420,80	R\$ 69.579,20	-46,88%
SECRETARIA DE ADJUNTO DE EDUCACAO	R\$ 1.829.938,97	R\$ 541.130,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 235.601,00	R\$ 2.135.468,74	16,69%
SECRETARIA MUN. TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESEN V. ECONOMICO	R\$ 0,00	R\$ 42.646,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	R\$ 42.546,86	0,00%
	<b>R\$ 5.454.738,97</b>	<b>R\$ 2.590.475,97</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.016.156,87</b>	<b>R\$ 7.029.058,07</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 100.210.598,77</b>	<b>R\$ 115.382.118,28</b>	<b>R\$ 689.539,32</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 39.092.257,15</b>	<b>R\$ 177.189.999,22</b>	<b>76,81%</b>

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente



Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 527.547,60	R\$ 504.278,19	R\$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 1.262.875,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.519.729,83	R\$ 1.537.279,65	R\$ 17.549,82
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 222.333,88	R\$ 210.000,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 7.294,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 52.008,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 5.196,30	R\$ 3.700,00	R\$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 19.460,79	R\$ 19.460,79
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 322.777,44	R\$ 291.722,90	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 128.894,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 90.888,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 482.310,07	R\$ 224.984,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

<b>FONTE (a)</b>	<b>DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)</b>	<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)</b>	<b>CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)</b>	<b>CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C&lt;0;D;SE(C&gt;=D;0;(D-C))</b>
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO.	-R\$ 129.945,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 3.081.232,02	R\$ 2.850.598,40	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 50.377,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R\$ 27.683,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 65.548,82	R\$ 58.133,85	R\$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 105,61	R\$ 117,82	R\$ 12,21
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 24.718,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 3.450.557,64	R\$ 2.464.532,01	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 16.096.843,42	R\$ 13.111.410,72	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 482.286,29	R\$ 403.063,32	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	-R\$ 1.366,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 99,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 14.159,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 117.850,27	R\$ 117.850,27	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 540.326,19	R\$ 538.020,26	R\$ 0,00



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

<b>FONTE (a)</b>	<b>DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)</b>	<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)</b>	<b>CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)</b>	<b>CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C&lt;0;D;SE(C&gt;=D;0;(D-C))</b>
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 37.275.444,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 65.662.410,75</b>	<b>R\$ 22.335.152,18</b>	<b>R\$ 37.022,82</b>
		<b>R\$ 65.662.410,75</b>	<b>R\$ 22.335.152,18</b>	<b>R\$ 37.022,82</b>

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 49.364.776,38	R\$ 70.925.087,15	R\$ 21.560.310,77	R\$ 21.287.958,59	R\$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 4.794.054,86	R\$ 5.563.687,51	R\$ 769.632,65	R\$ 1.454.125,00	R\$ 684.492,35
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 17.467.748,29	R\$ 19.830.355,66	R\$ 2.362.607,37	R\$ 4.203.300,00	R\$ 1.840.692,63
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 660.920,98	R\$ 766.162,48	R\$ 105.241,50	R\$ 63.500,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 320.214,00	R\$ 316.875,77	-R\$ 3.338,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 57.627,20	R\$ 23.055,75	-R\$ 34.571,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 110,00	R\$ 413,59	R\$ 303,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 93.735,96	R\$ 93.735,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 4.411.093,22	R\$ 4.411.093,22	R\$ 4.093.322,92	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 72.119,36	R\$ 18.755,04	-R\$ 53.364,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 211.831,17	R\$ 0,00	-R\$ 211.831,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 5,00	R\$ 0,00	-R\$ 5,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 6.471.906,80	R\$ 16.614.774,35	R\$ 10.142.867,55	R\$ 8.392.730,00	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 46.996,75	R\$ 46.996,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 0,00	R\$ 346.276,00	R\$ 346.276,00	R\$ 289.831,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.377.825,28	R\$ 6.468.083,63	R\$ 4.090.258,35	R\$ 3.363.094,87	R\$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 2.010,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.010,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 4.843,53	R\$ 4.843,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 377.640,00	R\$ 978.401,11	R\$ 600.761,11	R\$ 538.946,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 92.904,90	R\$ 109.900,31	R\$ 16.995,41	R\$ 15.520,00	R\$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 1.000,00	R\$ 4.456.405,19	R\$ 4.455.405,19	R\$ 2.263.116,37	R\$ 0,00



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 19.000,00	R\$ 1.666.982,08	R\$ 1.647.982,08	R\$ 502.048,61	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 7.200,00	R\$ 30.822.632,53	R\$ 30.815.432,53	R\$ 6.598.681,29	R\$ 0,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 0,00	R\$ 1.036.880,36	R\$ 1.036.880,36	R\$ 10.368,79	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 0,00	R\$ 287.023,24	R\$ 287.023,24	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 64.719,47	R\$ 0,00	-R\$ 64.719,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 0,00	R\$ 773.675,12	R\$ 773.675,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
718	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R\$ 0,00	R\$ 189.609,85	R\$ 189.609,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 72.029,59	R\$ 51.553,95	-R\$ 20.475,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.733.229,14	R\$ 2.074.012,28	R\$ 340.783,14	R\$ 334.710,00	R\$ 0,00
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	R\$ 36.464,57	R\$ 83.640,93	R\$ 47.176,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R\$ 1.820.954,54	R\$ 1.626.984,75	-R\$ 193.969,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 100,00	R\$ 0,00	-R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 400,00	R\$ 11.366,03	R\$ 10.966,03	R\$ 10.034,83	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 0,00	R\$ 1.502.902,98	R\$ 1.502.902,98	R\$ 972.960,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 5.397.841,81	R\$ 4.802.375,76	-R\$ 595.466,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R\$ 7.655.801,68	R\$ 6.004.410,25	-R\$ 1.651.391,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 182.324,48	R\$ 0,00	-R\$ 182.324,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 947.839,27	R\$ 0,00	-R\$ 947.839,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 100.210.598,77</b>	<b>R\$ 181.908.953,11</b>	<b>R\$ 81.698.354,34</b>	<b>R\$ 54.644.248,27</b>	<b>R\$ 2.525.184,98</b>
		<b>R\$ 100.210.598,77</b>	<b>R\$ 181.908.953,11</b>	<b>R\$ 81.698.354,34</b>	<b>R\$ 54.644.248,27</b>	<b>R\$ 2.525.184,98</b>

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 23.888.952,62
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 878.428,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 4.158.893,26
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 40.100,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 66.700,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 115.000,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.838,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.475.120,50
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 1.248.322,13
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 140.131,28
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 149.726,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 34.970,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 2.100,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 5.519,89
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.468.769,47
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 316.500,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 337.366,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 820,00
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R\$ 1.763.000,00
		<b>R\$ 39.092.257,15</b>
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECAÇÃO		



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 21.287.958,59
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 1.454.125,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 4.203.300,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 63.500,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 4.093.322,92
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 8.392.730,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 289.831,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 3.363.094,87
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 538.946,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 15.520,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 2.263.116,37
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 502.048,61
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 6.598.681,29
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 10.368,79
706	Transferência Especial da União	R\$ 250.000,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 334.710,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 10.034,83
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 972.960,00
		<b>R\$ 54.644.248,27</b>
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		<b>R\$ 0,00</b>
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 504.278,19
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.537.279,65



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

<b>FONTE</b>	<b>DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 210.000,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 3.700,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 19.460,79
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 291.722,90
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 224.984,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.850.598,40
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 58.133,85
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 117,82
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.464.532,01
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 13.111.410,72
706	Transferência Especial da União	R\$ 403.063,32
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 117.850,27
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 538.020,26
		<b>R\$ 22.335.152,18</b>
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		<b>R\$ 0,00</b>
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		<b>R\$ 0,00</b>
		<b>R\$ 116.071.657,60</b>

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais> por Fonte/Financiamento>Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	02065/2021	00003/2022	.00.00.1.500.	R\$ 4.180,00	-R\$ 18.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02065/2021	00003/2022	.00.00.1.550.	R\$ 110,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02065/2021	00003/2022	.00.00.1.575.	R\$ 0,00	-R\$ 110,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02065/2021	00003/2022	.00.00.1.576.	R\$ 0,00	-R\$ 210.431,17
PREFEITURA MUNICIPAL	02065/2021	00003/2022	.00.00.1.600.	R\$ 0,00	-R\$ 980,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02065/2021	00003/2022	.00.00.1.660.	R\$ 0,00	-R\$ 3.200,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02065/2021	00003/2022	.00.00.1.700.	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02065/2021	00003/2022	.00.00.1.759.	R\$ 210.431,17	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02065/2021	00082/2022	.00.00.1.500.	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02065/2021	00082/2022	.00.00.1.553.	R\$ 0,00	-R\$ 35.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02065/2021	00125/2022	.00.00.1.571.	R\$ 21.219,30	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02065/2021	00125/2022	.00.00.1.575.	R\$ 0,00	-R\$ 21.219,30
PREFEITURA MUNICIPAL	02065/2021	00126/2022	.00.00.1.571.	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02065/2021	00126/2022	.00.00.1.575.	R\$ 0,00	-R\$ 10.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02065/2021	00126/2022	.00.00.1.600.	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02065/2021	00126/2022	.00.00.1.621.	R\$ 0,00	-R\$ 100.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02065/2021	00174/2022	.00.00.1.500.	R\$ 0,00	-R\$ 48.845,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02065/2021	00174/2022	.00.00.1.550.	R\$ 600,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02065/2021	00174/2022	.00.00.1.661.	R\$ 48.245,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02065/2021	00330/2022	.00.00.1.500.	R\$ 0,00	-R\$ 263.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02065/2021	00330/2022	.00.00.1.759.	R\$ 263.000,00	R\$ 0,00



TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL	02065/2021	00354/2022	.00.00.1.500.	R\$ 0,00	-R\$ 467.308,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02065/2021	00354/2022	.00.00.1.501.	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02065/2021	00354/2022	.00.00.1.600.	R\$ 276.323,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02065/2021	00354/2022	.00.00.1.660.	R\$ 55.020,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02065/2021	00354/2022	.00.00.1.751.	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02065/2021	00354/2022	.00.00.1.759.	R\$ 65.965,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02065/2021	00416/2022	.00.00.1.500.	R\$ 0,00	-R\$ 1.280.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02065/2021	00416/2022	.00.00.1.600.	R\$ 1.280.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02065/2021	00451/2022	.00.00.1.500.	R\$ 172.227,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02065/2021	00451/2022	.00.00.1.550.	R\$ 0,00	-R\$ 23.600,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02065/2021	00451/2022	.00.00.1.553.	R\$ 0,00	-R\$ 40.627,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02065/2021	00451/2022	.00.00.1.600.	R\$ 0,00	-R\$ 6.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02065/2021	00451/2022	.00.00.1.621.	R\$ 0,00	-R\$ 102.000,00
				<b>R\$ 2.630.320,47</b>	<b>-R\$ 2.630.320,47</b>
				<b>R\$ 2.630.320,47</b>	<b>-R\$ 2.630.320,47</b>

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
02065/2021	03708/2022	R\$ 4.148.039,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.933.795,37	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.204.244,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02065/2021	03719/2022	R\$ 1.986.383,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.447.120,74	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 289.262,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02065/2021	03721/2022	R\$ 7.995.527,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.548.145,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.447.382,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02065/2021	03730/2022	R\$ 6.134.828,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.250.042,26	R\$ 2.223.891,64	R\$ 0,00	R\$ 660.894,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02065/2021	03737/2022	R\$ 5.026.384,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.763.726,70	R\$ 384.007,69	R\$ 0,00	R\$ 2.878.649,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02065/2021	03742/2022	R\$ 5.365.982,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.852.861,90	R\$ 2.762.064,92	R\$ 0,00	R\$ 751.056,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02065/2021	03749/2022	R\$ 4.446.553,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.811.039,13	R\$ 912.133,94	R\$ 0,00	R\$ 1.723.380,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02065/2021	03754/2022	R\$ 2.959.800,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.347.169,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.612.630,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02065/2021	03759/2022	R\$ 5.191.769,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.598.819,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.592.950,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02065/2021	03763/2022	R\$ 4.635.651,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.038.517,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 597.134,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02065/2021	03765/2022	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
02065/2021	03766/2022	R\$ 6.260.307,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.780.237,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.480.070,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02065/2021	03773/2022	R\$ 7.662.118,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.931.678,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.730.440,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02074/2022	03717/2022	R\$ 0,00	R\$ 367.055,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 367.055,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02081/2022	03725/2022	R\$ 0,00	R\$ 175.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02082/2022	03729/2022	R\$ 0,00	R\$ 135.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02094/2022	03741/2022	R\$ 3.823.619,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.823.619,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02096/2022	03739/2022	R\$ 18.859.181,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.859.181,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02096/2022	03740/2022	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02101/2022	03746/2022	R\$ 0,00	R\$ 8.386,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.386,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02119/2022	03751/2022	R\$ 5.475.973,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.475.973,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02119/2022	03753/2022	R\$ 10.591.114,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.591.114,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02119/2022	03758/2022	R\$ 4.287.830,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.287.830,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02119/2022	03762/2022	R\$ 2.216.930,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.216.930,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02119/2022	03765/2022	R\$ 1.097.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.097.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02119/2022	03772/2022	R\$ 4.753.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.753.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02121/2022	03752/2022	R\$ 0,00	R\$ 3.278,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.278,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
02132/2022	03773/2022	R\$ 1.063.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.063.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02133/2022	03776/2022	R\$ 0,00	R\$ 820,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 820,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 115.382.118,28	R\$ 689.539,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.092.257,15	R\$ 54.644.248,27	R\$ 0,00	R\$ 22.335.152,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 115.382.118,28	R\$ 689.539,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.092.257,15	R\$ 54.644.248,27	R\$ 0,00	R\$ 22.335.152,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.



## Anexo 2 - RECEITA

### Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 145.607.884,52</b>	<b>R\$ 151.277.054,53</b>	<b>103,89%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 21.733.670,29	R\$ 23.632.391,98	108,73%
Receita de Contribuições	R\$ 7.419.285,27	R\$ 6.377.845,10	85,96%
Receita Patrimonial	R\$ 1.067.820,65	R\$ 4.039.147,28	378,26%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 4.139.031,56	R\$ 4.092.046,83	98,86%
Transferências Correntes	R\$ 110.136.089,76	R\$ 112.072.396,76	101,75%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.111.986,99	R\$ 1.063.226,58	95,61%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 10.685.334,93</b>	<b>R\$ 35.847.051,71</b>	<b>335,47%</b>
Operações de Crédito	R\$ 100,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 200,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 10.685.034,93	R\$ 35.847.051,71	335,48%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 156.293.219,45</b>	<b>R\$ 187.124.106,24</b>	<b>119,72%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 9.298.668,38</b>	<b>-R\$ 11.489.884,43</b>	<b>123,56%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 8.710.936,30	-R\$ 11.489.884,43	131,90%
Renúncias de Receita	-R\$ 587.732,08	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 146.994.551,07</b>	<b>R\$ 175.634.221,81</b>	<b>119,48%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 7.060.638,29</b>	<b>R\$ 6.274.731,30</b>	<b>88,86%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 154.055.189,36</b>	<b>R\$ 181.908.953,11</b>	<b>118,08%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



**Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)**

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 136.309.216,14</b>	<b>R\$ 139.787.170,10</b>	<b>102,55%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 21.145.938,21	R\$ 23.632.391,98	111,75%
Receita de Contribuições	R\$ 7.419.285,27	R\$ 6.377.845,10	85,96%
Receita Patrimonial	R\$ 1.067.820,65	R\$ 4.039.147,28	378,26%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 4.139.031,56	R\$ 4.092.046,83	98,86%
Transferências Correntes	R\$ 101.425.153,46	R\$ 100.582.512,33	99,16%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.111.986,99	R\$ 1.063.226,58	95,61%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 10.685.334,93</b>	<b>R\$ 35.847.051,71</b>	<b>335,47%</b>
Operações de Crédito	R\$ 100,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 200,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 10.685.034,93	R\$ 35.847.051,71	335,48%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 7.060.638,29</b>	<b>R\$ 6.274.731,30</b>	<b>88,86%</b>
<b>IV - SUBTOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 154.055.189,36</b>	<b>R\$ 181.908.953,11</b>	<b>118,08%</b>
<b>V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 154.055.189,36</b>	<b>R\$ 181.908.953,11</b>	<b>118,08%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

**Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)**

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 151.277.054,53
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
<b>(=) Subtotal (III) = (I - II)</b>	<b>R\$ 151.277.054,53</b>
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 4.328.386,91
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 200.038,18
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 11.489.884,43
<b>(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)</b>	<b>R\$ 135.258.745,01</b>
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 45,42
<b>(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)</b>	<b>R\$ 135.258.699,59</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00



Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 135.258.699,59
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 135.258.699,59

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

#### Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

#### Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 18.192.131,65	R\$ 20.590.772,38	87,12%
IPTU	R\$ 1.793.833,13	R\$ 2.481.468,15	10,50%
IRRF	R\$ 5.660.959,15	R\$ 5.734.029,52	24,26%
ISSQN	R\$ 8.227.663,53	R\$ 9.102.964,39	38,51%
ITBI	R\$ 2.509.675,84	R\$ 3.272.310,32	13,84%
II - Taxas (Principal)	R\$ 1.367.729,71	R\$ 997.508,35	4,22%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 82.513,61	R\$ 131.999,67	0,55%
V - Dívida Ativa	R\$ 1.162.862,01	R\$ 1.415.323,74	5,98%
VI - Multas e Juros de Mora (Div. Ativa)	R\$ 340.701,23	R\$ 496.787,84	2,10%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 21.145.938,21</b>	<b>R\$ 23.632.391,98</b>	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



### Anexo 3 - DESPESA

#### Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 135.969.021,68</b>	<b>R\$ 129.167.539,45</b>	<b>94,99%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 79.305.100,47	R\$ 76.053.485,83	95,90%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 71.076,00	R\$ 70.969,23	99,85%
Outras Despesas Correntes	R\$ 56.592.845,21	R\$ 53.043.084,39	93,72%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 33.255.715,47</b>	<b>R\$ 28.150.634,56</b>	<b>84,64%</b>
Investimentos	R\$ 31.057.498,45	R\$ 25.952.527,32	83,56%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 2.198.217,02	R\$ 2.198.107,24	99,99%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 936.204,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 170.160.941,15</b>	<b>R\$ 157.318.174,01</b>	<b>92,45%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 7.029.058,07</b>	<b>R\$ 6.750.089,23</b>	<b>96,03%</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 7.029.058,07	R\$ 6.750.089,23	96,03%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IX - TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 177.189.999,22</b>	<b>R\$ 164.068.263,24</b>	<b>92,59%</b>

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 3.950.000,00	R\$ 3.950.000,00	R\$ 3.298.832,56	R\$ 3.298.832,56	R\$ 3.298.832,56
04	Administração	R\$ 10.474.106,42	R\$ 14.069.835,67	R\$ 13.160.281,89	R\$ 13.140.786,23	R\$ 12.036.030,30
06	Segurança Pública	R\$ 5.250,00	R\$ 91.426,14	R\$ 91.046,00	R\$ 91.046,00	R\$ 54.728,00
08	Assistência Social	R\$ 2.066.844,90	R\$ 4.826.422,53	R\$ 4.808.075,24	R\$ 4.805.529,77	R\$ 4.739.178,51
09	Previdência Municipal	R\$ 10.966.233,45	R\$ 10.966.233,45	R\$ 10.087.563,78	R\$ 10.087.563,78	R\$ 10.087.563,78
10	Saúde	R\$ 23.342.803,74	R\$ 45.047.448,15	R\$ 42.534.839,76	R\$ 42.205.795,68	R\$ 41.816.317,60
11	Trabalho	R\$ 167.100,00	R\$ 113.867,98	R\$ 113.855,50	R\$ 113.841,07	R\$ 112.586,14
12	Educação	R\$ 22.111.014,02	R\$ 33.963.922,60	R\$ 31.952.056,68	R\$ 31.446.293,53	R\$ 30.487.900,14
13	Cultura	R\$ 405.300,00	R\$ 2.746.706,50	R\$ 1.913.683,09	R\$ 641.032,02	R\$ 629.196,75
14	Direitos de Cidadania	R\$ 4.430,77	R\$ 9.830,77	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
15	Urbanismo	R\$ 8.650.954,83	R\$ 28.404.549,21	R\$ 27.931.315,02	R\$ 27.698.285,67	R\$ 26.902.072,10
16	Habitação	R\$ 502.030,77	R\$ 2.240.499,49	R\$ 2.239.534,83	R\$ 2.239.534,83	R\$ 2.238.520,28
17	Saneamento	R\$ 3.142.899,70	R\$ 4.473.533,18	R\$ 4.459.862,02	R\$ 4.438.862,02	R\$ 4.388.488,18
18	Gestão Ambiental	R\$ 356.961,54	R\$ 1.726.295,63	R\$ 1.722.179,47	R\$ 1.722.179,47	R\$ 1.376.340,82
20	Agricultura	R\$ 655.200,00	R\$ 1.997.471,00	R\$ 1.875.763,76	R\$ 1.649.441,76	R\$ 1.586.395,66
22	Indústria	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 295.930,77	R\$ 4.315.622,97	R\$ 1.098.277,80	R\$ 1.064.377,80	R\$ 1.061.302,81
26	Transporte	R\$ 1.134.200,81	R\$ 2.729.013,56	R\$ 2.557.438,52	R\$ 2.521.000,84	R\$ 2.179.506,43
27	Desporto e Lazer	R\$ 775.811,54	R\$ 2.917.400,79	R\$ 2.855.023,66	R\$ 2.853.466,37	R\$ 2.760.574,11
28	Encargos Especiais	R\$ 3.941.662,54	R\$ 4.634.557,53	R\$ 4.610.044,43	R\$ 4.610.044,43	R\$ 4.610.044,43
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 1.807.024,00	R\$ 936.204,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
		<b>R\$ 94.755.859,80</b>	<b>R\$ 170.160.941,15</b>	<b>R\$ 157.318.174,01</b>	<b>R\$ 154.636.413,83</b>	<b>R\$ 150.374.078,60</b>
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 185.415,12	R\$ 185.415,12	R\$ 185.415,12
04	Administração	R\$ 671.980,00	R\$ 479.467,80	R\$ 468.630,12	R\$ 468.630,12	R\$ 418.380,24
08	Assistência Social	R\$ 29.800,00	R\$ 29.998,79	R\$ 29.410,78	R\$ 29.410,78	R\$ 25.633,23
10	Saúde	R\$ 1.670.700,00	R\$ 3.103.437,01	R\$ 3.103.092,34	R\$ 3.103.092,34	R\$ 2.502.888,86
11	Trabalho	R\$ 10.900,00	R\$ 5.440,00	R\$ 5.437,53	R\$ 5.437,53	R\$ 4.529,99
12	Educação	R\$ 2.361.958,97	R\$ 2.735.666,18	R\$ 2.486.818,56	R\$ 2.486.818,56	R\$ 2.142.750,35
13	Cultura	R\$ 19.000,00	R\$ 28.166,85	R\$ 28.166,83	R\$ 28.166,83	R\$ 23.882,53
15	Urbanismo	R\$ 353.100,00	R\$ 277.267,00	R\$ 277.131,81	R\$ 277.131,81	R\$ 266.794,84
16	Habitação	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 33.000,00	R\$ 50.579,00	R\$ 47.129,97	R\$ 47.129,97	R\$ 45.155,85
18	Gestão Ambiental	R\$ 5.000,00	R\$ 23.039,52	R\$ 23.039,51	R\$ 23.039,51	R\$ 17.324,17
20	Agricultura	R\$ 18.100,00	R\$ 20.046,13	R\$ 19.946,12	R\$ 19.946,12	R\$ 16.630,41
23	Comércio e Serviços	R\$ 31.000,00	R\$ 32.949,79	R\$ 32.949,77	R\$ 32.949,77	R\$ 27.719,18
26	Transporte	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 50.000,00	R\$ 43.000,00	R\$ 42.920,77	R\$ 42.920,77	R\$ 37.533,69
		<b>R\$ 5.454.738,97</b>	<b>R\$ 7.029.058,07</b>	<b>R\$ 6.750.089,23</b>	<b>R\$ 6.750.089,23</b>	<b>R\$ 5.714.638,46</b>
		<b>R\$ 100.210.598,77</b>	<b>R\$ 177.189.999,22</b>	<b>R\$ 164.068.263,24</b>	<b>R\$ 161.386.503,06</b>	<b>R\$ 156.088.717,06</b>

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0002	AÇÃO ADMINISTRATIVA	R\$ 4.013.380,85	R\$ 3.394.212,29	R\$ 3.390.282,68	99,88%
0001	AÇÃO LEGISLATIVA	R\$ 4.150.000,00	R\$ 4.150.000,00	R\$ 3.484.247,68	83,95%
0027	ALIMENTAÇÃO SAÚDAVEL	R\$ 760.214,00	R\$ 1.982.746,00	R\$ 1.979.770,15	99,85%
0032	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO BÁSICA	R\$ 807.404,90	R\$ 1.382.961,38	R\$ 1.376.585,23	99,53%
0012	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 441.559,92	R\$ 399.755,01	R\$ 399.658,74	99,97%
0033	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 760.440,00	R\$ 962.905,55	R\$ 956.228,17	99,30%
0010	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 8.559.702,68	R\$ 15.765.587,05	R\$ 15.394.268,81	97,64%
0035	COVID-19 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	R\$ 500,00	R\$ 115.884,30	R\$ 99.284,30	85,67%
0016	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	R\$ 423.300,00	R\$ 2.774.693,35	R\$ 1.941.669,92	69,97%
0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 28.700,00	R\$ 27.985,04	R\$ 25.340,00	90,54%
0006	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM JACIARA	R\$ 196.930,77	R\$ 4.183.418,24	R\$ 968.605,01	23,15%
0034	EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 534.042,60	R\$ 961.521,57	R\$ 874.958,27	90,99%
0029	EDUCAÇÃO INFANTIL , APRENDENDO ATRAVÉS DAS BRINCADEIRAS	R\$ 11.834.247,88	R\$ 19.020.001,18	R\$ 17.486.043,81	91,93%
0031	ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	0,00%
0015	ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINAR E APRENDER COM QUALIDADE	R\$ 8.606.844,80	R\$ 11.771.152,77	R\$ 11.231.017,23	95,41%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0014	ESPORTE E LAZER - TRANSFORMANDO CRIANÇAS EM CIDADÃOS	R\$ 823.811,54	R\$ 2.957.520,79	R\$ 2.895.064,43	97,88%
0007	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 671.800,00	R\$ 2.014.987,13	R\$ 1.893.549,88	93,97%
0020	GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO VIÁRIO	R\$ 979.100,81	R\$ 2.536.528,34	R\$ 2.365.307,57	93,25%
0021	GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICO	R\$ 3.173.799,70	R\$ 4.523.862,18	R\$ 4.506.991,99	99,62%
0024	GESTÃO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 704.900,00	R\$ 2.629.222,37	R\$ 2.623.810,65	99,79%
0009	GESTÃO DO SUS	R\$ 2.075.200,00	R\$ 1.991.005,68	R\$ 1.990.815,09	99,99%
0005	GESTÃO EDUCACIONAL	R\$ 1.569.150,00	R\$ 3.982.106,88	R\$ 3.595.373,52	90,28%
0026	GESTÃO POLÍTICA DA PREV-JACI	R\$ 12.298.943,97	R\$ 12.299.763,97	R\$ 10.891.017,34	88,54%
0017	GESTÃO PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	R\$ 8.470.659,49	R\$ 16.229.104,07	R\$ 16.171.233,25	99,64%
0003	GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL	R\$ 8.551.001,82	R\$ 8.597.866,14	R\$ 8.578.078,10	99,77%
0018	JACIARA PAVIMENTADA	R\$ 358.830,77	R\$ 10.761.855,74	R\$ 10.758.263,44	99,96%
0011	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 12.137.603,58	R\$ 27.570.125,51	R\$ 25.460.458,95	92,34%
0023	MEU LAR - PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 501.330,77	R\$ 2.240.499,49	R\$ 2.239.534,83	99,95%
0028	PLANEJAMENTO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA	R\$ 1.238.061,54	R\$ 1.390.847,09	R\$ 1.381.642,19	99,33%
0008	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	R\$ 361.961,54	R\$ 1.749.335,15	R\$ 1.745.218,98	99,76%
0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 870.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0999	RESERVA LEGAL DO PREV-JACI	R\$ 937.024,00	R\$ 936.204,00	R\$ 0,00	0,00%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0025	SEGURANÇA COMUNITÁRIA	R\$ 5.250,00	R\$ 91.426,14	R\$ 91.046,00	99,58%
0022	TRÂNSITO SEGURO	R\$ 328.764,57	R\$ 1.883.341,62	R\$ 1.471.081,09	78,11%
0030	TRANSPORTE ESCOLAR SEGURO	R\$ 1.243.398,71	R\$ 3.611.265,59	R\$ 3.516.789,73	97,38%
0013	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 1.792.637,56	R\$ 2.300.207,61	R\$ 2.285.026,21	99,34%
		<b>R\$ 100.210.598,77</b>	<b>R\$ 177.189.999,22</b>	<b>R\$ 164.068.263,24</b>	
		<b>R\$ 100.210.598,77</b>	<b>R\$ 177.189.999,22</b>	<b>R\$ 164.068.263,24</b>	<b>92,59%</b>

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



#### Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2022 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 139.787.170,10	R\$ 35.847.051,71	R\$ 175.634.221,81
Receitas Intraorçamentárias (b)	R\$ 6.274.731,30	R\$ 0,00	R\$ 6.274.731,30
<b>TOTAL RECEITAS (c) = a + b</b>	<b>R\$ 146.061.901,40</b>	<b>R\$ 35.847.051,71</b>	<b>R\$ 181.908.953,11</b>
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e</b>	<b>R\$ 146.061.901,40</b>	<b>R\$ 35.847.051,71</b>	<b>R\$ 181.908.953,11</b>
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 129.167.539,45	R\$ 28.150.634,56	R\$ 157.318.174,01
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (h)	R\$ 6.750.089,23	R\$ 0,00	R\$ 6.750.089,23
<b>TOTAL DESPESAS (i) = g + h</b>	<b>R\$ 135.917.628,68</b>	<b>R\$ 28.150.634,56</b>	<b>R\$ 164.068.263,24</b>
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (k)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l</b>	<b>R\$ 135.917.628,68</b>	<b>R\$ 28.150.634,56</b>	<b>R\$ 164.068.263,24</b>
<b>RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = f - m</b>	<b>R\$ 10.144.272,72</b>	<b>R\$ 7.696.417,15</b>	<b>R\$ 17.840.689,87</b>
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (o)	R\$ 4.232.873,15	R\$ 13.377.161,99	R\$ 17.610.035,14
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS Superavitário (p)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (q) = n + o - p</b>	<b>R\$ 14.377.145,87</b>	<b>R\$ 21.073.579,14</b>	<b>R\$ 35.450.725,01</b>

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > APLIC> UG: Prefeitura > Informes Mensais> Despesas >Despesa por órgão/unidade orçamentária

#### Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 4.532.054,71	R\$ 0,00	R\$ 4.532.054,71
Receitas Líquidas Intraorçamentárias (b)	R\$ 6.274.731,30	R\$ 0,00	R\$ 6.274.731,30
<b>TOTAL RECEITAS (c) = a + b</b>	<b>R\$ 10.806.786,01</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 10.806.786,01</b>
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d</b>	<b>R\$ 10.806.786,01</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 10.806.786,01</b>
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (f)	R\$ 10.889.757,34	R\$ 1.260,00	R\$ 10.891.017,34
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (g)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DESPESAS (h) = f + g</b>	<b>R\$ 10.889.757,34</b>	<b>R\$ 1.260,00</b>	<b>R\$ 10.891.017,34</b>
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (i)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j</b>	<b>R\$ 10.889.757,34</b>	<b>R\$ 1.260,00</b>	<b>R\$ 10.891.017,34</b>
<b>RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (l) = e - k</b>	<b>-R\$ 82.971,33</b>	<b>-R\$ 1.260,00</b>	<b>-R\$ 84.231,33</b>
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (m)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = l + m	-R\$ 82.971,33	-R\$ 1.260,00	-R\$ 84.231,33

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa por órgão/unidade orçamentária. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.



Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 70.925.087,15	R\$ 0,00	R\$ 75.699.826,59	R\$ 0,00	-R\$ 4.774.739,44	R\$ 495.109,71	R\$ 0,00	-R\$ 4.279.629,73	-R\$ 2.709.339,33
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 5.563.687,51	R\$ 0,00	R\$ 5.093.152,96	R\$ 0,00	R\$ 470.534,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470.534,55	R\$ 1.264.127,77
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 19.830.355,66	R\$ 0,00	R\$ 20.695.301,76	R\$ 0,00	-R\$ 864.946,10	R\$ 1.519.154,47	R\$ 0,00	R\$ 654.208,37	R\$ 531,68
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 766.162,48	R\$ 0,00	R\$ 899.524,16	R\$ 0,00	-R\$ 133.361,68	R\$ 237.586,97	R\$ 0,00	R\$ 104.225,29	R\$ 62.066,23
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 316.875,77	R\$ 0,00	R\$ 319.424,14	R\$ 0,00	-R\$ 2.548,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.548,37	R\$ 4.745,76



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 23.055,75	R\$ 0,00	R\$ 85.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 61.944,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 61.944,25	R\$ 22.079,19
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 413,59	R\$ 0,00	R\$ 3.678,59	R\$ 0,00	-R\$ 3.265,00	R\$ 3.678,59	R\$ 0,00	R\$ 413,59	R\$ 1.931,30
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 93.735,96	R\$ 0,00	R\$ 18.551,14	R\$ 0,00	R\$ 75.184,82	R\$ 18.551,14	R\$ 0,00	R\$ 93.735,96	R\$ 217.170,56
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 4.411.093,22	R\$ 0,00	R\$ 4.017.864,18	R\$ 0,00	R\$ 393.229,04	R\$ 277.964,66	R\$ 0,00	R\$ 671.193,70	R\$ 781.959,95



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 18.755,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.755,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.755,04	R\$ 4.158,25
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 16.614.774,35	R\$ 0,00	R\$ 15.845.215,00	R\$ 0,00	R\$ 769.559,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 769.559,35	R\$ 217.662,96
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 46.996,75	R\$ 0,00	R\$ 89.618,45	R\$ 0,00	-R\$ 42.621,70	R\$ 89.618,45	R\$ 0,00	R\$ 46.996,75	R\$ 439.688,37



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.148,41
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 346.276,00	R\$ 0,00	R\$ 1.538.152,12	R\$ 0,00	-R\$ 1.191.876,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.191.876,12	R\$ 46.393,58
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 6.468.083,63	R\$ 0,00	R\$ 5.803.280,16	R\$ 0,00	R\$ 664.803,47	R\$ 2.090.501,86	R\$ 0,00	R\$ 2.755.305,33	R\$ 3.866.247,81



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 4.843,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.843,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.843,53	R\$ 55.221,08
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 978.401,11	R\$ 0,00	R\$ 878.612,85	R\$ 0,00	R\$ 99.788,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99.788,26	R\$ 72.455,90
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 109.900,31	R\$ 0,00	R\$ 156.215,33	R\$ 0,00	-R\$ 46.315,02	R\$ 64.441,83	R\$ 0,00	R\$ 18.126,81	R\$ 18.934,23
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 4.456.405,19	R\$ 0,00	R\$ 2.049.760,44	R\$ 0,00	R\$ 2.406.644,75	R\$ 117,82	R\$ 0,00	R\$ 2.406.762,57	R\$ 2.396.770,47
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.718,14



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.666.982,08	R\$ 0,00	R\$ 2.408.523,24	R\$ 0,00	-R\$ 741.541,16	R\$ 2.204.964,15	R\$ 0,00	R\$ 1.463.422,99	R\$ 2.690.963,72
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 30.822.632,53	R\$ 0,00	R\$ 13.067.017,88	R\$ 0,00	R\$ 17.755.614,65	R\$ 9.692.261,80	R\$ 0,00	R\$ 27.447.876,45	R\$ 33.857.542,08
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 1.036.880,36	R\$ 0,00	R\$ 10.368,79	R\$ 0,00	R\$ 1.026.511,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.026.511,57	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 287.023,24	R\$ 0,00	R\$ 539.454,85	R\$ 0,00	-R\$ 252.431,61	R\$ 289.454,85	R\$ 0,00	R\$ 37.023,24	R\$ 255.638,03
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.220,25
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 773.675,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 773.675,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 773.675,12	R\$ 62.497,32



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
718	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R\$ 189.609,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189.609,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189.609,85	R\$ 38.033,05
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 51.553,95	R\$ 0,00	R\$ 5.293,98	R\$ 0,00	R\$ 46.259,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.259,97	R\$ 63,57
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 2.074.012,28	R\$ 0,00	R\$ 1.731.286,17	R\$ 0,00	R\$ 342.726,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 342.726,11	R\$ 367.940,09
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	R\$ 83.640,93	R\$ 0,00	R\$ 6.521,50	R\$ 0,00	R\$ 77.119,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.119,43	R\$ 14.974,50
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R\$ 1.626.984,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.626.984,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.626.984,75	R\$ 2.213,94
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 11.366,03	R\$ 0,00	R\$ 128.085,10	R\$ 0,00	-R\$ 116.719,07	R\$ 117.850,27	R\$ 0,00	R\$ 1.131,20	R\$ 1.131,20
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.502.902,98	R\$ 0,00	R\$ 2.087.516,52	R\$ 0,00	-R\$ 584.613,54	R\$ 508.778,57	R\$ 0,00	-R\$ 75.834,97	R\$ 12.309,80



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 4.802.375,76	R\$ 0,00	R\$ 1.477.278,26	R\$ 0,00	R\$ 3.325.097,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.325.097,50	R\$ 41.446.734,77
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R\$ 6.004.410,25	R\$ 0,00	R\$ 8.718.762,95	R\$ 0,00	-R\$ 2.714.352,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.714.352,70	R\$ 2.143,32
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 694.976,13	R\$ 0,00	-R\$ 694.976,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 694.976,13	R\$ 117.338,20
		R\$ 181.908.953,11	R\$ 0,00	R\$ 164.068.263,24	R\$ 0,00	R\$ 17.840.689,87	R\$ 17.610.035,14	R\$ 0,00	R\$ 35.450.725,01	R\$ 85.723.416,15
>>>>	>>>>	R\$ 181.908.953,11	R\$ 0,00	R\$ 164.068.263,24	R\$ 0,00	R\$ 17.840.689,87	R\$ 17.610.035,14	R\$ 0,00	R\$ 35.450.725,01	R\$ 85.723.416,15

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 4.802.375,76	R\$ 1.477.278,26	R\$ 3.325.097,50	R\$ 0,00	R\$ 3.325.097,50	R\$ 41.446.734,77
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R\$ 6.004.410,25	R\$ 8.718.762,95	-R\$ 2.714.352,70	R\$ 0,00	-R\$ 2.714.352,70	R\$ 2.143,32
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 694.976,13	-R\$ 694.976,13	R\$ 0,00	-R\$ 694.976,13	R\$ 117.338,20
		<b>R\$ 10.806.786,01</b>	<b>R\$ 10.891.017,34</b>	<b>-R\$ 84.231,33</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 84.231,33</b>	<b>R\$ 41.566.216,29</b>
>>>>>	>>>>>	<b>R\$ 10.806.786,01</b>	<b>R\$ 10.891.017,34</b>	<b>-R\$ 84.231,33</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 84.231,33</b>	<b>R\$ 41.566.216,29</b>

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2021	R\$ 1.787.377,63	R\$ 0,00	-R\$ 292,60	R\$ 1.512.060,10	R\$ 275.024,93	R\$ 0,00
2022	R\$ 0,00	R\$ 2.681.760,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.681.760,18
	<b>R\$ 1.787.377,63</b>	<b>R\$ 2.681.760,18</b>	<b>-R\$ 292,60</b>	<b>R\$ 1.512.060,10</b>	<b>R\$ 275.024,93</b>	<b>R\$ 2.681.760,18</b>
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2016	R\$ 312.597,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 312.597,23	R\$ 0,00
2017	R\$ 159.275,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 159.275,91
2018	R\$ 213.120,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 213.120,65
2019	R\$ 359.067,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 359.067,35
2020	R\$ 723.041,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.890,00	R\$ 0,00	R\$ 703.151,88
2021	R\$ 3.716.068,69	R\$ 0,00	R\$ 292,60	R\$ 3.708.300,64	R\$ 7.768,05	R\$ 292,60
2022	R\$ 0,00	R\$ 5.297.786,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.297.786,00
	<b>R\$ 5.483.171,71</b>	<b>R\$ 5.297.786,00</b>	<b>R\$ 292,60</b>	<b>R\$ 3.728.190,64</b>	<b>R\$ 320.365,28</b>	<b>R\$ 6.732.694,39</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.270.549,34</b>	<b>R\$ 7.979.546,18</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 5.240.250,74</b>	<b>R\$ 595.390,21</b>	<b>R\$ 9.414.454,57</b>

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.265.833,48	R\$ 1.015.334,20	R\$ 3.232.331,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.981.832,52	R\$ 727.506,81	-R\$ 2.709.339,33
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 110.365,30	R\$ 0,00	R\$ 88.112,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.252,56	R\$ 21.000,00	R\$ 1.252,56
	<b>R\$ 2.376.198,78</b>	<b>R\$ 1.015.334,20</b>	<b>R\$ 3.320.444,54</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 1.959.579,96</b>	<b>R\$ 748.506,81</b>	<b>-R\$ 2.708.086,77</b>
RECURSOS VINCULADOS									
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 4.158,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.158,25	R\$ 0,00	R\$ 4.158,25



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 849.645,58	R\$ 123.661,07	R\$ 463.178,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 262.805,82	R\$ 45.142,86	R\$ 217.662,96
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 479.610,87	R\$ 0,00	R\$ 37.922,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441.688,37	R\$ 2.000,00	R\$ 439.688,37



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 115.298,00	R\$ 52.149,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.148,41	R\$ 0,00	R\$ 63.148,41
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 46.393,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.393,58	R\$ 0,00	R\$ 46.393,58



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 4.183.720,42	R\$ 16.963,26	R\$ 47.748,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.119.008,35	R\$ 252.760,54	R\$ 3.866.247,81
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 55.221,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.221,08	R\$ 0,00	R\$ 55.221,08
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 114.829,31	R\$ 14.855,48	R\$ 25.021,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.952,76	R\$ 2.496,86	R\$ 72.455,90
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 32.513,44	R\$ 0,00	R\$ 13.530,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.982,84	R\$ 48,61	R\$ 18.934,23



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 2.396.770,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.396.770,47	R\$ 0,00	R\$ 2.396.770,47
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 30.718,14	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.718,14	R\$ 0,00	R\$ 24.718,14
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 133.000,79	R\$ 0,00	R\$ 132.469,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 531,68	R\$ 0,00	R\$ 531,68
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 79.218,31	R\$ 0,00	R\$ 17.152,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.066,23	R\$ 0,00	R\$ 62.066,23
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 4.745,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.745,76	R\$ 0,00	R\$ 4.745,76



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 22.283,74	R\$ 204,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.079,19	R\$ 0,00	R\$ 22.079,19
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 2.119,24	R\$ 187,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.931,30	R\$ 0,00	R\$ 1.931,30
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 217.170,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217.170,56	R\$ 0,00	R\$ 217.170,56
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.492.360,24	R\$ 0,00	R\$ 710.400,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 781.959,95	R\$ 0,00	R\$ 781.959,95



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 3.246.468,83	R\$ 127.777,87	R\$ 427.727,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.690.963,72	R\$ 0,00	R\$ 2.690.963,72
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 35.109.954,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.109.954,28	R\$ 1.252.412,20	R\$ 33.857.542,08
706 - Transferência Especial da União	R\$ 485.304,07	R\$ 0,00	R\$ 3.344,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 481.960,03	R\$ 226.322,00	R\$ 255.638,03
710 - Transferência Especial dos Estados	R\$ 3.220,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.220,25	R\$ 0,00	R\$ 3.220,25
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 63.864,08	R\$ 1.366,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.497,32	R\$ 0,00	R\$ 62.497,32



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
718 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R\$ 38.033,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.033,05	R\$ 0,00	R\$ 38.033,05
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 63,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63,57	R\$ 0,00	R\$ 63,57
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 368.801,91	R\$ 861,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 367.940,09	R\$ 0,00	R\$ 367.940,09
752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	R\$ 14.974,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.974,50	R\$ 0,00	R\$ 14.974,50
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R\$ 2.213,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.213,94	R\$ 0,00	R\$ 2.213,94



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 127.696,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 127.696,30	R\$ 126.565,10	R\$ 1.131,20
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 212.207,88	R\$ 75.545,85	R\$ 98.847,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.815,00	R\$ 25.505,20	R\$ 12.309,80
	<b>R\$ 49.932.580,44</b>	<b>R\$ 419.574,19</b>	<b>R\$ 1.977.341,46</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 47.535.664,79</b>	<b>R\$ 1.933.253,37</b>	<b>R\$ 45.602.411,42</b>
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 1.601.900,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.601.900,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	<b>R\$ 1.601.900,08</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.601.900,08</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 53.910.679,30</b>	<b>R\$ 1.434.908,39</b>	<b>R\$ 5.297.786,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.601.900,08</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 45.576.084,83</b>	<b>R\$ 2.681.760,18</b>	<b>R\$ 42.894.324,65</b>

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 973.223,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 973.223,78	R\$ 0,00	R\$ 973.223,78
801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R\$ 4.556,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.556,76	R\$ 0,00	R\$ 4.556,76
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-R\$ 578.823,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 578.823,88	R\$ 0,00	-R\$ 578.823,88
	R\$ 398.956,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 398.956,66	R\$ 0,00	R\$ 398.956,66
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 398.956,66</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 398.956,66</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 398.956,66</b>

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: [quartasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quartasecex@tce.mt.gov.br)



Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



## Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

### Quadro 6.1 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.265.833,48	R\$ 4.975.172,81	-R\$ 2.709.339,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 110.365,30	R\$ 109.112,74	R\$ 1.252,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 133.000,79	R\$ 132.469,11	R\$ 531,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 79.218,31	R\$ 17.152,08	R\$ 62.066,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 4.745,76	R\$ 0,00	R\$ 4.745,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 22.283,74	R\$ 204,55	R\$ 22.079,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 2.119,24	R\$ 187,94	R\$ 1.931,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 217.170,56	R\$ 0,00	R\$ 217.170,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.492.360,24	R\$ 710.400,29	R\$ 781.959,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 4.158,25	R\$ 0,00	R\$ 4.158,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 849.645,58	R\$ 631.982,62	R\$ 217.662,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 479.610,87	R\$ 39.922,50	R\$ 439.688,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 115.298,00	R\$ 52.149,59	R\$ 63.148,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 46.393,58	R\$ 0,00	R\$ 46.393,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 4.183.720,42	R\$ 317.472,61	R\$ 3.866.247,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 55.221,08	R\$ 0,00	R\$ 55.221,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 114.829,31	R\$ 42.373,41	R\$ 72.455,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 32.513,44	R\$ 13.579,21	R\$ 18.934,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 2.396.770,47	R\$ 0,00	R\$ 2.396.770,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 30.718,14	R\$ 6.000,00	R\$ 24.718,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 3.246.468,83	R\$ 555.505,11	R\$ 2.690.963,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 35.109.954,28	R\$ 1.252.412,20	R\$ 33.857.542,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706 - Transferência Especial da União	R\$ 485.304,07	R\$ 229.666,04	R\$ 255.638,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
710 - Transferência Especial dos Estados	R\$ 3.220,25	R\$ 0,00	R\$ 3.220,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 63.864,08	R\$ 1.366,76	R\$ 62.497,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
718 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R\$ 38.033,05	R\$ 0,00	R\$ 38.033,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 63,57	R\$ 0,00	R\$ 63,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 368.801,91	R\$ 861,82	R\$ 367.940,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	R\$ 14.974,50	R\$ 0,00	R\$ 14.974,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R\$ 2.213,94	R\$ 0,00	R\$ 2.213,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 127.696,30	R\$ 126.565,10	R\$ 1.131,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 212.207,88	R\$ 199.898,08	R\$ 12.309,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 1.601.900,08	R\$ 1.601.900,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	<b>R\$ 53.910.679,30</b>	<b>R\$ 11.016.354,65</b>	<b>R\$ 42.894.324,65</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 53.910.679,30</b>	<b>R\$ 11.016.354,65</b>	<b>R\$ 42.894.324,65</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



**Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS**

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 1.262.875,21	R\$ 0,00	R\$ 1.262.875,21
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 41.446.734,77	R\$ 0,00	R\$ 41.446.734,77
801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R\$ 2.143,32	R\$ 0,00	R\$ 2.143,32
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 117.338,20	R\$ 0,00	R\$ 117.338,20
	<b>R\$ 42.829.091,50</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 42.829.091,50</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 42.829.091,50</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 42.829.091,50</b>

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



**Quadro 6.3 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS**

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 53.910.679,30	R\$ 0,00	R\$ 53.910.679,30
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 11.016.354,65	R\$ 0,00	R\$ 11.016.354,65
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO</b>	<b>R\$ 42.894.324,65</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 42.894.324,65</b>

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS

**Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS**

Descrição	Valor R\$
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>R\$ 12.451.506,45</b>
<b>1. Dívida Mobiliária</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>2. Dívida Contratual</b>	<b>R\$ 11.111.365,74</b>
2.1. Empréstimos	R\$ 7.382.580,78
2.1.1. Internos	R\$ 7.382.580,78
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 97.908,01
2.3.1. Internos	R\$ 97.908,01
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 3.630.876,95
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 3.630.876,95
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
<b>3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos</b>	<b>R\$ 1.340.140,71</b>
<b>4. Outras Dívidas</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>R\$ 46.674.903,58</b>
<b>5. Disponibilidade de Caixa</b>	<b>R\$ 46.674.903,58</b>
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 53.910.679,30
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 5.633.875,64
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 1.601.900,08
<b>6. Demais Haveres Financeiros</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)</b>	<b>-R\$ 34.223.397,13</b>
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 135.258.699,59
% da DC sobre a RCL Ajustada	9,20%



Descrição	Valor R\$
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 162.310.439,50
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 1.215.695,45
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 26.356.368,88
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 2.681.760,18
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.  
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

#### Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 2.198.107,24
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 70.969,23
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.269.076,47</b>
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 135.258.699,59
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	1,67%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

#### Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
<b>TOTAL (II)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 135.258.699,59
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 21.641.391,93
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 19.477.252,73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 81.155.219,75

APLIC



## Anexo 7 - EDUCAÇÃO

### Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>Receitas Resultantes de Impostos (I)</b>	<b>R\$ 22.005.407,23</b>
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 2.481.468,15
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 3.272.310,32
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 9.102.964,39
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 5.734.029,52
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 125.245,75
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 953.086,94
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 336.302,16
<b>Transferências (II)</b>	<b>R\$ 60.131.446,37</b>
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 25.847.022,55
Cota - Parte FPM - (Art. 159, I, "d", da CF/88)	R\$ 1.326.245,33
Cota - Parte FPM - (Art. 159, I, "e", da CF/88)	R\$ 1.063.372,68
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 24.529.523,41
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 102.787,89
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.423.133,27
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 5.649.751,39
Cota - Parte IOF s/ Ouro - Imposto sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º LC 141/2012)	R\$ 189.609,85
<b>Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)</b>	<b>R\$ 82.136.853,60</b>
<b>Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)</b>	<b>R\$ 20.534.213,40</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

### Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500 e 718 (A).	R\$ 2.303.866,53
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 718 (B)	R\$ 1.015.334,20
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500 e 718 (C)	R\$ 3.232.331,80
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 718 (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 718. Função diferente de 12 (E)	R\$ 221.743,66
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 718. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 718. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500 e 718 (H)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 500 e 718 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H</b>	<b>-R\$ 2.165.543,13</b>
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 718. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 505.763,15
<b>Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 500 e 718. (K) (Se I&lt;=0, K=J; (Se I&gt;J, K=0, Se não K= J-I)</b>	<b>R\$ 505.763,15</b>

APLIC

### Quadro 7.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fonte 540 (A).	R\$ 133.000,79
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 540 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 540 (C)	R\$ 132.469,11
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 540 (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 540. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 540. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 540. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 540 (H)	R\$ 0,00
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 540 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H</b>	<b>R\$ 531,68</b>
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 1.540. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
<b>Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fonte 540. (K) (Se I&lt;=0, K=J; (Se I&gt;J, K=0, Se não K= J-I)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC

### Quadro 7.4 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fontes de Recursos 1.500.1001 e 1.718.1001. Função 12 - Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R\$ 10.160.110,83
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 1.500 e 1.718 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 505.763,15
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R\$ 0,00
<b>Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)</b>	<b>R\$ 9.654.347,68</b>
Receitas Recebidas do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (E)	R\$ 19.712.581,29
Recursos Destinados ao FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (F)	R\$ 11.489.884,43
<b>Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (G) = E - F</b>	<b>R\$ 8.222.696,86</b>



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesas empenhadas com recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte de Recursos 540. Função 12 - Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03, 91 e 97) (H)	R\$ 20.695.301,76
Restos a Pagar Não Processados de FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fonte 1.540 (Conforme quadro 7.3) (I)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de RP FUNDEB - Impostos e Transf.de Impostos inscritos com disp. de recursos da Educação. Fonte 540 Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (J)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 500 e 718 Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto elementos de despesa 01, 03, 91 e 97 (K)	R\$ 5.807,32
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (L)	R\$ 136.810,30
<b>Total dos recursos aplicados na MDE (M) = (D-G+H-I-J-K-L)</b>	<b>R\$ 21.984.334,96</b>
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (N)	R\$ 82.136.853,60
<b>Percentual aplicado na MDE (O) = (M-N) %</b>	<b>26,76%</b>
<b>Percentual mínimo de aplicação em MDE (P)</b>	<b>25%</b>
<b>Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (Q) = (O-P)</b>	<b>1,76%</b>
<b>Situação (R)</b>	<b>REGULAR</b>

APLIC



**Quadro 7.5 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
Apêndice A	Apêndice A	Apêndice A	Transporte da Educação Superior e Gêneros Alimentícios.	R\$ 136.810,30

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



**Quadro 7.6 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



**Quadro 7.7 - Receita do Fundeb**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Fundeb - Principal (1.7.5.1.50.0) Fontes 1.540 (A)	R\$ 19.712.581,29
Fundeb - Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fontes 1.540 (B)	R\$ 117.774,37
<b>Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B</b>	<b>R\$ 19.830.355,66</b>
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Principal (1.7.5.1.51.0). Fonte 1.541 (D)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
<b>Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (F) = D + E</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542 (G)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542 (H)	R\$ 0,00
<b>Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (I) = G + H</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Total Receita Recebida do Fundeb no exercício (J) = (C + F + I)</b>	<b>R\$ 19.830.355,66</b>

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária



Quadro 7.8 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
<b>Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 1.540 (A) = B+C+D</b>	<b>R\$ 19.176.147,29</b>	<b>R\$ 19.176.147,29</b>	<b>R\$ 19.043.678,18</b>
1. Educação Infantil (365) (B)	R\$ 12.409.104,77	R\$ 12.409.104,77	R\$ 12.327.293,40
2. Ensino Fundamental (361) (C)	R\$ 6.327.531,50	R\$ 6.327.531,50	R\$ 6.278.618,08
3. Outras subfunções (D)	R\$ 439.511,02	R\$ 439.511,02	R\$ 437.766,70
<b>Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAF. Fonte 1.541 (E) = F+G+H</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1. Educação Infantil (365) (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (H)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAT. Fonte 1.542 (I)=J+K+L</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1. Educação Infantil (365) (J)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (K)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (L)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (M) = A+E+I</b>	<b>R\$ 19.176.147,29</b>	<b>R\$ 19.176.147,29</b>	<b>R\$ 19.043.678,18</b>
<b>Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 2.540 (N)</b>	<b>R\$ 1.519.154,47</b>	<b>R\$ 1.519.154,47</b>	<b>R\$ 1.519.154,47</b>
1. Educação Infantil (365) (O)	R\$ 1.062.794,14	R\$ 1.062.794,14	R\$ 1.062.794,14
2. Ensino Fundamental (361) (P)	R\$ 456.360,33	R\$ 456.360,33	R\$ 456.360,33
3. Outras subfunções (Q)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Complementação da União - VAAF/VAAT. Fontes 2.541 / 2.542 (R) = S+T+U</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1. Educação Infantil (365) (S)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (T)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (U)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das despesas custeadas com recursos do Superávit Financeiro do Fundeb (V) = N+R</b>	<b>R\$ 1.519.154,47</b>	<b>R\$ 1.519.154,47</b>	<b>R\$ 1.519.154,47</b>



Quadro 7.9 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Cancelamento de Restos a Pagar de Despesa Aplicada no exercício anterior (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542. Função 12. Natureza de despesa 1. Elementos despesas <> de 01, 03, 91 e 97 (Mínimo 70%)	R\$ 18.694.472,02	R\$ 0,00	R\$ 18.694.472,02	R\$ 19.830.355,66	94,27%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Elementos despesas <> de 01, 03, 91 e 97 (Mínimo de 50%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR

APLIC



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>Receitas Resultantes de Impostos (I)</b>	<b>R\$ 22.005.407,23</b>
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 2.481.468,15
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 3.272.310,32
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 9.102.964,39
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 5.734.029,52
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 125.245,75
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 953.086,94
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 336.302,16
<b>Transferências (II)</b>	<b>R\$ 57.552.218,51</b>
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 25.847.022,55
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.423.133,27
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 5.649.751,39
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 24.529.523,41
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 102.787,89
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
<b>Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)</b>	<b>R\$ 79.557.625,74</b>
<b>Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)</b>	<b>R\$ 11.933.643,86</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fonte 500. (A)	R\$ 2.265.833,48
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 500 (B)	R\$ 1.015.334,20
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500 (C)	R\$ 3.232.331,80
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500 (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 500. Função diferente de 10 (E)	R\$ 698.366,13
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 500. Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (F)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 500 (G)	R\$ 0,00
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 500 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (H) = A-B-C-D-E-F-G</b>	<b>-R\$ 2.680.198,65</b>
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 500. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (I)	R\$ 29.140,68
<b>Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (J) (Se H&lt;=0, J=I; (Se H&gt;I, J=0, Se não J= I-H))</b>	<b>R\$ 29.140,68</b>



APLIC

**Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)**

Descrição	Valor executado no Ente (a) (R\$)	Valor executado em Consórcio (b) (R\$)
Despesas empenhada na Função 10. Fonte/destinação de Recursos 500.1002000 (A)	R\$ 22.361.666,37	R\$ 0,00
Despesas empenhadas na Função 10. Fonte/destinação de Recursos 500.1002000, mas que não se enquadram em ASPS no exercício (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (C)	R\$ 29.140,68	R\$ 0,00
Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Subtotal despesas com ASPS empenhada na Função 10. Fonte/destinação de Recursos 500 (E) = A-B-C+D</b>	<b>R\$ 22.332.525,69</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar de ASPS, inscritos em exercícios anteriores, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 500. Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (F)	R\$ 262.892,65	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total dos recursos aplicados nas ASPS (H) = ((Ea+Eb) - (Fa+Fb) - (Ga+Gb))</b>	<b>R\$ 22.069.633,04</b>	
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (I)	R\$ 79.557.625,74	
<b>Percentual aplicado nas ASPS (J) = (H/I) %</b>	<b>27,74%</b>	
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (K)	15%	
<b>Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (L) = (H-K)</b>	<b>12,74%</b>	
<b>Situação (M)</b>	<b>REGULAR</b>	

APLIC



**Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



**Quadro 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos



## Anexo 9 - PESSOAL

### Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)</b>	<b>R\$ 90.821.044,88</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 74.773.776,99	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 10.087.563,78	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 5.959.704,11	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)</b>	<b>R\$ 12.608.262,46</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 2.520.698,68	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 10.087.563,78	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>	<b>R\$ 78.212.782,42</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)</b>	<b>R\$ 78.212.782,42</b>	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

### Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)</b>	<b>R\$ 88.292.729,31</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 72.245.461,42	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 10.087.563,78	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 5.959.704,11	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)</b>	<b>R\$ 12.381.132,81</b>	<b>R\$ 0,00</b>



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 2.293.569,03	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 10.087.563,78	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>	<b>R\$ 75.911.596,50</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)</b>	<b>R\$ 75.911.596,50</b>	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

### Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 78.212.782,42	R\$ 75.911.596,50	R\$ 2.301.185,92
<b>RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)</b>	<b>R\$ 135.258.699,59</b>		
<b>% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100</b>	<b>57,82%</b>	<b>56,12%</b>	<b>1,70%</b>
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>R\$ 90.821.044,88</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 88.292.729,31</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.528.315,57</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>1. Pessoal Ativo</b>	<b>R\$ 74.773.776,99</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 72.245.461,42</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.528.315,57</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 63.971.333,71	R\$ 0,00	R\$ 61.814.576,23	R\$ 0,00	R\$ 2.156.757,48	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 10.802.443,28	R\$ 0,00	R\$ 10.430.885,19	R\$ 0,00	R\$ 371.558,09	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>2. Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	<b>R\$ 10.087.563,78</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 10.087.563,78</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 8.869.513,80	R\$ 0,00	R\$ 8.869.513,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 1.218.049,98	R\$ 0,00	R\$ 1.218.049,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):</b>	<b>R\$ 5.959.704,11</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 5.959.704,11</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>R\$ 12.608.262,46</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 12.381.132,81</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 227.129,65</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:</b>	<b>R\$ 2.520.698,68</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.293.569,03</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 227.129,65</b>	<b>R\$ 0,00</b>



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 10.087.563,78	R\$ 0,00	R\$ 10.087.563,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 78.212.782,42	R\$ 0,00	R\$ 75.911.596,50	R\$ 0,00	R\$ 2.301.185,92	R\$ 0,00
DTP	R\$ 78.212.782,42		R\$ 75.911.596,50		R\$ 2.301.185,92	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)



## Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

### Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>R\$ 16.803.037,78</b>
<b>Impostos</b>	<b>R\$ 14.672.101,42</b>
IPTU	R\$ 3.242.561,75
IRRF	R\$ 4.392.418,84
ITBI	R\$ 1.274.523,94
ISSQN	R\$ 5.762.596,89
<b>TAXAS</b>	<b>R\$ 2.130.936,36</b>
Contribuição de Melhoria	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Transferências da União</b>	<b>R\$ 23.501.366,58</b>
FPM	R\$ 22.449.264,95
Transf. ITR	R\$ 1.052.101,63
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
<b>Transferências do Estado</b>	<b>R\$ 29.431.519,42</b>
ICMS	R\$ 24.733.585,07
IPVA	R\$ 4.525.786,93
IPI (Exportação)	R\$ 139.667,66
CIDE	R\$ 32.479,76
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 69.735.923,78</b>
População do Município	26.713
<b>Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF</b>	<b>7,00%</b>
<b>Valor máximo de repasse</b>	<b>R\$ 4.881.514,66</b>
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 4.150.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 3.484.247,68

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

### Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 4.150.000,00	R\$ 69.735.923,78	5,95%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 3.484.247,68	R\$ 69.735.923,78	4,99%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 2.301.185,92	R\$ 4.150.000,00	55,45%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 2.301.185,92	R\$ 135.258.699,59	1,70%	6%	REGULAR



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: [quartasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quartasecex@tce.mt.gov.br)

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal Detalhado



## Anexo 11 - METAS FISCAIS

### Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 135.792.801,62	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 35.847.051,71	
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)</b>	<b>R\$ 171.639.853,33</b>	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 124.086.862,19	R\$ 3.162.136,13
Despesas Primárias de Capital	R\$ 24.018.139,94	R\$ 1.632.592,67
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)</b>	<b>R\$ 148.105.002,13</b>	<b>R\$ 4.794.728,80</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)</b>	<b>R\$ 18.740.122,40</b>	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022 - Valor Corrente	R\$ 1.445.035,69	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 3.994.323,06	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 1.725.570,72	
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)</b>	<b>R\$ 21.008.874,74</b>	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022 - Valor Corrente	R\$ 1.445.035,69	

APLIC



Anexo 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPMP (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
2021	R\$ 116.520.922,42	R\$ 97.805.507,08	R\$ 776.046,13	84,60%
2022	R\$ 146.061.901,40	R\$ 133.697.630,10	R\$ 2.219.998,58	93,05%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica



APÊNDICE - A - Despesas não consideradas na MDE

## APÊNDICE - A

### Despesas não consideradas na MDE

**DESPESAS NÃO CONSIDERADAS COMO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - TRANSPORTE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

SISTEMA APLIC  
CONSULTA DE EMPENHOS  
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/2022  
GERADO EM: 10/07/2023 09:55:25

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhad	Valor Liquidado	Valor Retido(Lic	Valor Pago	Valor Pago+Rete	Função(cóc	SubFunção	Dest. Rec.	Dest. Rec.	Elemento c	Subelemen	Subelemento de Despesa	Descrição
19/01/2022	000315/2022	MONTORO CARVALHO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	515,20	515,20	-	515,20	515,20	12	122	500	1	30	7	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	CONFORME CONTRATO DE Nº 191/2021 - PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2021 - VIGENCIA: 10/12/2022. VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OFÍCIO 004/2022
19/01/2022	000316/2022	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	205,50	205,50	-	205,50	205,50	12	122	500	1	30	7	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	CONFORME CONTRATO DE Nº 193/2021 - PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2021 - VIGENCIA: 10/12/2022. VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OFÍCIO 004/2022
18/02/2022	001349/2022	SABOR CAMPEIRO COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA	342,00	342,00	-	342,00	342,00	12	122	500	1	30	7	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	CONFORME CONTRATO Nº 147/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021 - VIGENCIA: 19/10/2022 - VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. OFÍCIO Nº 182/2022
23/02/2022	001390/2022	MARCIA NORONHA DEGASPERY FREITAS EIRELI	170,95	170,95	-	170,95	170,95	12	122	500	1	30	7	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	CONFORME CONTRATO Nº 033/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021 - (VIGÊNCIA: 28/04/2022). VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL GARRAFÃO 20LTS, PARA ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
09/03/2022	002133/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA MARCIA NORONHA DEGASPERY	119.083,60	119.083,60	-	109.052,80	109.052,80	12	363	500	1	18	3	PESQUISAS CIENTÍFICAS	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS ENSINO MÉDIO E SUPERIOR, CONFORME LEI 1.080, DE 1º DE OUTUBRO DE 2.007.
28/03/2022	002914/2022	FREITAS EIRELI	120,00	120,00	-	120,00	120,00	12	122	500	1	30	7	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	CONFORME CONTRATO Nº 033/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021 - (VIGÊNCIA: 28/04/2022). VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL GARRAFÃO 20LTS, PARA ATENDER A COZINHA ÚNICA MUNICIPAL.
28/03/2022	002915/2022	MARCIA NORONHA DEGASPERY FREITAS EIRELI	80,00	80,00	-	80,00	80,00	12	122	500	1	30	7	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	CONFORME CONTRATO Nº 033/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021 - (VIGÊNCIA: 28/04/2022). VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL GARRAFÃO 20LTS, PARA ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
14/04/2022	003180/2022	JOSEFA RUIZ MARTINS - ME	4.533,00	4.533,00	-	4.533,00	4.533,00	12	122	500	1	30	7	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
25/04/2022	003263/2022	MARCIA NORONHA DEGASPERY FREITAS EIRELI	446,25	446,25	-	446,25	446,25	12	122	500	1	30	7	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	CONFORME CONTRATO Nº 033/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021 - (VIGÊNCIA: 28/04/2022). VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL GARRAFÃO 20LTS, PARA ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
18/05/2022	004180/2022	H M CUNHA & LIMA LTDA	3.348,00	3.348,00	-	3.348,00	3.348,00	12	122	500	1	30	7	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE MATERIL PARA ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
26/05/2022	004328/2022	M. G. DE MATOS	200,00	200,00	-	200,00	200,00	12	122	500	1	30	7	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	CONFORME CONTRATO Nº 090/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 - (VIGÊNCIA: 28/04/2023). VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL GARRAFÃO 20LTS, PARA ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
27/06/2022	005365/2022	M. G. DE MATOS	166,00	166,00	-	166,00	166,00	12	122	500	1	30	7	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	CONFORME CONTRATO Nº 090/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 - (VIGÊNCIA: 28/04/2023). VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL GARRAFÃO 20LTS, PARA ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
28/06/2022	005385/2022	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	205,50	205,50	-	205,50	205,50	12	122	500	1	30	7	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	CONFORME CONTRATO DE Nº 193/2021 - PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2021 - VIGENCIA: 10/12/2022. VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OFÍCIO 481/2022
25/07/2022	006510/2022	M. G. DE MATOS	146,00	146,00	-	146,00	146,00	12	122	500	1	30	7	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	CONFORME CONTRATO Nº 090/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 - (VIGÊNCIA: 28/04/2023). VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL GARRAFÃO 20LTS, PARA ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
11/08/2022	007421/2022	NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	3.093,96	3.093,96	-	3.093,96	3.093,96	12	361	500	1	30	7	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2022 - PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2022 - VIGENCIA: 27/07/2023. VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM A AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EMBALAGENS E
11/08/2022	007422/2022	NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	3.198,84	3.198,84	-	3.198,84	3.198,84	12	365	500	1	30	7	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2022 - PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2022 - VIGENCIA: 27/07/2023. VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM A AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EMBALAGENS E
12/08/2022	007491/2022	ANDRE LUIZ MACHADO	-	-	-	-	-	12	122	500	1	30	7	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2022 - PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2022 - VIGENCIA: 27/07/2023. VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM A AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EMBALAGENS E
12/08/2022	007493/2022	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP	65,50	65,50	-	65,50	65,50	12	122	500	1	30	7	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2022 - PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2022 - VIGENCIA: 27/07/2023. VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM A AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EMBALAGENS E
26/08/2022	008319/2022	M. G. DE MATOS	270,00	270,00	-	270,00	270,00	12	122	500	1	30	7	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	CONFORME CONTRATO Nº 090/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 - (VIGÊNCIA: 28/04/2023). VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL, PARA ATENDER A COZINHA ÚNICA MUNICIPAL.
26/09/2022	008984/2022	M. G. DE MATOS	190,00	190,00	-	190,00	190,00	12	122	500	1	30	7	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	CONFORME CONTRATO Nº 090/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 - (VIGÊNCIA: 28/04/2023). VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL GARRAFÃO 20LTS, PARA ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
24/10/2022	009908/2022	M. G. DE MATOS	250,00	250,00	-	250,00	250,00	12	122	500	1	30	7	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	CONFORME CONTRATO Nº 090/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 - (VIGÊNCIA: 28/04/2023). VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL GARRAFÃO 20LTS, PARA ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
28/11/2022	010892/2022	M. G. DE MATOS	180,00	180,00	-	-	-	12	122	500	1	30	7	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	CONFORME CONTRATO Nº 090/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 - (VIGÊNCIA: 28/04/2023). VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL GARRAFÃO 20LTS, PARA ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
			<b>136.810,30</b>	<b>136.810,30</b>	-	<b>126.599,50</b>	<b>126.599,50</b>								



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: [quartasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quartasecex@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - B - Parecer UCI - PREVJACI

## **APÊNDICE - B**

### **Parecer UCI - PREVJACI**



*R. R. R.*  
27/02/2023

**PARECER TÉCNICO PARCIAL**  
**DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2022**  
**2º SEMESTRE**

**ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR**  
**BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

<b>RPPS</b>	<b>PREV JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> <b>DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JACIARA-MT</b>
<b>CNPJ</b>	<b>01.609.895/0001-29</b>

**1. INTRODUÇÃO**

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, apresenta-se o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão, do exercício de 2022, do Fundo Municipal de Previdência Social – PREV-JACI do município de Jaciara/MT.

**2. RESPONSÁVEIS**

<b>DIRETOR EXECUTIVO</b>	
NOME:	Menah Remberg Guimarães da Silva
PERÍODO:	01/01/2019 a 31/12/2022
CPF:	006.013.561-10
TELEFONE:	66-98121 6474
E-MAIL:	<a href="mailto:menahleo@hotmail.com">menahleo@hotmail.com</a>

<b>PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO</b>	
NOME:	Josimar Marsuel Matsumoto
PERÍODO:	01/01/2022 a 31/12/2022
CPF:	014.114.361-48
TELEFONE:	66-99684-8452



E-MAIL:	josimarmarsuel@hotmail.com
---------	----------------------------

CONTADORA	
NOME:	Marinete de Moraes – CRC 009999/O-6 MT
PERÍODO:	A partir de 01/10/2013
CPF:	860.698.881-20
TELEFONE:	66-99617-9451
E-MAIL:	<u>marinetemoraes@hotmail.com</u>

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	
NOME:	José Antonio Faustino da Costa
PERÍODO:	A partir de 01/02/2021
CPF:	017.607.481-37
TELEFONE:	65-99914-0027
E-MAIL:	<u>controleinterno@jaciara.mt.gov.br</u>
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO/ NOMEAÇÃO	Portaria nº 111/2021

### 3. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

#### Unidade de Controle Interno

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 1.032/2006 e alterado pela Lei Municipal 1.317/2011, "Que dispõe sobre alteração do Sistema de Controle Interno Municipal, criado pela Lei nº 1.032/2006 nos termos do Art. 31 da Constituição Federal, e, do Art. 59, da Lei Complementar nº. 101/00, modificando ainda os anexos II e V da Lei 569/94 em relação ao Controlador Interno Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 1.062/2007 e dá outras providências", regulamentado através de Decreto nº. 2.644, de 22 de Janeiro de 2008 do Executivo Municipal. Sendo que esta Unidade de Controle Interno não é específica do RPPS.

O Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o plano de trabalho dos servidores públicos, bem como a prestação de serviços de natureza essencial ao funcionamento da administração municipal.



através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas informais ou formais e termos de alerta, visando sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas.

#### Plano Anual de Auditoria Interna:

O Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Atuou na elaboração dos relatórios previstos no PAAII/ 2022, aprovado pelo Decreto 3713/2022, com o intuito de informar registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, fazer recomendações administrativas formais e informais, quando necessárias, a fim de sanar inconformidades ou falhas administrativas detectadas.

#### ATIVIDADES PREVISTAS:

<b>Análise/ acompanhamento dos processos de execução orçamentário-financeiro.</b>	<b>Avaliação e acompanhamento.</b> <b>* Executivo e Prev Jaci.</b>
<b>Parecer Técnico de Controle Interno.</b>	<b>Emissão de Parecer.</b> <b>* Executivo e Prev Jaci e processos de aposentadoria</b>

#### ATIVIDADES EXECUTADAS:

O sistema de controle interno atuou no sentido de verificar o cumprimento das obrigações por parte da gestão do RPPS, acompanhou ainda os processos de aposentadoria emitindo parecer para o PREVI-JACI.

#### DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Foram emitidos pareceres referente a benefícios previdenciários o exercício de 2022:

PROCESSO	INTERESSADO	ASSUNTO
2021.04.02377P	MARIA MADALENA GONÇALVES DE REZENDE	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
2021.04.02379P	GILVAN FERREIRA MAGALHAES	APOSENTADORIA POR



# JACIARA

PREFEITURA

GESTÃO 2021/2024

		TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
2021.07.02023P (REVISÃO)	JOSÉ APARECIDO DE SOUZA (MARIA ROSA DA SILVA)	PENSÃO POR MORTE
2022.04.02382P	ZELIA VIEIRA DE CASTRO DE SOUZA	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
2022.04.02383P	MARIA DA SILVA LEITE BARBOSA	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
2022.04.02384P	HELENA EMILIA BORGES DE LIMA	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
2022.04.02386P	ZAIRA APARECIDA DE ALMEIDA PASSARELLI	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
2022.04.02388P	DORALICE VIEIRA DE CASTRO BULEGON	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
2022.04.02390P	VALDETE DIAS DA COSTA	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ESPECIAL)
2022.04.02397P	FÁTIMA ROZANE OLEINICZAK	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
2022.04.02395P	NADIR DE ASSIS SILVA	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ESPECIAL)
2022.04.02391P	ILDA CORREA SANTANA	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
2022.04.02399P	VILANI ALVES BARBOSA	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
2022.04.02400P	MARLY VIEIRA GOMES	APOSENTADORIA POR IDADE
2022.03.01978R1	MELISSA AIRES DE CARVALHO	REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
2022.04.02402P	SOLANGE DE OLIVEIRA FRANCO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
2022.07.02403P	FRANCISCO GOMES DA SILVA (DELFINA MAIBERG REGO)	PENSÃO POR MORTE
2022.04.02408P	CELMA RIBEIRO TEIXEIRA	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ESPECIAL)



2022.02.02404P	JOSE CARLOS DE LIMA	APOSENTADORIA POR IDADE
2022.04.02410P	NEUZA APARECIDA DA SILVA GALINA	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
2022.04.02411P	JOELMA RODRIGUES JACARANDÁ ROSA	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

#### 4. CONTROLE DA GESTÃO:

A Lei Orçamentária Anual nº 2.065/2021 (LOA/2022), estimou a receita e fixou a despesa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara – Prev-Jaci em R\$ 13.235.967,97 (treze milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos) para o exercício de 2022.

O orçamento está demonstrado em conjunto, obedecendo ao § 5º, III do art. 165 da CF, que estabelece que o valor total estimado no orçamento deverá compreender a administração direta e indireta.

#### 4.1 Contribuições Previdenciárias:

PREV-JACI - FUNDO PREVIDENCIARIO													
INFORMAÇÕES DA GRCP				VALORES DEVIDOS					VALORES PAGOS				
COMP	Nº	DATA VENC	DATA PAG	SEGURADO	ÓRGÃO	JUROS MULTA	Aporte	TOTAL	SEGURADO	ÓRGÃO	JUROS MULTA	Aporte	TOTAL
01/2022	4636	20/02/2022	28/01/2022	3.231,35	0,00	0,00	0,00	3.231,35	3.231,35	0,00	0,00	0,00	3.231,35
02/2022	4644	20/03/2022	24/02/2022	3.231,35	0,00	0,00	0,00	3.231,35	3.231,35	0,00	0,00	0,00	3.231,35
03/2022	4652	20/04/2022	28/03/2022	3.231,35	0,00	0,00	0,00	3.231,35	3.231,35	0,00	0,00	0,00	3.231,35
04/2022	4657	20/05/2022	28/04/2022	3.231,35	0,00	0,00	0,00	3.231,35	3.231,35	0,00	0,00	0,00	3.231,35
05/2022	4662	20/06/2022	29/05/2022	3.231,35	0,00	0,00	0,00	3.231,35	3.231,35	0,00	0,00	0,00	3.231,35
06/2022	4672	20/07/2022	29/06/2022	5.393,20	0,00	0,00	0,00	5.393,20	5.393,20	0,00	0,00	0,00	5.393,20
07/2022	4673	20/08/2022	28/07/2022	3.626,89	0,00	0,00	0,00	3.626,89	3.626,89	0,00	0,00	0,00	3.626,89
08/2022	4678	20/09/2022	29/08/2022	3.626,89	0,00	0,00	0,00	3.626,89	3.626,89	0,00	0,00	0,00	3.626,89
09/2022	4683	20/10/2022	28/09/2022	3.626,89	0,00	0,00	0,00	3.626,89	3.626,89	0,00	0,00	0,00	3.626,89
10/2022	4692	20/11/2022	27/10/2022	3.738,17	0,00	0,00	0,00	3.738,17	3.738,17	0,00	0,00	0,00	3.738,17
11/2022	4694	20/12/2022	29/11/2022	3.762,91	0,00	0,00	0,00	3.762,91	3.762,91	0,00	0,00	0,00	3.762,91
12/2022 -	4699	20/01/2023	08/12/2022	3.762,91	0,00	0,00	0,00	3.762,91	3.762,91	0,00	0,00	0,00	3.762,91
12/2022	4704	20/01/2023	20/12/2022	3.762,91	0,00	0,00	0,00	3.762,91	3.762,91	0,00	0,00	0,00	3.762,91
TOTAL INSCRITO/RECEBIDO:				47.457,52				47.457,52	47.457,52				47.457,52
TOTAL GERAL DEVEDOR:									47457,52	0,00	0,00	0,00	47.457,52



# JACIARA

## PREFEITURA

GESTÃO 2021/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA - FUNDO PREVIDENCIARIO													
INFORMAÇÕES DA GRCP			VALORES DEVIDOS						VALORES PAGOS				
COMP	Nº	DATA VENC	QTD. SEGURADOS	SEGURADO	ÓRGÃO	JUROS MULTA	Aporte	TOTAL	SEGURADO	ÓRGÃO	JUROS MULTA	Aporte	TOTAL
01/2022	4.637,00	44.612,00	23,00	6.938,88	6.938,88	-	-	13.877,76	6.938,88	6.938,88	-	-	13.877,76
02/2022	4.645,00	44.640,00	23,00	8.476,02	8.476,02	-	-	16.952,04	8.476,02	8.476,02	-	-	16.952,04
02/2022 - Supleme	4.646,00	44.640,00	23,00	2.051,00	2.051,00	-	-	4.102,00	2.051,00	2.051,00	-	-	4.102,00
03/2022	4.656,00	44.671,00	23,00	6.841,53	6.841,53	-	-	13.683,06	6.841,53	6.841,53	-	-	13.683,06
04/2022	4.658,00	44.701,00	24,00	5.927,67	5.927,67	-	-	11.855,34	5.927,67	5.927,67	-	-	11.855,34
05/2022	4.663,00	44.732,00	24,00	8.222,66	8.222,66	-	-	16.445,32	8.222,66	8.222,66	-	-	16.445,32
06/2022	4.668,00	44.762,00	24,00	6.363,42	6.363,42	-	-	12.726,84	6.363,42	6.363,42	-	-	12.726,84
07/2022	4.674,00	44.793,00	25,00	6.668,39	6.668,39	-	-	13.336,78	6.668,39	6.668,39	-	-	13.336,78
08/2022	4.680,00	44.824,00	25,00	7.514,37	7.514,37	-	-	15.028,74	7.514,37	7.514,37	-	-	15.028,74
09/2022	4.684,00	44.854,00	25,00	7.467,20	7.467,20	-	-	14.934,40	7.467,20	7.467,20	-	-	14.934,40
10/2022	4.691,00	44.885,00	25,00	7.186,20	7.186,20	-	-	14.372,40	7.186,20	7.186,20	-	-	14.372,40
11/2022	4.695,00	44.915,00	25,00	6.366,97	6.366,97	-	-	12.733,94	6.366,97	6.366,97	-	-	12.733,94
12/2022 - 13º Normal	4.701,00	44.946,00	26,00	5.040,38	5.040,38	-	-	10.080,76	5.040,38	5.040,38	-	-	10.080,76
12/2022	4.706,00	44.946,00	26,00	7.514,37	7.514,37	-	-	15.028,74	7.514,37	7.514,37	-	-	15.028,74
TOTAL INSCRITO/RECEBIDO:				92.579,06	92.579,06	-	-	185.158,12	92.579,06	92.579,06	-	-	185.158,12
TOTAL GERAL DEVEDOR:									92.579,06	92.579,06			185.158,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - FUNDO PREVIDENCIARIO														
INFORMAÇÕES DA GRCP				VALORES DEVIDOS					VALORES PAGOS					
COMP	Nº	DATA VENC	DATA PAG	SEGURADO	ÓRGÃO	JUROS MULTA	Aporte	TOTAL	SEGURADO	ÓRGÃO	JUROS MULTA	Aporte	TOTAL	
01/2022	4641	20/02/2022	18/02/2022	167.980,36	167.980,36	0,00	0,00	335.960,72	167.980,36	167.980,36	0,00	0,00	335.960,72	
02/2022	4647	20/03/2022	20/03/2022	175.337,81	175.337,81	0,00	0,00	350.675,62	175.337,81	175.337,81	0,00	0,00	350.675,62	
03/2022	4654	20/04/2022	18/04/2022	175.887,40	175.887,40	0,00	0,00	351.774,80	175.887,40	175.887,40	0,00	0,00	351.774,80	
04/2022	4659	20/05/2022	20/05/2022	176.245,28	176.245,28	0,00	0,00	352.490,56	176.245,28	176.245,28	0,00	0,00	352.490,56	
05/2022	4664	20/06/2022	20/06/2022	179.720,49	179.720,49	0,00	0,00	359.440,98	179.720,49	179.720,49	0,00	0,00	359.440,98	
06/2022	4669	20/07/2022	20/07/2022	174.802,79	174.802,79	0,00	0,00	349.605,58	174.802,79	174.802,79	0,00	0,00	349.605,58	
07/2022	4675	20/08/2022	19/08/2022	194.770,10	194.770,10	0,00	0,00	389.540,20	194.770,10	194.770,10	0,00	0,00	389.540,20	
08/2022	4681	20/09/2022	15/09/2022	186.339,86	186.339,86	0,00	0,00	372.679,72	186.339,86	186.339,86	0,00	0,00	372.679,72	
09/2022	4687	20/10/2022	18/10/2022	195.524,22	195.524,22	0,00	0,00	391.048,44	195.524,22	195.524,22	0,00	0,00	391.048,44	
10/2022	4689	20/11/2022	18/11/2022	196.607,32	196.607,32	0,00	0,00	393.214,64	196.607,32	196.607,32	0,00	0,00	393.214,64	
11/2022	4696	20/12/2022	18/12/2022	203.216,37	203.216,37	0,00	0,00	406.432,74	203.216,37	203.216,37	0,00	0,00	406.432,74	
12/2022 - 13º	4702	20/01/2023		198.749,52	198.749,52	0,00	0,00	397.499,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
12/2022	4705	20/01/2023		202.962,33	202.962,33	-	-	405.924,66	-	-	-	-	-	
TOTAL INSCRITO/RECEBIDO:				2.428.143,85	2.428.143,85	-	-	4.856.287,70	2.026.432,00	2.026.432,00	-	-	-	4.052.864,00
TOTAL GERAL DEVEDOR:									2.026.432,00	2.026.432,00			4.052.864,00	

R\$ 401.711,85

R\$ 401.711,75



CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA - FUNDO FINANCEIRO													
INFORMAÇÕES DA GRCP				VALORES DEVIDOS					VALORES PAGOS				
COMP	Nº	DATA VENC	DATA PAG	SEGURADO	ÓRGÃO	JUROS MULTA	Aporte	TOTAL	SEGURADO	ÓRGÃO	JUROS MULTA	Aporte	TOTAL
01/2022	4638	20/02/2022	09/02/2022	4.088,29	8.176,55	0,00	4.867,79	17.132,63	4.088,29	8.176,55	0,00	4.867,79	17.132,63
02/2022	4650	20/03/2022	10/03/2022	3.652,09	7.304,17	0,00	4.721,60	15.677,86	3.652,09	7.304,17	0,00	4.721,60	15.677,86
03/2022	4655	20/04/2022	12/04/2022	4.631,36	9.262,75	0,00	3.949,15	17.843,26	4.631,36	9.262,75	0,00	3.949,15	17.843,26
04/2022	4660	20/05/2022	06/05/2022	2.381,97	4.763,96	0,00	2.840,65	9.986,58	2.381,97	4.763,96	0,00	2.840,65	9.986,58
05/2022	4665	20/06/2022	10/06/2022	3.553,94	7.107,91	0,00	7.144,96	17.806,81	3.553,94	7.107,91	0,00	7.144,96	17.806,81
06/2022	4670	20/07/2022	18/07/2022	4.356,97	8.713,96	0,00	7.228,45	20.299,38	4.356,97	8.713,96	0,00	7.228,45	20.299,38
07/2022	4676	20/08/2022	09/08/2022	2.750,92	5.501,87	0,00	3.891,46	12.144,25	2.750,92	5.501,87	0,00	3.891,46	12.144,25
08/2022	4679	20/09/2022	01/09/2022	3.553,95	7.107,91	0,00	5.592,66	16.254,52	3.553,95	7.107,91	0,00	5.592,66	16.254,52
09/2022	4685	20/10/2022	14/10/2022	3.553,94	7.107,91	0,00	5.591,17	16.253,02	3.553,94	7.107,91	0,00	5.591,17	16.253,02
10/2022	4690	20/11/2022	09/11/2022	3.553,95	7.107,91	0,00	5.862,37	16.524,23	3.553,95	7.107,91	0,00	5.862,37	16.524,23
11/2022	4697	20/12/2022	05/12/2022	3.232,67	6.465,34	0,00	4.840,02	14.538,03	3.232,67	6.465,34	0,00	4.840,02	14.538,03
12/2022	4707	20/01/2023	23/12/2022	3.553,95	7.107,91	0,00	6.245,50	16.907,36	3.553,95	7.107,91	0,00	6.245,50	16.907,36
12/2022 - 4700		20/01/2023	15/12/2022	3.553,95	7.107,91	0,00	5.750,78	16.412,84	3.553,95	7.107,91	0,00	5.750,78	16.412,84
<b>TOTAL INSCRITO/RECEBIDO:</b>				46.417,95	92.836,06	-	68.526,56	207.780,57	46.417,95	92.836,06	-	68.526,56	207.780,57
<b>TOTAL GERAL DEVEDOR:</b>									<b>46.417,95</b>	<b>92.836,06</b>	<b>0,00</b>	<b>58.937,17</b>	<b>207.780,57</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - FUNDO FINANCEIRO													
INFORMAÇÕES DA GRCP				VALORES DEVIDOS					VALORES PAGOS				
COMP	Nº	DATA VENC	DATA PAG	SEGURADO	ÓRGÃO	JUROS MULTA	Aporte	TOTAL	SEGURADO	ÓRGÃO	JUROS MULTA	Aporte	TOTAL
01/202	4640	20/02/2022	18/02/2022	150.352,58	300.706,34	0,00	166.487,43	617.546,35	150.352,58	300.706,34	0,00	166.487,43	617.546,35
02/202	4649	20/03/2022	20/03/2022	157.304,18	314.609,40	0,00	203.372,32	675.285,90	157.304,18	314.609,40	0,00	203.372,32	675.285,90
03/202	4653	20/04/2022	18/04/2022	158.140,88	316.282,78	0,00	180.530,57	654.954,23	158.140,88	316.282,78	0,00	180.530,57	654.954,23
04/202	4661	20/05/2022	20/05/2022	158.615,74	317.232,79	0,00	189.160,29	665.008,82	158.615,74	317.232,79	0,00	189.160,29	665.008,82
05/202	4666	20/06/2022	20/06/2022	156.727,10	313.455,52	0,00	315.091,51	785.274,13	156.727,10	313.455,52	0,00	315.091,51	785.274,13
06/202	4671	20/07/2022	20/07/2022	148.128,61	296.258,71	0,00	228.559,08	672.946,40	148.128,61	296.258,71	0,00	228.559,08	672.946,40
07/202	4677	20/08/2022	19/08/2022	160.497,80	320.996,80	0,00	227.040,97	708.535,57	160.497,80	320.996,80	0,00	227.040,97	708.535,57
08/202	4682	20/09/2022	15/09/2022	152.481,96	304.965,34	0,00	231.464,86	688.912,16	152.481,96	304.965,34	0,00	231.464,86	688.912,16
09/202	4686	20/10/2022	18/10/2022	158.856,09	317.713,49	0,00	249.917,79	726.487,37	158.856,09	317.713,49	0,00	249.917,79	726.487,37
10/202	4688	20/11/2022	18/11/2022	160.139,88	320.281,07	0,00	264.157,91	744.578,86	160.139,88	320.281,07	0,00	264.157,91	744.578,86
11/202	4698	20/12/2022	16/12/2022	160.832,86	321.666,97	0,00	240.803,52	723.303,35	160.832,86	321.666,97	0,00	240.803,52	723.303,35
12/202	4703	20/01/2023		158.221,03	316.443,33	0,00	256.024,81	730.689,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/202	4708	20/01/2023		158.297,38	316.596,00	0,00	278.183,71	753.077,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL INSCRITO/RECEBIDO:</b>				2.038.596,09	4.077.206,54	-	3.030.794,77	9.146.599,40	1.722.077,68	3.444.169,21	-	2.496.586,26	7.662.833,14
<b>TOTAL GERAL DEVEDOR:</b>									<b>1.722.077,68</b>	<b>3.444.169,21</b>	<b>-</b>	<b>2.496.586,26</b>	<b>7.662.833,14</b>

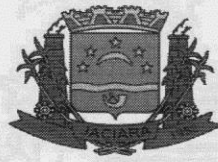
R\$ 316.518,41

R\$ 633.039,33

Os Benefícios Auxílio Doença, Maternidade, salário Família, do Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário foram de responsabilidade do Fundo Municipal de Previdência Social – Prev-Jaci até o mês de Julho/2020, a partir de então passou para a Prefeitura de Jaciara/MT.

## 4.2 Parcelamentos:

### 4.2.1 Informações Gerais Acerca dos Parcelamentos Vigentes:



Órgão com parcelamento	Número da Lei do Parcelamento	Período abrangido pelo parcelamento	Valor Principal parcelado	Multa e Juros do Parcelamento	Valor Total Parcelado	Quantidade de Parcelas	Situação
Prefeitura Municipal de Jaciara-MT	Lei nº 984/2005 de 23 de março de 2005 c/c Lei nº 993/2005 de 06 de Junho de 2005	Janeiro/1.999 a Dezembro/ e Julho a Dezembro/2004.	542.709,37	IPCA + 6% a.a	Variável	240	ativo
	Lei nº 00784/2021, de 16 de Julho de 2021	Novembro a dezembro 2020	626.795,81	IPCA + 6% a.a	Variável	60	ativo

#### 4.3 Movimentação:

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT parcelou junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara – Prev-Jaci os seguintes débitos, conforme a seguir:

**PARCELAMENTO DE DIVIDA - PREFEITURA 001/2005 parcelamento 00033/2005**

Lei nº 984/2005 de 23 de março de 2005 c/c Lei nº 993/2005 de 06 de Junho de 2005



JUROS APLICADOS: 6% AO ANO + IPCA

VALOR PARCELADO 542.707,20 PARCELADO EM 240

Parcela	COMP	Vencimento	Dt Pagto	AMORT	JURO	Total
203/240	jan/22	20/01/2022	19/01/2022	2.261,28	1.056,95	3.318,23
204/240	fev/22	20/02/2022	14/02/2022	2.261,28	870,16	3.131,44
205/240	mar/22	20/03/2022	14/03/2022	2.261,28	1.229,26	3.490,54
206/240	abr/22	20/04/2022	18/04/2022	2.261,28	1.677,92	3.939,20
207/240	mai/22	20/05/2022	11/05/2022	2.261,28	1.199,42	3.460,70
208/240	jun/22	20/06/2022	14/06/2022	2.261,28	723,86	2.985,14
209/240	jul/22	20/07/2022	13/07/2022	2.261,28	846,65	3.107,93
210/240	ago/22	20/08/2022	10/08/2022	2.261,28	350,51	2.611,79
211/240	set/22	20/09/2022	12/09/2022	2.261,28	339,20	2.600,48
212/240	out/22	20/10/2022	17/10/2022	2.261,28	327,90	2.589,18
213/240	nov/22	20/11/2022	17/11/2022	2.261,28	690,17	2.951,45
214/240	dez/22	20/12/2022	19/12/2022	2.261,28	555,62	2.816,90
<b>Total</b>				<b>27.135,36</b>	<b>9.867,62</b>	<b>37.002,98</b>

PARCELAMENTO DE DIVIDA - PREFEITURA ACORDO 00784/2021 - 16/07/2021

Lei nº 00784/2021, de 16 de Julho de 2021

JUROS APLICADOS: 6% AO ANO+ IPCA

VALOR PARCELADO 626.795,81 - 60 PARCELAS

Parcela	COMP	Vencimento	Dt Pagto	AMORT	JURO	Total
6	jan/22	20/01/2022	19/01/2022	10.446,60	777,16	11.223,76
7	fev/22	20/02/2022	14/02/2022	10.446,60	831,64	11.278,24
8	mar/22	20/03/2022	14/03/2022	10.446,60	886,12	11.332,72
9	abr/22	20/04/2022	18/04/2022	10.446,60	1.502,82	11.949,42
10	mai/22	20/05/2022	11/05/2022	10.446,60	1.559,99	12.006,59
11	jun/22	20/06/2022	14/06/2022	10.446,60	1.802,32	12.248,92
12	jul/22	20/07/2022	13/07/2022	10.446,60	1.943,42	12.390,02
13	ago/22	20/08/2022	10/08/2022	10.446,60	2.062,20	12.508,80
14	set/22	20/09/2022	12/09/2022	10.446,60	1.990,63	12.437,23
15	out/22	20/10/2022	17/10/2022	10.446,60	1.951,43	12.398,03
16	nov/22	20/11/2022	17/11/2022	10.446,60	2.083,55	12.530,15
17	dez/22	20/12/2022	19/12/2022	10.446,60	2.192,57	12.639,17
<b>Total</b>				<b>125.359,20</b>	<b>19.583,85</b>	<b>144.943,05</b>

4.4 Despesas Administrativas:

DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
Servidores da Prefeitura Municipal	27.514.026,10
Servidores da Câmara Municipal	807.767,72



Servidores do RPPS – Ativos	435.492,24
Demais servidores ativos de outros Órgãos/Entidades	0,00
<b>Total – R\$</b>	<b>28.757.286,06</b>

### DESPESAS ADMINISTRATIVAS

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL – R\$
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria e Assessorias Técnicas (Acórdão nº 21/2005 do TCE/MT)	0,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 505.902,74
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 21.175,26
3.3.90.14.00.00.00	Diárias Civil	R\$ 150,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 10.137,59
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 2.708,64
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 153.641,90
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.260,00
3.3.90.47.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas – PASEP	R\$ 108.067,43
<b>Sub-Total</b>		<b>R\$ 803.043,56</b>

### EXCLUSÃO DO PASEP SOBRE INVESTIMENTOS

(Vide Resolução de Consulta TCE-MT nº 23/2012 (DOE, 18/12/2012))

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
3.3.90.47.00.00.00	PASEP	
<b>Sub-Total</b> (valor total do PASEP sobre investimentos a ser excluído do	Obrigações tributárias e contributivas – valor PASEP referente e rendimentos de	R\$ 0,91



cômputo das despesas administrativas)	aplicações	
<b>TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS A SEREM COMPUTADAS NO CÁLCULO - R\$</b>		<b>R\$ 803.043,56</b>

<b>QUADRO DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
A) TOTAL DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS E PENSÕES PAGOS AOS SEGURADOS VINCULADOS AO RPPS NO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 28.757.286,06
B) LIMITE PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS (3% DA BASE DE CÁLCULO)	3%
C) LIMITE LEGAL PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS ( A x B)	862.718,58
C) LIMITE LEGAL PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS PROPORCIONAL AO PERIODO	862.718,58
<b>TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PERIODO</b>	<b>R\$ 803.043,56</b>
PERCENTUAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE O VALOR BASE (E/A*100)	2,79%

Não houve utilização da reserva constituídas, conforme verifica no quadro de apuração do cumprimento do limite de gastos com despesas administrativas, Situação REGULAR.

#### 5. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Houve pagamento regular da contribuição previdenciária patronal à previdência própria (art. 40,CF). Houve desconto de contribuição previdenciária dos segurados (art. 40,CF), e repassadas para o Prev-Jaci.



## 6. CONCLUSÃO

Procuramos no presente Parecer retratar os principais aspectos das contas de gestão no período de 01/01/2022 a 31/12/2022 com clareza e objetividade, colocando-nos à disposição, para quaisquer outros esclarecimentos que se tomarem necessários.

É o parecer da Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT.

Jaciara-MT, 27 de fevereiro de 2023.

**JOSÉ ANTÔNIO FAUSTINO DA COSTA**  
Controlador Interno  
Portaria nº 111/2021



APÊNDICE - C - Acordos de Parcelamentos de Débitos Previdenciários

## APÊNDICE - C

### Acordos de Parcelamentos de Débitos Previdenciários



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 1. ENTE

<b>Nome:</b>	Prefeitura Municipal de Jaciara / MT	<b>CNPJ:</b>	03.347.135/0001-16
<b>Endereço:</b>	AVENIDA ANTONIO FERREIRA SOBINHO	<b>Complemento:</b>	PREDIO
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	78820-000
<b>Telefone:</b>	(XXX) XXXX-XXXX	<b>Fax:</b>	(066) 3461-4416
		<b>E-mail:</b>	xxxxx@xxxxxx.com

### 2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

<b>Nome:</b>	ADEMIR GASPAR DE LIMA	<b>CPF:</b>	XXX.XXX.XXX-XX
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento do Cargo:</b>	PREFEITO MUNICIPAL
<b>E-mail:</b>	xxxxx@xxxxxx.com	<b>Data Início de Gestão:</b>	01/01/2013

### 3. UNIDADE GESTORA

<b>Nome:</b>	PREV-JACI _ FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. MUNICIPIO DE	<b>CNPJ:</b>	01.609.895/0001-29
<b>Endereço:</b>	RUA POTIGUARAS Nº 870	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	78820-000
<b>Telefone:</b>	(XXX) XXXX-XXXX	<b>Fax:</b>	(066) 3461-4416
		<b>E-mail:</b>	xxxxx@xxxxxx.com

### 4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

<b>Nome:</b>	JOSE ROBERTO CARNEIRO	<b>CPF:</b>	XXX.XXX.XXX-XX
<b>Cargo:</b>		<b>Complemento do Cargo:</b>	
<b>Telefone:</b>	(XXX) XXXX-XXXX	<b>Fax:</b>	
		<b>E-mail:</b>	xxxxx@xxxxxx.com
		<b>Data Início de Gestão:</b>	31/12/2012

### 5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

<b>Nome:</b>	CLAUDIA NUBIA PEREIRA DE SOUZA	<b>CPF:</b>	XXX.XXX.XXX-XX
<b>Telefone:</b>	(XXX) XXXX-XXXX	<b>Fax:</b>	(066) 3461-4416
<b>Data de envio:</b>	15/07/2016	<b>E-mail:</b>	xxxxx@xxxxxx.com



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 6. DADOS DO ACORDO

Reparcelament Não Número do acordo: 00033/2005

Título TERMO DE CONFISSÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIARIO Valor consolidado: 542.709,37 Data de consolidação do termo: 01/02/2005  
Rubrica: 7.2.10.29.00 Valor da parcela 2.261,29 Data de assinatura do Termo: 01/02/2005  
Lei autorizativa do LEI MUNICIPAL Nº 984/2005 DE Data de vencimento da 1ª 20/03/2005  
Competência: Inicial: 07/2004 Final: 12/2004 Quantidade de 240 Critério de atualização: Lei específica: 993/2005 DE 06/06/2005

#### Critérios de atualização para consolidação do

Índice IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

#### Critérios de atualização das parcelas

Índice IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

#### Critérios de atualização das parcelas

Índice IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Saldo Devedor em 280.692,70

### 7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

#### TESTEMUNHA - 1:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX  
RG: XXXXXX

Nome: MAX JOEL RUSSI  
Telefone (XXX) XXXX-XXXX

Cargo: PREFEITO  
E- xxxxx@xxxxxx.com

#### TESTEMUNHA - 2:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX  
RG: XXXXXX

Nome: LELES COUTINHO ALEXANDRINO  
Telefone (XXX) XXXX-XXXX

Cargo: DIRETOR  
E- xxxxx@xxxxxx.com



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
107	20/01/2014		58,13	1.314,49	53,50	1.913,04	5.488,82	20/01/2014	6.564,07
108	20/02/2014	0,69	59,00	1.334,16	54,00	1.941,54	5.536,99	20/02/2014	5.419,18
109	20/03/2014		60,10	1.359,04	54,50	1.973,08	5.593,41	20/03/2014	5.813,32
110	20/04/2014		61,57	1.392,28	55,00	2.009,46	5.663,03	16/04/2014	6.467,74
111	20/05/2014	0,46	62,65	1.416,70	55,50	2.041,28	5.719,27	16/05/2014	5.700,71
112	20/06/2014	0,40	63,40	1.433,66	56,00	2.069,17	5.764,12	20/06/2014	5.061,67
113	20/07/2014	0,01	64,05	1.448,36	56,50	2.095,95	5.805,60	20/07/2014	4.866,29
114	20/08/2014	0,25	64,07	1.448,81	57,00	2.114,76	5.824,86	20/08/2014	3.725,92
115	20/09/2014	0,57	64,48	1.458,08	57,50	2.138,64	5.858,01	19/09/2014	4.398,21
116	20/10/2014	0,42	65,42	1.479,34	58,00	2.169,57	5.910,20	20/10/2014	5.285,77
117	20/11/2014	0,51	66,11	1.494,94	58,50	2.197,39	5.953,62	25/11/2014	4.840,97
118	20/12/2014	0,78	66,96	1.514,16	59,00	2.227,52	6.002,97	23/12/2014	5.070,49
119	20/01/2015	1,24	68,26	1.543,56	59,50	2.263,89	6.068,74	21/01/2015	5.792,52
120	20/02/2015	1,22	70,35	1.590,82	60,00	2.311,27	6.163,38	03/03/2015	7.022,22
121	20/03/2015	1,32	72,43	1.637,85	60,50	2.358,98	6.258,12	14/04/2015	6.928,60
122	20/04/2015	0,71	74,70	1.689,18	61,00	2.409,79	6.360,26	01/05/2015	7.158,80
123	20/05/2015	0,74	75,94	1.717,22	61,50	2.446,78	6.425,29	22/05/2015	5.489,96
124	20/06/2015	0,79	77,25	1.746,85	62,00	2.485,05	6.493,19	23/06/2015	5.541,97
125	20/07/2015	0,62	78,65	1.778,50	62,50	2.524,87	6.564,66	20/07/2015	5.645,09
126	20/08/2015	0,22	79,75	1.803,38	63,00	2.560,74	6.625,41	20/08/2015	5.173,83
127	20/09/2015	0,54	80,15	1.812,42	63,50	2.586,81	6.660,52	05/11/2015	4.117,35



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

<u>Nº</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.</u>	<u>JUROS</u>	<u>VALOR PARCELA</u>	<u>PAGAMENTO</u>	<u>VALOR PAGO</u>
128	20/10/2015	0,82	81,12	1.834,36	64,00	2.621,22	6.716,87	20/10/2015	4.918,76
129	20/11/2015	1,01	82,61	1.868,05	64,50	2.663,42	6.792,76	27/11/2015	5.604,38
130	20/12/2015	0,96	84,45	1.909,66	65,00	2.711,12	6.882,07	05/01/2016	6.051,44
131	20/01/2016	1,27	86,22	1.949,68	65,50	2.758,19	6.969,16	20/01/2016	5.892,93
132	20/02/2016	0,90	88,59	2.003,28	66,00	2.814,62	7.079,19	20/02/2016	6.624,01
133	20/03/2016	0,43	90,28	2.041,49	66,50	2.861,35	7.164,13	02/05/2016	5.680,37
134	20/04/2016	0,61	91,10	2.060,04	67,00	2.895,29	7.216,62	02/05/2016	4.511,50
135	20/05/2016	0,78	92,27	2.086,49	67,50	2.934,75	7.282,53	20/05/2016	4.921,93
136	20/06/2016	0,35	93,77	2.120,41	68,00	2.979,56	7.361,26	16/06/2016	5.300,47
137	20/07/2016	0,52	94,45	2.135,79	68,50	3.012,00	7.409,08	19/07/2016	4.260,27
138	20/08/2016	0,44	95,46	2.158,63	69,00	3.049,74	7.469,66	18/08/2016	4.637,00
139	20/09/2016	0,08	96,32	2.178,07	69,50	3.085,36	7.524,72	11/10/2016	4.429,42
140	20/10/2016	0,26	96,47	2.181,47	70,00	3.109,93	7.552,69	28/10/2016	3.585,95
141	20/11/2016	0,18	96,98	2.193,00	70,50	3.140,27	7.594,56	23/11/2016	3.979,87
142	20/12/2016	0,30	97,34	2.201,14	71,00	3.168,33	7.630,76	28/12/2016	3.783,59
143	20/01/2017	0,38	97,93	2.214,48	71,50	3.200,18	7.675,95	20/01/2017	4.034,14
144	20/02/2017	0,33	98,68	2.231,44	72,00	3.234,77	7.727,50	16/02/2017	4.191,63
145	20/03/2017	0,25	99,34	2.246,37	72,50	3.268,05	7.775,71	20/04/2017	4.063,09
146	20/04/2017	0,14	99,84	2.257,67	73,00	3.298,84	7.817,80	19/05/2017	3.872,46
147	20/05/2017	0,31	100,12	2.264,00	73,50	3.326,09	7.851,38	19/05/2017	3.621,68
148	20/06/2017	-0,23	100,74	2.278,02	74,00	3.359,09	7.898,40	20/06/2017	3.964,72
149	20/07/2017	0,24	100,28	2.267,62	74,50	3.374,04	7.902,95	20/07/2017	3.301,48



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

<u>Nº</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.</u>	<u>JUROS</u>	<u>VALOR PARCELA</u>	<u>PAGAMENTO</u>	<u>VALOR PAGO</u>
150	20/08/2017	0,19	100,76	2.278,48	75,00	3.404,83	7.944,60	17/08/2017	3.842,38
151	20/09/2017	0,16	101,14	2.287,07	75,50	3.434,01	7.982,37	20/09/2017	3.681,15
152	20/10/2017	0,42	101,46	2.294,30	76,00	3.462,25	8.017,84	20/10/2017	3.604,49
153	20/11/2017	0,28	102,31	2.313,53	76,50	3.499,74	8.074,56	21/11/2017	4.112,84
154	20/12/2017	0,44	102,87	2.326,19	77,00	3.532,36	8.119,84	20/12/2017	3.813,44
155	20/01/2018	0,29	103,77	2.346,54	77,50	3.571,07	8.178,90	20/01/2018	4.110,58
156	20/02/2018	0,32	104,36	2.359,88	78,00	3.604,51	8.225,68	20/02/2018	3.779,75
157	20/03/2018	0,09	105,01	2.374,58	78,50	3.639,16	8.275,03	20/03/2018	3.818,87
158	20/04/2018	0,22	105,19	2.378,65	79,00	3.665,55	8.305,49	20/04/2018	3.368,64
159	20/05/2018	0,40	105,65	2.389,05	79,50	3.697,02	8.347,36	20/05/2018	3.596,36
160	20/06/2018	1,26	106,47	2.407,60	80,00	3.735,11	8.404,00	20/06/2018	3.909,77
161	20/07/2018	0,33	109,07	2.466,39	80,50	3.805,78	8.533,46	17/07/2018	5.445,20
162	20/08/2018	-0,09	109,76	2.481,99	81,00	3.842,06	8.585,34	14/08/2018	3.744,02
163	20/09/2018	0,48	109,57	2.477,70	81,50	3.862,28	8.601,27	17/09/2018	3.143,19
164	20/10/2018	0,45	110,58	2.500,53	82,00	3.904,69	8.666,51	22/10/2018	3.967,66
165	20/11/2018	-0,21	111,52	2.521,79	82,50	3.946,04	8.729,12	20/11/2018	3.893,94
166	20/12/2018	0,15	111,08	2.511,84	83,00	3.961,70	8.734,83	14/12/2018	3.109,27
167	20/01/2019	0,32	111,40	2.519,08	83,50	3.991,61	8.771,98	20/01/2019	3.348,97
168	20/02/2019	0,43	112,07	2.534,23	84,00	4.028,24	8.823,76	20/02/2019	3.614,90
169	20/03/2019	0,75	112,99	2.555,03	84,50	4.069,79	8.886,11	18/03/2019	3.775,45
170	20/04/2019	0,57	114,58	2.590,99	85,00	4.124,44	8.976,72	29/04/2019	4.268,19
171	20/05/2019	0,13	115,81	2.618,80	85,50	4.172,48	9.052,57	16/05/2019	3.955,00



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

<u>Nº</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.</u>	<u>JUROS</u>	<u>VALOR PARCELA</u>	<u>PAGAMENTO</u>	<u>VALOR PAGO</u>
172	20/06/2019	0,01	116,09	2.625,13	86,00	4.202,32	9.088,74	11/06/2019	3.244,27
173	20/07/2019	0,19	116,11	2.625,58	86,50	4.227,14	9.114,01	20/07/2019	3.045,50
174	20/08/2019	0,11	116,52	2.634,86	87,00	4.259,65	9.155,80	20/08/2019	3.306,68
175	20/09/2019	-0,04	116,76	2.640,28	87,50	4.288,87	9.190,44	18/09/2019	3.171,68
176	20/10/2019	0,10	116,67	2.638,25	88,00	4.311,60	9.211,14	20/10/2019	2.996,21
177	20/11/2019	0,51	116,89	2.643,22	88,50	4.340,49	9.245,00	20/11/2019	3.129,62
178	20/12/2019	1,15	117,99	2.668,10	89,00	4.387,16	9.316,55	16/12/2019	3.700,15
179	20/01/2020	0,21	120,50	2.724,85	89,50	4.462,60	9.448,74	27/01/2020	4.574,61
180	20/02/2020	0,25	120,96	2.735,26	90,00	4.496,90	9.493,45	18/02/2020	3.240,66
181	20/03/2020	0,07	121,52	2.747,92	90,50	4.533,34	9.542,55	18/03/2020	3.278,87
182	20/04/2020	-0,31	121,67	2.751,31	91,00	4.561,47	9.574,07	14/04/2020	3.021,76
183	20/05/2020	-0,38	120,98	2.735,71	91,50	4.572,26	9.569,26	14/05/2020	2.917,06
184	20/06/2020	0,26	120,14	2.716,71	92,00	4.579,76	9.557,76	19/06/2020	2.905,76
185	20/07/2020	0,36	120,72	2.729,83	92,50	4.616,79	9.607,91	14/07/2020	3.223,70
186	20/08/2020	0,24	121,51	2.747,69	93,00	4.658,35	9.667,33	19/08/2020	3.330,88
187	20/09/2020	0,64	122,04	2.759,68	93,50	4.694,61	9.715,58	20/09/2020	3.164,90
188	20/10/2020	0,86	123,46	2.791,79	94,00	4.749,90	9.802,98	14/10/2020	3.627,57
189	20/11/2020	0,89	125,39	2.835,43	94,50	4.816,40	9.913,12	12/11/2020	3.860,49
190	20/12/2020	1,35	127,39	2.880,66	95,00	4.884,85	10.026,80	16/12/2020	3.864,33
191	20/01/2021	0,25	130,46	2.950,08	95,50	4.976,86	10.188,23	21/01/2021	4.353,00
192	20/02/2021	0,86	131,04	2.963,19	96,00	5.015,50	10.239,98	25/02/2021	3.092,32
193	20/03/2021	0,93	133,02	3.007,97	96,50	5.084,84	10.354,10	19/03/2021	3.737,47



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

<u>Nº</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.</u>	<u>JUROS</u>	<u>VALOR PARCELA</u>	<u>PAGAMENTO</u>	<u>VALOR PAGO</u>
194	20/04/2021	0,31	135,19	3.057,04	97,00	5.158,78	10.477,11	30/04/2021	3.781,12
195	20/05/2021	0,83	135,92	3.073,55	97,50	5.201,47	10.536,31	21/05/2021	3.103,85
196	20/06/2021	0,53	137,88	3.117,87	98,00	5.271,58	10.650,74	21/06/2021	3.614,68
197	20/07/2021	0,96	139,14	3.146,36	98,50	5.326,54	10.734,19	16/07/2021	3.286,11
198	20/08/2021	0,87	141,43	3.198,14	99,00	5.404,84	10.864,27	19/08/2025	3.680,94
199	20/09/2021	1,16	143,54	3.245,86	99,50	5.479,61	10.986,76	14/09/2021	3.562,45
200	20/10/2021	1,25	146,36	3.309,62	100,00	5.570,91	11.141,82	20/10/2021	3.800,34
201	20/11/2021	0,95	149,44	3.379,27	100,50	5.668,76	11.309,32	18/11/2021	3.844,21
202	20/12/2021	0,73	151,81	3.432,86	101,00	5.751,09	11.445,24	20/12/2021	3.540,07
203	20/01/2022	0,54	153,65	3.474,47	101,50	5.821,80	11.557,56	19/01/2022	3.318,23
204	20/02/2022	1,01	155,02	3.505,45	102,00	5.882,07	11.648,81	16/02/2022	3.131,44
205	20/03/2022	1,62	157,59	3.563,57	102,50	5.970,48	11.795,34	20/03/2022	3.490,54
206	20/04/2022	1,06	161,77	3.658,09	103,00	6.096,96	12.016,34	19/04/2022	3.939,20
207	20/05/2022	0,47	164,54	3.720,73	103,50	6.191,39	12.173,41	16/05/2022	3.460,70
208	20/06/2022	0,67	165,78	3.748,77	104,00	6.250,46	12.260,52	14/06/2022	2.985,14
209	20/07/2022	-0,68	167,56	3.789,02	104,50	6.322,57	12.372,88	20/07/2022	3.107,93
210	20/08/2022	-0,36	165,75	3.748,09	105,00	6.309,85	12.319,23	12/08/2022	2.611,79
211	20/09/2022	-0,29	164,79	3.726,38	105,50	6.316,99	12.304,66	12/09/2022	2.600,48
212	20/10/2022	0,59	164,02	3.708,97	106,00	6.328,48	12.298,74	18/10/2022	2.589,18
213	20/11/2022	0,41	165,58	3.744,24	106,50	6.395,89	12.401,42	17/11/2022	2.951,45
214	20/12/2022	0,62	166,67	3.768,89	107,00	6.452,29	12.482,47	19/12/2022	2.816,90
215	20/01/2023	0,53	168,32	3.806,20	107,50	6.522,55	12.590,04	19/01/2023	2.919,79



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

<u>Nº</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.</u>	<u>JUROS</u>	<u>VALOR PARCELA</u>	<u>PAGAMENTO</u>	<u>VALOR PAGO</u>
216	20/02/2023	0,84	169,74	3.838,31	108,00	6.587,57	12.687,17	20/03/2023	2.843,58
217	20/03/2023	0,71	172,01	3.889,64	108,50	6.673,76	12.824,69	10/03/2023	2.988,54
218	20/04/2023	0,61	173,94	3.933,29	109,00	6.752,09	12.946,67	11/04/2023	2.890,62
<b>TOTAIS:</b>				281.767,38		447.090,95	982.122,81		456.866,60



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

<u>Nº</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR</u>	<u>PAGAMENTO</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>	<u>VALOR PAGO</u>
117	20/11/2014	5.953,62	25/11/2014	66,30	737,69	52,50	971,43	11,13	7.673,87	4.840,97
118	20/12/2014	6.002,97	23/12/2014	65,46	610,40	52,00	802,30	9,32	7.424,99	5.070,49
119	20/01/2015	6.068,74	21/01/2015	64,18	177,28	51,50	233,55	2,76	6.482,33	5.792,52
120	20/02/2015	6.163,38	03/03/2015	62,16	533,85	1,00	13,93	8,59	6.719,75	7.022,22
121	20/03/2015	6.258,12	14/04/2015	60,21	403,70	1,00	10,74	6,70	6.679,26	6.928,60
122	20/04/2015	6.360,26	01/05/2015	58,12	464,11	1,00	12,63	7,99	6.844,99	7.158,80
123	20/05/2015	6.425,29	22/05/2015	57,01	533,23	49,50	726,94	9,35	7.694,81	5.489,96
124	20/06/2015	6.493,19	23/06/2015	55,85	531,26	49,00	726,42	9,51	7.760,38	5.541,97
127	20/09/2015	6.660,52	05/11/2015	53,34	1.356,53	47,50	1.852,36	25,43	9.894,84	4.117,35
129	20/11/2015	6.792,76	27/11/2015	51,28	609,40	46,50	835,97	11,88	8.250,01	5.604,38
130	20/12/2015	6.882,07	05/01/2016	49,77	413,40	46,00	572,25	8,31	7.876,03	6.051,44
133	20/03/2016	7.164,13	02/05/2016	45,17	670,21	44,50	958,52	14,84	8.807,70	5.680,37
134	20/04/2016	7.216,62	02/05/2016	44,55	1.205,13	44,00	1.720,51	27,05	10.169,31	4.511,50
139	20/09/2016	7.524,72	11/10/2016	40,71	1.260,10	41,50	1.807,49	30,95	10.623,26	4.429,42
140	20/10/2016	7.552,69	28/10/2016	40,60	1.610,50	41,00	2.286,67	39,67	11.489,53	3.585,95
141	20/11/2016	7.594,56	23/11/2016	40,24	1.454,55	40,50	2.053,04	36,15	11.138,30	3.979,87
142	20/12/2016	7.630,76	28/12/2016	39,98	1.538,10	40,00	2.154,11	38,47	11.361,44	3.783,59
145	20/03/2017	7.775,71	20/04/2017	38,58	1.432,33	38,50	1.980,81	37,13	11.225,98	4.063,09
146	20/04/2017	7.817,80	19/05/2017	38,23	1.508,30	38,00	2.072,38	39,45	11.437,93	3.872,46
153	20/11/2017	8.074,56	21/11/2017	36,55	1.448,01	34,50	1.866,36	39,62	11.428,55	4.112,84
164	20/10/2018	8.666,51	22/10/2018	31,18	1.465,10	29,00	1.787,55	46,99	11.966,15	3.967,66



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

<u>Nº</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR</u>	<u>PAGAMENTO</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>	<u>VALOR PAGO</u>
170	20/04/2019	8.976,72	29/04/2019	28,74	1.353,23	26,00	1.576,06	47,09	11.953,10	4.268,19
179	20/01/2020	9.448,74	27/01/2020	25,28	1.232,18	21,50	1.312,86	48,74	12.042,52	4.574,61
191	20/01/2021	10.188,23	21/01/2021	19,87	1.159,46	15,50	1.084,18	58,35	12.490,22	4.353,00
192	20/02/2021	10.239,98	25/02/2021	19,57	1.398,80	15,00	1.281,97	71,48	12.992,23	3.092,32
194	20/04/2021	10.477,11	30/04/2021	17,46	1.169,12	14,00	1.101,12	66,96	12.814,31	3.781,12
195	20/05/2021	10.536,31	21/05/2021	17,09	1.270,21	13,50	1.174,86	74,32	13.055,70	3.103,85
196	20/06/2021	10.650,74	21/06/2021	16,13	1.134,92	13,00	1.062,23	70,36	12.918,25	3.614,68
198	20/08/2021	10.864,27	19/08/2025	14,42	1.035,84	12,00	986,30	71,83	12.958,24	3.680,94
216	20/02/2023	12.687,17	20/03/2023	2,41	237,23	3,00	302,42	98,44	13.325,26	2.843,58
<b>TOTAIS:</b>		241.148,25			29.954,17		35.327,96	1.068,86	307.499,24	138.917,74

### 10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

<u>Nº</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.</u>	<u>JUROS</u>	<u>VALOR PARCELA</u>
219	20/05/2023	0,23	175,61	3.971,05	109,50	6.824,41	13.056,75
220	20/06/2023		176,24	3.985,30	110,00	6.871,25	13.117,84
221	20/07/2023		176,24	3.985,30	110,50	6.902,48	13.149,07
<b>TOTAIS:</b>				11.941,65		20.598,14	39.323,66

### 11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 11/07/2023

<u>Nº</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
219	20/05/2023	13.056,75	0,23	30,03	1,50	196,30	130,57	13.413,65
220	20/06/2023	13.117,84	0,00	0,00	1,00	131,18	131,18	13.380,20
<b>TOTAIS:</b>		26.174,59		30,03		327,48	261,75	26.793,85



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 1. ENTE

<b>Nome:</b>	Prefeitura Municipal de Jaciara / MT	<b>CNPJ:</b>	03.347.135/0001-16
<b>Endereço:</b>	AVENIDA ANTONIO FERREIRA SOBINHO	<b>Complemento:</b>	PREDIO
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	78820-000
<b>Telefone:</b>	(XXX) XXXX-XXXX	<b>Fax:</b>	(066) 3461-4416
		<b>E-mail:</b>	xxxxx@xxxxxx.com

### 2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

<b>Nome:</b>	ANDREIA WAGNER	<b>CPF:</b>	XXX.XXX.XXX-XX
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento do Cargo:</b>	
<b>E-mail:</b>	xxxxx@xxxxxx.com	<b>Data Início de Gestão:</b>	01/01/2021

### 3. UNIDADE GESTORA

<b>Nome:</b>	PREV-JACI _ FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. MUNICIPIO DE	<b>CNPJ:</b>	01.609.895/0001-29
<b>Endereço:</b>	RUA POTIGUARAS Nº 870	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	78820-000
<b>Telefone:</b>	(XXX) XXXX-XXXX	<b>Fax:</b>	(066) 3461-4416
		<b>E-mail:</b>	xxxxx@xxxxxx.com

### 4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

<b>Nome:</b>	MENAH REMBERG GUIMARAES DA SILVA	<b>CPF:</b>	XXX.XXX.XXX-XX	<b>Data Início de Gestão:</b>	01/01/2019
<b>Cargo:</b>	Diretor	<b>Complemento do Cargo:</b>			
<b>Telefone:</b>	(XXX) XXXX-XXXX	<b>Fax:</b>	(066) 3461-4416	<b>E-mail:</b>	xxxxx@xxxxxx.com

### 5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

<b>Nome:</b>	CLAUDIA NUBIA PEREIRA DE SOUZA	<b>CPF:</b>	XXX.XXX.XXX-XX
<b>Telefone:</b>	(XXX) XXXX-XXXX	<b>Fax:</b>	(066) 3461-4416
<b>Data de envio:</b>	03/08/2021	<b>E-mail:</b>	xxxxx@xxxxxx.com



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 6. DADOS DO ACORDO

Reparcelament Não Número do acordo: 00784/2021

Título TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DEBITO E CONFISSÃO DE Valor consolidado: 626.795,81 Data de consolidação do termo: 16/07/2021  
Rubrica: Contribuição Patronal Valor da parcela 10.446,60 Data de assinatura do Termo: 16/07/2021  
Lei autorizativa do LEI Nº 2.021 DE 16 DE JULHO DE Data de vencimento da 1ª 20/08/2021  
Competência: Inicial: 11/2020 Final: 12/2020 Quantidade de 60 Critério de atualização:

#### Critérios de atualização para consolidação do

Índice IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

#### Critérios de atualização das parcelas

Índice IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

#### Critérios de atualização das parcelas

Índice IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Saldo Devedor em 526.914,02

### 7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

#### TESTEMUNHA - 1:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

RG: XXXXXX

Nome: Welligton Raimundo dos Santos

Telefone (XXX) XXXX-XXXX

Cargo: Secretario de Governo

E- xxxxx@xxxxxx.com

#### TESTEMUNHA - 2:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

RG: XXXXXX

Nome: Josimar Marsuel Matsumoto

Telefone (XXX) XXXX-XXXX

Cargo: Oficial administrativo

E- xxxxx@xxxxxx.com



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	20/08/2021		0,00	0,00	0,00	0,00	10.446,60	19/08/2021	10.446,60
002	20/09/2021		1,84	192,22	1,00	106,39	10.745,21	17/09/2021	10.745,21
003	20/10/2021	1,25	3,02	315,49	1,50	161,43	10.923,52	20/10/2021	10.798,40
004	20/11/2021	0,95	4,31	450,25	2,00	217,94	11.114,79	18/11/2021	10.851,60
005	20/12/2021	0,73	5,30	553,67	2,50	275,01	11.275,28	20/12/2021	11.169,27
006	20/01/2022	0,54	6,07	634,11	3,00	332,42	11.413,13	19/01/2022	11.223,76
007	20/02/2022	1,01	6,64	693,65	3,50	389,91	11.530,16	16/02/2022	11.278,24
008	20/03/2022	1,62	7,72	806,48	4,00	450,12	11.703,20	20/03/2022	11.332,72
009	20/04/2022		9,46	988,25	4,50	514,57	11.949,42	19/04/2022	11.949,42
010	20/05/2022	0,47	10,62	1.109,43	5,00	577,80	12.133,83	13/05/2022	12.006,59
011	20/06/2022		11,14	1.163,75	5,50	638,57	12.248,92	20/06/2022	12.248,92
012	20/07/2022		11,89	1.242,10	6,00	701,32	12.390,02	20/07/2022	12.390,02
013	20/08/2022		11,13	1.162,71	6,50	754,61	12.363,92	12/08/2022	12.508,80
014	20/09/2022		10,73	1.120,92	7,00	809,73	12.377,25	14/09/2022	12.437,23
015	20/10/2022		10,40	1.086,45	7,50	864,98	12.398,03	18/10/2022	12.398,03
016	20/11/2022		11,06	1.155,39	8,00	928,16	12.530,15	17/11/2022	12.530,15
017	20/12/2022		11,51	1.202,40	8,50	990,17	12.639,17	15/12/2022	12.639,17
018	20/01/2023		12,20	1.274,49	9,00	1.054,90	12.775,99	19/01/2023	12.775,99
019	20/02/2023		12,80	1.337,16	9,50	1.119,46	12.903,22	20/02/2023	12.903,22
020	20/03/2023	0,71	13,75	1.436,41	10,00	1.188,30	13.071,31	20/03/2023	12.962,14
021	20/04/2023		14,55	1.519,98	10,50	1.256,49	13.223,07	12/04/2023	13.223,07



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

<u>Nº</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.</u>	<u>JUROS</u>	<u>VALOR PARCELA</u>	<u>PAGAMENTO</u>	<u>VALOR PAGO</u>
<b>TOTAIS:</b>				19.445,31		13.332,28	252.156,19		250.818,55

### 9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

### 10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

<u>Nº</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.</u>	<u>JUROS</u>	<u>VALOR PARCELA</u>
022	20/05/2023	0,23	15,25	1.593,11	11,00	1.324,37	13.364,08
023	20/06/2023		15,52	1.621,31	11,50	1.387,81	13.455,72
024	20/07/2023		15,52	1.621,31	12,00	1.448,15	13.516,06
<b>TOTAIS:</b>				4.835,73		4.160,33	40.335,86

### 11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 11/07/2023

<u>Nº</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
022	20/05/2023	13.364,08	0,23	30,74	1,50	200,92	133,64	13.729,38
023	20/06/2023	13.455,72	0,00	0,00	1,00	134,56	134,56	13.724,84
<b>TOTAIS:</b>		26.819,80		30,74		335,48	268,20	27.454,22



APÊNDICE - D - TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA ( art. 18, § 1º, da LRF)

## APÊNDICE - D

### TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA ( art. 18, § 1º, da LRF)



19/12/2022	012002/2022	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	14.373,60	14.373,60	-	14.373,60	14.373,60	10	301	10	20091	Manutenção e encargos com o Programa Saúde da Família - PSF	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS	FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO POR MEIO DE TERMO DE PARCERIA Nº 041/2018, CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5035/2017, ADITIVO 003/2022 VIGÊNCIA (31/12/2022), VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLIC
19/12/2022	012003/2022	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	231.826,40	231.826,40	-	231.826,40	231.826,40	10	302	11	20112	Manutenção e encargos com o Hospital Municipal	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS	FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO POR MEIO DE TERMO DE PARCERIA Nº 041/2018, CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5035/2017, ADITIVO 003/2022 VIGÊNCIA (31/12/2022), VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLIC
			<b>5.959.704,11</b>	<b>5.959.704,11</b>	-	<b>5.959.704,11</b>	<b>5.959.704,11</b>							



APÊNDICE - E - Posição patrimonial da Dívida Ativa em 2022

## **APÊNDICE - E**

### **Posição patrimonial da Dívida Ativa em 2022**

Ectce_codigo	Ectce_escrituracao	ectce_indic_calculo_financ	Ectce_descricao	Val_debito_anterior	Val_credito_anterior	Val_debito_mes	Val_credito_mes	Saldo_debito_final	Saldo_credito_final
1125000000	N		DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	3.693.920,96	3.693.920,96	-	-	-	-
1125100000	N		DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	3.202.707,01	3.202.707,01	-	-	-	-
1125101000	N		DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	2.447.791,85	2.447.791,85	-	-	-	-
1125101050	S	P	DÍVIDA ATIVA DO IPTU (P)	1.762.176,34	1.762.176,34	-	-	-	-
1125101070	S	P	DÍVIDA ATIVA DO ISS (P)	685.615,51	685.615,51	-	-	-	-
1125102000	N		DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	677.165,15	677.165,15	-	-	-	-
1125102010	S	P	DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA (P)	132.625,87	132.625,87	-	-	-	-
1125102020	S	P	DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (P)	544.539,28	544.539,28	-	-	-	-
1125400000	N		DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - INTER OFSS - ESTADO	491.213,95	491.213,95	-	-	-	-
1125402000	N		DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	491.213,95	491.213,95	-	-	-	-
1125402020	S	P	DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (P)	491.213,95	491.213,95	-	-	-	-
1126000000	N		DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	600.368,16	600.368,16	-	-	-	-
1126100000	N		DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	599.368,16	599.368,16	-	-	-	-
1126102000	N		DÍVIDA ATIVA DE MULTAS	7.000,00	7.000,00	-	-	-	-
1126102990	S	P	DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS MULTAS (P)	7.000,00	7.000,00	-	-	-	-
1126104000	S	P	DÍVIDA ATIVA DE ALUGUÉIS (P)	24.461,98	24.461,98	-	-	-	-
1126199000	S	P	DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	567.906,18	567.906,18	-	-	-	-
1126500000	N		DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - INTER OFSS - MUNICÍPIO	1.000,00	1.000,00	-	-	-	-
1126599000	S	P	DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	1.000,00	1.000,00	-	-	-	-
1211104000	N		DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	9.208.411,26	1.013.887,76	-	-	8.194.523,50	-
1211105000	S	P	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	4.927.961,22	1.466.876,98	-	-	3.461.084,24	-
3651101000	S		DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	417.388,76	-	-	417.388,76	-	-
3651102000	S		DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	677.684,93	-	-	677.684,93	-	-
7300000000	N		DÍVIDA ATIVA	19.373.320,29	3.967.736,13	-	3.749.976,42	11.655.607,74	-
7320000000	N		CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA	19.373.320,29	3.967.736,13	-	3.749.976,42	11.655.607,74	-
7321000000	N		INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA	19.373.320,29	3.967.736,13	-	3.749.976,42	11.655.607,74	-
7321100000	S		INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	13.635.379,62	3.111.355,78	-	2.329.500,34	8.194.523,50	-
7321200000	S		INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	5.737.940,67	856.380,35	-	1.420.476,08	3.461.084,24	-
8300000000	N		EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	5.863.472,09	21.269.056,25	3.749.976,42	-	-	11.655.607,74
8320000000	N		EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA	5.863.472,09	21.269.056,25	3.749.976,42	-	-	11.655.607,74
8323000000	N		CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA A RECEBER	5.862.974,71	17.518.582,45	-	-	-	11.655.607,74
8323100000	N		CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER	4.420.684,89	12.615.208,39	-	-	-	8.194.523,50
8323101000	S		CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	4.420.684,89	12.615.208,39	-	-	-	8.194.523,50
8323200000	N		CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA A RECEBER	1.442.289,82	4.903.374,06	-	-	-	3.461.084,24
8323201000	S		CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA A RECEBER EM COBRANÇA ADMINISTRATIV	1.442.289,82	4.903.374,06	-	-	-	3.461.084,24
8324000000	N		CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA RECEBIDOS	497,38	2.655.400,11	2.654.902,73	-	-	-
8324100000	N		RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	497,38	1.912.608,96	1.912.111,58	-	-	-
8324101000	S		RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA EM COBRANÇA ADMINISTRAT	497,38	1.912.608,96	1.912.111,58	-	-	-
8324200000	N		RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	-	742.791,15	742.791,15	-	-	-
8324201000	S		RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA EM COBRANÇA ADMIN	-	742.791,15	742.791,15	-	-	-
8325000000	N		BAIXA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	-	1.095.073,69	1.095.073,69	-	-	-
8325100000	N		BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	-	417.388,76	417.388,76	-	-	-
8325101000	S		BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - COBRANÇA ADMINISTRATIVA	-	417.388,76	417.388,76	-	-	-
8325200000	N		BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	-	677.684,93	677.684,93	-	-	-
8325201000	S		BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA EM COBRANÇA ADMINISTRATIV/	-	677.684,93	677.684,93	-	-	-

Fonte: Sistema Aplic => Contabilidade => Balancete de Verificação de encerramento do exercício de 2022